



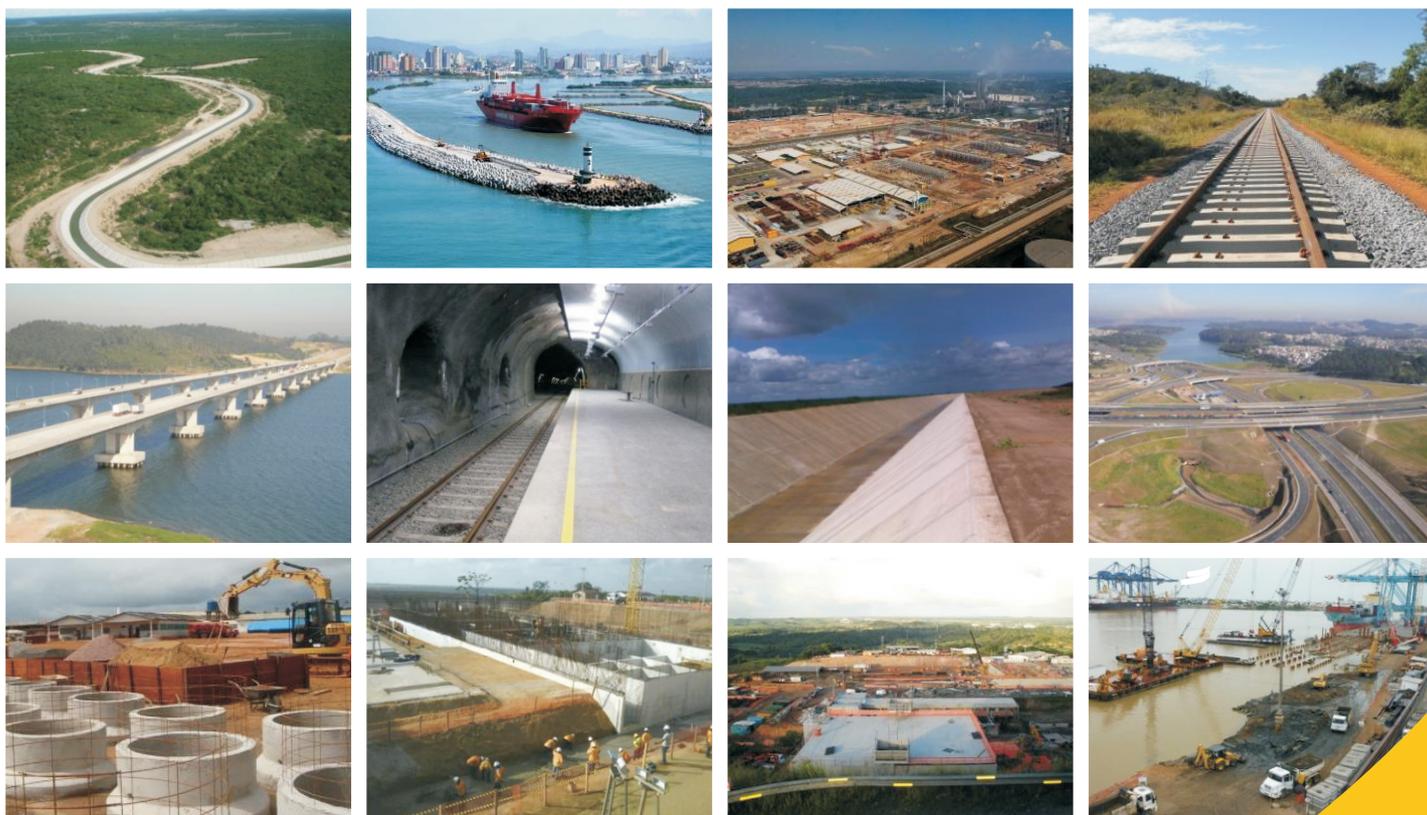
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2010

(Art. 97 da Lei nº 12.309/2010-LDO/2011)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE JÁ SANEADOS OU RECLASSIFICADOS

Volume 1



Programas de Trabalho cujos achados se enquadravam no art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010

Brasília, novembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Obras

Fiscobras 2010

**Empreendimentos com indícios de irregularidade grave
já saneados ou reclassificados**

Volume 1

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2010**

Novembro/2010

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados
Volume 1

Funcional programática	Processo	Nº Fiscalização	Obra	UF	Fls.
02.122.0571.1B51.0101	018.078/2010-9	238/2010	Construção do edifício-sede do Tribunal do Trabalho da 17ª Região - ES	ES	5
26.784.1458.122L.0033	013.874/2010-1	218/2010	(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)	RJ	13
26.784.1462.111F.0043	007.150/2010-5	190/2010	(PAC) Construção e Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande / RS	RS	33
26.784.1462.122M.0042	016.546/2010-5	580/2010	(PAC) Dragagem e Acesso ao Porto de Itajaí/SC	SC	41
26.784.1461.122E.0035	007.337/2010-8	194/2010	(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)	SP	54
12.363.1062.1H10.0001	007.428/2010-3	201/2010	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA	MA	70
12.363.1062.1H10.0001	011.740/2010-8	180/2010	Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS	MS	81
25.607.0294.3390.0029	011.086/2010-6	274/2010	Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)	BA	94
25.753.0288.125M.0024	009.841/2010-5	290/2010	Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão	RN	102
25.753.0285.124T.0033	009.834/2010-9	215/2010	(PAC) COMPERJ - Complexo petroquímico do Rio de Janeiro	RJ	111
26.782.0230.7F18.0058	007.174/2010-1	208/2010	Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES	ES	121
26.782.0230.7150.0101	007.114/2010-9	223/2010	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG	ES	128
26.782.1458.7H16.0032	015.254/2010-0	270/2010	(PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo	ES	136
26.782.1457.202I.0021	011.516/2010-0	279/2010	(PAC) Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	MA	144
26.782.1457.204I.0021	014.982/2010-2	207/2010	(PAC) Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-230/MA	MA	157
26.782.1458.202N.0031	015.751/2010-4	574/2010	Melhorias e Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte BR-262/381/040/MG.	MG	168
26.782.1461.205G.0054	014.983/2010-9	258/2010	(PAC) Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	MS	178
26.782.1457.11VA.0051	008.211/2010-8	237/2010	(PAC) BR-158 Construção - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - MT	MT	191

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 18078/2010-9

Fiscalização nº 238/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região / ES

Funcional programática:

• 02.122.0571.1B51.0101/2010 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES

Tipo da obra: Edificação - Edifícios Administrativos

Período abrangido pela fiscalização: 24/11/2009 a 07/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT

Vinculação (ministério): Justiça do Trabalho

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - ES

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi

cargo: Desembargadora-Presidente do TRT 17 Região

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 2

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 024.376/2008-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT, no período compreendido entre 01/07/2010 e 06/07/2010, tendo como objeto as obras de construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Pesquisa em sistemas informatizados;
- Confronto de informações e documentos;
- Comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O acompanhamento concomitante da aplicação dos valores monetários disponibilizados pelo erário constitui o benefício do presente trabalho. Por conta desse acompanhamento, pode-se evitar danos à Administração Pública.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contemplou comunicação ao Congresso Nacional, de que não foram encontrados indícios de irregularidade, e determinação de apensamento dos presentes autos ao TC nº 024.376/2008-6.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, especificamente nas obras de construção do Edifício-Sede do Órgão, localizado na Enseada do Suá - Vitória/ES, constituído de dois blocos, um com 18 pavimentos e um pavimento de cobertura e o outro com 10 pavimentos, além de um subsolo, com área a ser construída coberta de 49.137,18 m² e área construída descoberta de 1429,06m², contando com 672 vagas para veículos, além de 37 vagas para motos e um bicicletário.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: 01/2009, CONCORRÊNCIA, 3ª etapa das obras de construção do edifício-sede do TRT 17ª Região

Este achado está sendo tratado no processo 024.376/2008-6.

Por meio do Acórdão 2929/2009 - P, o Relator alterou a gravidade do indício que, de IG-P proposta pela equipe de fiscalização, passou a IG-R, conforme o seguinte trecho do voto que acompanha a referida deliberação: "6. Com base nos elementos constantes dos autos, penso que as medidas até então adotadas por esta Corte não recomendam a classificação dos achados referentes às obras de construção do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES como IG-P e sim como IG-R (irregularidade grave com recomendação de retenção cautelar de valores)."

O Acórdão 896/2010-P revoga a medida cautelar caracterizada como IG-R, nos seguintes termos: "9.1. revogar a cautelar exarada em 8/10/2009, comunicada ao Plenário desta Corte na Sessão de 14/10/2009, e alterada por força do subitem 9.2. do Acórdão 2.930/2009-Plenário;". Ao mesmo tempo, faz determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES que devem ser cumpridas e submetidas ao TCU em 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nos itens 9.3 e 9.4 subsequentes. Diante disso, a classificação IG-R foi modificada para IG-C, até que este Tribunal verificasse o cumprimento dessas determinações, as quais correspondem a medidas corretivas pendentes.

Em função dos recursos apresentados pelo TRT/ES (Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração ver item 2.2 "Visão Geral do Objeto"), ainda em fase de análise pelo TCU, o prazo para atendimento ao Acórdão 896/2010-P encontra-se suspenso (art. 33 e § 2º do art. 34 Lei 8.443/1992), impedindo que o cumprimento das determinações fosse verificado no presente

levantamento de auditoria.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 05/07/2010	Percentual executado: 3
Data do início da obra: 04/02/2007	Data prevista para conclusão: 31/08/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Execução do estaqueamento da obra e de parte do SPDA - Sistema Elétrico de Proteção contra Descargas Atmosféricas, correspondentes à 2ª etapa da obra (a 1ª etapa foi o projeto executivo)	

Observações:

Foi considerado a data inicial da 2ª etapa da obra (fundações) e o término da 3ª etapa (licitação em andamento), considerando um prazo para conclusão de 40 meses e início das obras em março de 2009. Os dados para preenchimento da Execução Física foram extraídas do relatório 427/2008, e são relativos a vistoria realizada em 3/10/2008 (e não em 5/7/2010), tendo em vista que o presente levantamento de auditoria não contemplou vistoria in loco.

..

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 018.734/2006-6 **Deliberação:** AC-2.225-/2006-PL **Data:** 22/11/2006

Processo: 004.953/2007-9 **Deliberação:** AC-724-/2007-PL **Data:** 25/04/2007

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/02/2009

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 08/10/2009

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** RQ-1-/2009-PL **Data:** 14/10/2009

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-2.930-/2009-PL **Data:** 02/12/2009

Processo: 025.225/2009-4 **Deliberação:** AC-2.929-/2009-PL **Data:** 02/12/2009

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-896-/2010-PL **Data:** 28/04/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.1. conhecer dos presentes embargos, com amparo nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT: 9.2. alterar o item 9.4. do Acórdão 896/2010-Plenário, dando-lhe a seguinte redação:

"9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES que submeta a planilha orçamentária resultante da aplicação das medidas determinadas nos itens 9.3.1. a 9.3.25. à apreciação desta Corte, abstendo-se de admitir aumento do preço global constante da proposta comercial vencedora do certame, sendo permitida, em caráter excepcional, nos termos do edital da Concorrência nº 1/2009, a redistribuição do valor correspondente ao eventual excesso verificado nos preços unitários para outros itens da planilha, desde que indicados, expressamente, os itens em que se procedeu à alteração de preço, e respeitados, após a readequação desta, os limites de preços unitários e global fixados".

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. acrescer à deliberação recorrida o item 9.8, dando-lhe a seguinte redação:

"9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não há óbices ao prosseguimento das obras de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, uma vez que não mais subsistem os indícios de irregularidades identificados, no exercício de 2009, que ensejaram a recomendação de retenção cautelar de valores (IG-R)".

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT: 9.4. alertar ao TRT- 17ª Região que, em licitações futuras, evite incluir cláusula editalícia que possibilite a redistribuição de valor excedente em item de planilha da proposta de licitante para os demais itens que se encontrem abaixo da estimativa da Administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.6. determinar à Secex/ES que encaminhe os presentes autos à Serur para análise do recurso de reconsideração interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (Anexo 16). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.7. determinar que a SECEX/ES monitore os efeitos econômicos resultantes da eventual aplicação do item 9.4 do Acórdão 896/2010 - Plenário

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-1.847-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT: 9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.078/2010-9 **Deliberação:** AC-2.321-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, na presente fiscalização, não foram detectados no Edital 1/2009, relativo aos serviços de Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória/ES, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), e que a medida cautelar anteriormente adotada para a referida obra não mais subsiste, conforme revogação determinada pelo item 9.1 do Acórdão 896/2010 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.078/2010-9 **Deliberação:** AC-2.321-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 24376/2008-6

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 09/09/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 24/05/2010 por "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT."

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 29/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: preliminarmente à análise da Secretaria de Recursos, emita parecer técnico sobre as razões recursais, considerando que o Pedido de Reexame constante do Anexo 16 trata de matéria especializada inerente à competência da Secob-3.

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-2.724-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: MONITORAMENTO. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 243, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e arts. 36 e 37 da Resolução-TCU nº 191/2006, Portaria-Segecex nº 27/2009, em determinar, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica, a constituição de autos apartados do TC-024.376/2008-6 destinados ao monitoramento das determinações fixadas para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por meio dos Acórdãos nºs 896/2010-Plenário e 1.847/2010-Plenário, mediante o desentranhamento do Relatório Técnico e a extração de cópias das demais peças que se fizerem necessárias à análise das providências adotadas pelo Órgão; e fazer a seguinte determinação:

Processo: 024.376/2008-6 **Deliberação:** AC-2.724-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 1.6. Determinar à Secex/ES, que extraia, para compor os autos do TC-024.376/2008-6, cópias do Relatório Técnico a ser desentranhado. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 13874/2010-1

Fiscalização nº 218/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Dragagem no Porto de Itaguaí (RJ)

Funcional programática:

• 26.784.1458.122L.0033/2010 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)
No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 20/07/2009 a 16/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Brito do Nascimento

cargo: Ministro da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

período: a partir de 15/05/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 6/8

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.788/2009-4
- TC nº 007.158/2010-6
- TC nº 013.843/2010-9
- TC nº 013.874/2010-1
- TC nº 016.546/2010-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos, no período compreendido entre 27/05/2010 e 02/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalização nas obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Itaguaí/RJ. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia utilizada consistiu na análise documental dos papéis relativos à Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 02/2009 e à execução do Contrato SEP/PR nº 25/2009. Foram realizadas entrevistas com os servidores da SEP/PR, responsáveis pela fiscalização das obras. Ademais, foi realizada visita ao local da dragagem.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 81.796.891,46. Esse total foi obtido no SIAFI e é resultante da soma dos empenhos emitidos em 2009 (R\$ 20.000.000,00) e 2010 (R\$ 61.796.891,46), seguindo a metodologia definida pela Portaria - TCU nº 222/2003. Os valor do Contrato SEP/PR nº 25/2009, cujo objeto é a execução da obra de dragagem, é de R\$ 79.889.535,10. Existe, ainda, o Edital da Concorrência SEP/PR nº 17/2009, para a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de dragagem.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a potencial economia de R\$ 7 milhões proporcionada à União, referente ao sobrepreço que pode ser saneado com a repactuação do

Contrato SEP/PR nº 25/2009. Também pode ser citado o aumento da expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, determinação à Secretaria Especial de Portos e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2010, referente às obras de dragagem do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária (PND). Esta auditoria, em específico, compreende a obra de dragagem de aprofundamento por resultado no Trecho 5 do canal de acesso aquaviário ao Porto de Itaguaí/RJ.

O PND foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 11.610, de 12/12/2007, para ser implementado pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Esse programa teve sua implementação num contexto de diversos problemas de profundidade vivenciados pelos Portos brasileiros, após duas décadas sem a realização de programas regulares de dragagens por parte da maioria das Administrações Portuárias. Cabe destacar que, dentre os 34 portos públicos marítimos brasileiros, foram selecionados 18 para participar do PND.

A Lei introduziu um novo conceito para projetos de dragagem, denominado dragagem por resultado, que consiste, basicamente, na contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, bem como os serviços de natureza contínua, com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

Ressalte-se que os serviços de dragagem deixaram de ser qualificados como atividade de navegação de apoio portuário, como vinha ocorrendo desde a edição da Portaria do Ministério dos Transportes 461/99, passando a se enquadrar no conceito de obra ou serviço de engenharia. Dessa forma, tornou-se possível a participação de empresas estrangeiras para a prestação de serviço no setor, por meio de licitações internacionais.

Para o porto de Itaguaí/RJ, a SEP lançou o edital nº 02/2009, cujo objeto são as obras de dragagem por resultado, compreendendo o aprofundamento e alargamento no Trecho 5, que funciona como canal de aproximação aos 2 berços da Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA.

O Projeto Básico, elaborado a partir de relatórios do INPH (Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias), foi analisado segundo o Plano de Trabalho nº 30.001.08.01.54.01, firmado entre o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Exército Brasileiro e a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), o qual teve a finalidade de fornecer apoio técnico especializado ao Programa Nacional de Dragagem (PND), por meio de profissionais qualificados ligados ao Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN).

No caso específico da dragagem do Trecho 5 do canal de acesso aquaviário ao Porto de Itaguaí/RJ, não houve contratação simultânea de serviços de manutenção da profundidade, pois, devido às características geológicas e geográficas da região, o assoreamento é considerado baixo, o que torna prescindível a manutenção do canal utilizando o mesmo contrato.

O contrato nº 25/2009 SEP/PR prevê a execução da dragagem de aprofundamento e alargamento em 10 meses, prazo a contar da data de emissão da ordem de serviço. O objetivo do contrato é dragar aproximadamente 4,8 milhões de m³ de sedimentos, para aprofundar e alargar o trecho 5 do canal do porto até uma cota de projeto (profundidade) de 17,5 m e largura de 170 m, com extensão de 5.220m.

O Edital possuía uma planilha orçamentária estimativa cujo valor é de R\$ 81.796.891,46. A licitação foi vencida pela empresa Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda. (CNPJ 08.202.938/0001-04) com o valor de R\$ 79.889.535,10, o que representa um desconto de 2,3% em relação ao preço estimado. O contrato foi assinado em 30/12/2009 e a primeira ordem de serviço ainda não foi emitida.

Os trabalhos da equipe de auditoria foram realizados nos termos da Portaria de Fiscalização 1.058, de 24/05/2010.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada não enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato por não se enquadrar no inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 94 da Lei nº 12.017/2009, não configurando-se, a princípio, em fato materialmente relevante, sendo mais efetiva a audiência dos responsáveis pela irregularidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 25/2009, 30/12/2009, Dragagem de aprofundamento por resultado no Trecho 5 do canal de acesso aquaviário ao Porto de Itaguaí-RJ, compreendendo o aprofundamento e alargamento desse canal, conforme especificações técnicas e condições do Edital e Anexos da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 02/2009, Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda.

2.2 - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira

do contrato, pois, de acordo com a Lei nº 12.017/2009, art. 94, §1º, inciso IV, alínea "b", configura-se em fato materialmente relevante, há uma potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e enseja grave desvio relativo aos princípios a que está submetida a Administração Pública, diante do sobrepreço da ordem de R\$ 7 milhões (9,74%).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 25/2009, 30/12/2009, Dragagem de aprofundamento por resultado no Trecho 5 do canal de acesso aquaviário ao Porto de Itaguaí-RJ, compreendendo o aprofundamento e alargamento desse canal, conforme especificações técnicas e condições do Edital e Anexos da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 02/2009, Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-1.979-29/2010-PL.

O Acórdão 1979/2010-P deliberou pela alteração na gravidade do achado, que de IG-P deveria ser reclassificada para IG-C. Consoante Voto que acompanha a referida deliberação, os seguintes argumentos são adotados pelo Relator para a adoção dessa medida:

"14. A meu ver, os indícios de irregularidade ora incluído não se amoldam à hipótese estabelecida no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n.º 12.017/2009 (LDO/2010), uma vez que os indícios, para serem considerados graves nos termos dessa lei e ensejar o bloqueio preventivo, devem ser materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, o que, s.m.j., entendo não ser o caso, pois, o prejuízo aventado está na ordem de 8,9% do valor total contratado.

14.1 Ademais, ainda que o início das obras ocorra, penso que há tempo suficiente para, caso este Tribunal venha definitivamente manifestar-se pela ocorrência do prejuízo aventado, haver eventual glosa de valores para o devido acerto de contas, uma vez que a obra ainda não foi efetivamente iniciada."

2.2.3 - Medidas corretivas:

Como medidas corretivas, caso as irregularidades não sejam esclarecidas após a oitiva da SEP/PR e da empresa contratada (Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda.), sem prejuízo das audiências dos responsáveis pelo sobrepreço, deve a SEP/PR tomar providências com vistas à repactuação do contrato nº 25/2009, a fim de se eliminar o sobrepreço existente. Como preço máximo referencial, deve ser adotado aquele obtido após: (1) a exclusão, da planilha de composição de preços unitários, do percentual de 5% relativo a "despesas eventuais", por esse estar em duplicidade, já que no BDI existe a "taxa de margem de incerteza" de 4,5%, suficiente para cobertura dos riscos associados à obra de dragagem; e (2) a exclusão do fator multiplicador 1,07, pela desproporcionalidade de 15 dias a menos para conclusão das obras ocasionarem elevado custo adicional.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 09/06/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 05/02/2010	Data prevista para conclusão: 05/12/2010
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria, a obra não havia sido iniciada, devido a atraso para a obtenção da Licença de Instalação junto ao órgão licenciador do Estado.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 08/07/2009

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** AC-29-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 30/07/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Assim, em preparação para eventual futura adoção da medida acautelatória sugerida no item 3.2.10 do relatório de auditoria, com fundamento no art. 276, § 2º, do RI/TCU, determino que sejam realizadas as oitivas e manifestação mencionadas, para que, no prazo de cinco dias, os responsáveis e a empresa se manifestem sobre os seguintes pontos:

- falta de detalhamento exigida pelo art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666 e falta de transparência quanto aos critérios adotados, carência de pesquisa de preços e referências de mercado, cálculos inconsistentes e adoção de despesas em aparente duplicidade, no orçamento estimativo para a contratação das obras de dragagem, apontadas por essa Unidade Técnica, no item 3.1, do relatório de auditoria;
- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, em especial em relação a despesas eventuais e distância média de transporte, conforme apontado por essa Unidade Técnica, no item 3.2, do relatório de auditoria.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Fabrizio Pierdomenico: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de

irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Jorge Luiz Zuma e Maia: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela elaboração de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela elaboração de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spinola Bittencourt: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt

e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela elaboração de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela elaboração de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Fabrizio Pierdomenico: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.1.4 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.2.3 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2.4 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.4 determinar à Secob-1 que altere, nos sistemas pertinentes, a classificação do achado constante do subitem 3.2 do relatório de fl. 107-vp (sobrepço decorrente de itens considerados em duplicidade) de IG-P para IG-C; e

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda.: 9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3 determinar à Secretaria Especial de Portos que remeta a esse Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com vistas ao cumprimento do item 9.2.4 do acórdão 29/2010 - TCU - Plenário (análise de economicidade do contrato), justificativas fundamentadas em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica, acerca da adoção de todos os parâmetros de entrada para o cálculo do preço da dragagem no Porto de Itaguaí, de forma a afiançar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda: 9.2 determinar a oitiva da empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda., para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do sobrepço estimado no Contrato SEP/PR n.º 25/2009, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), tendo em vista a possibilidade

desta Corte de Contas determinar medidas corretivas, o que implicaria em repactuação do citado Contrato; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.2.3 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2.4 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spinola Bittencourt: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.2.3 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2.4 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.2.3 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2.4 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-1.979-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Jorge Luiz Zuma e Maia: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.1.4 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR n.º 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda: 9.2 determinar a oitiva da empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda para que, caso queira, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do sobrepreço estimado no Contrato n.º SEP/PR 20/2009, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), decorrente da inclusão imotivada, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra, tendo em vista a possibilidade de repactuação do mencionado contrato; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa

Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-1.978-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-2.355-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Fabrizio Pierdomenico do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 11-AUG-10 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2010-PL

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-2.356-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação constante na apreciação de 11-AUG-10 do documento do Colegiado: AC-1.979-29/2010-PL

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-2.560-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Fabrizio Pierdomenico do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 11-AUG-10 do documento do Colegiado: AC-1.979-29/2010-PL

Processo: 013.843/2010-9 **Deliberação:** AC-2.717-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Jorge Luiz Zuma e Maia do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 11-AUG-10 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2010-PL

Processo: 013.874/2010-1 **Deliberação:** AC-2.718-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Jorge Luiz Zuma e Maia do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 11-AUG-10 do documento do Colegiado: AC-1.979-29/2010-PL

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que, com fundamento no art. 73, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a análise de economicidade do edital da licitação internacional SEP 02/2010, o seguinte:

9.1.1. esclarecimentos (se possível, fundamentadas em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica) acerca dos preços de referência utilizados no orçamento do edital de licitação da dragagem do Porto de Itajaí, bem como no orçamento elaborado pelo Centran, no que se refere aos itens Distancia Média de Transporte e Despesas Eventuais (contida no BDI), itens questionados no relatório de auditoria, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como aos princípios da economicidade e da transparência; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2. justificativas a respeito:

9.1.2.1. da possível contagem em duplicidade, na planilha orçamentária do edital, de item relativo a "riscos", visto que estariam previstos, ao mesmo tempo, na composição de preços unitários e no BDI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2.2 da utilização, na planilha orçamentária do edital, do preço unitário de dragagem de xisto-argiloso em valor superior ao constante da planilha orçamentária elaborada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - Centran; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2.3. da previsão de custos financeiros no percentual de 4,35% (valor não definido no orçamento, mas que foi informado pela Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., empresa responsável pela elaboração do projeto básico, em documento anexo aos esclarecimentos prestados pela SEP/PR em 09/08/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.3. documentos e esclarecimentos acerca dos últimos atos praticados na referida licitação, incluindo-se quadro, tabela ou planilha contendo a classificação e os preços oferecidos pelas licitantes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.4. se for o caso, esclarecimentos sobre a celebração do contrato decorrente da mencionada licitação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. determinar à Secob-1 que:

9.2.1. acompanhe o desenvolvimento da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 02/2010, sobretudo quanto aos aspectos de competitividade e de economicidade da proposta vencedora;

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. determinar à Secob-1 que:

9.2.2. com a maior celeridade possível, pronuncie-se conclusivamente, com base nos documentos descritos no item 9.1 e subitens, bem como de outros que venha a obter, quanto:

9.2.2.1. a existência e ao valor do sobrepreço contido no orçamento estimativo e na proposta da empresa vencedora da licitação, bem como quanto às medidas corretivas que possam ser implementadas;

9.2.2.2. a possibilidade de que as falhas detectadas no orçamento, inclusive o eventual sobrepreço, tenham refletido nas propostas apresentadas pelas licitantes;

9.2.2.3. tendo em vista o valor da proposta vencedora, a possibilidade da ocorrência de efetivo prejuízo ao erário decorrente do sobrepreço eventualmente contido no orçamento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2.3. caso se confirme que as falhas constatadas na planilha orçamentária do edital foram reproduzidas no orçamento da licitante vencedora da Concorrência, avalie a conveniência e a oportunidade de se efetivar a oitiva dessa empresa; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à 1ª Secex, tendo em vista que o julgamento definitivo deste processo de fiscalização pode influenciar no julgamento das contas ordinárias da SEP/PR relativas ao exercício de 2010, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativamente à Concorrência SEP/PR nº 02/2010, que objetiva a contratação de serviços de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários do Porto de Itajaí/SC, Programa de Trabalho nº 26.784.1462.122M.0042, que se encontram ainda em análise por parte de unidade técnica deste Tribunal, especialmente em razão da fase inicial em que se desenvolve a referida licitação, indícios de irregularidades que, no momento, não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

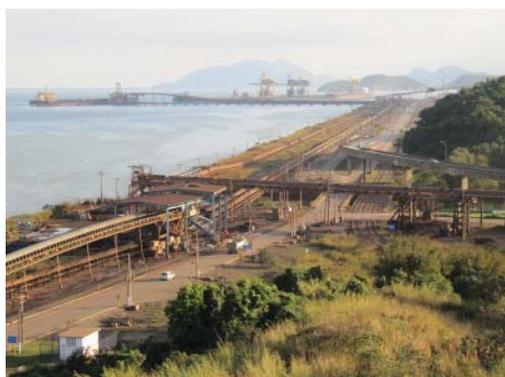
3.3 - Anexo Fotográfico



Vista aérea do Porto de Itaguaí/RJ.



Terminal portuário privado da empresa TKCSA.



Terminal de minérios do Porto de Itaguaí/RJ.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 7150/2010-5

Fiscalização nº 190/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande / RS

Funcional programática:

• 26.784.1462.111F.0043/2010 - AMPLIAÇÃO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 30/04/2009 a 23/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Brito do Nascimento

cargo: Ministro da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

período: a partir de 15/05/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 17/20

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 008.477/2008-0

- TC nº 020.038/2009-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos, no período compreendido entre 22/03/2010 e 23/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo a fiscalização das obras de construção e ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande / RS. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia utilizada consistiu na análise documental dos papéis relativos à execução contratual (Contratos, Termos Aditivos, respectivas justificativas, e Relatórios Diários de Obra), aos pagamentos (boletins de medição, Notas de Empenhos, Ordens Bancárias), e foram realizadas entrevistas com os servidores da Secretaria Especial de Portos, responsáveis pela fiscalização das obras. Ademais, foi realizada visita ao local das obras para constatação do andamento dos serviços.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 269.745.367,75**.

Esse total corresponde ao somatório do valor dos contratos 018/2001-MT e AQ 096/2003-00.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a economia efetivamente proporcionada à União, da ordem de R\$ 2 milhões, em virtude da confirmação da retenção de pagamentos efetuada no Contrato AQ-096/2003-00, além do aumento da expectativa de controle. Apesar de a SEP estar utilizando, no momento, uma referência indevida para calcular os valores que devem ser retidos, subdimensionando-os, ainda não foram realizados novos pagamentos ao contratado. Logo, com a correção tempestiva dessa base de cálculo, conforme foi determinado por esta Corte de Contas no Acórdão 327/2009-P, serão afastados os riscos de dano ao erário que ainda existem.

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram:

(1) Determinar à Secretaria Especial de Portos que informe, no prazo máximo de 30 dias, as medidas adotadas para o integral cumprimento dos itens 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 327/2009-P, mormente

quanto à apuração dos valores pagos indevidamente ao consórcio Ecoplan/Planave, relativos aos itens de pessoal, tendo por base os salários efetivamente pagos aos empregados e não a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, já que o débito deve ser calculado com precisão;

(2) Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito à obra de construção e ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS:

(i) a retenção de valores determinada por este tribunal no Acórdão 327/2009-P, relativa ao indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00 - demais irregularidades graves na administração do contrato - está sendo feita parcialmente, não se enquadrando no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

(ii) o indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00, relativo ao pagamento de tributos em desacordo com os percentuais previstos no LDI, foi saneado;

(iii) na presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

(3) Remeter cópia deste relatório à 1ª Secex, a cuja clientela pertence a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, alertando-a de que os desdobramentos desta fiscalização poderão influenciar nas contas do órgão, já que há a possibilidade de a SEP continuar descumprindo parte das determinações exaradas no Acórdão 327/2009-P, mormente no que diz respeito ao cálculo preciso dos valores a serem retidos durante a execução do contrato AQ-096/2003-00. A referência deve ser os salários efetivamente pagos pelo contratado a seus empregados que realizam os serviços, e não tabelas de salários de outros órgãos da Administração Pública;

(4) Apensar o presente processo ao TC nº 008.477/2008-0, que deu origem ao Acórdão 327/2009-P, com fulcro no §1º do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006 e no inc. IV do art. 4º da Portaria Segecex nº 27, de 19/10/09, para que seja monitorado o cumprimento da deliberação contida no citado Acórdão no próprio processo já constituído.

1 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

1.1 - Achados pendentes de solução

1.1.1 - (IG-C) Demais irregularidades graves na administração do contrato.

Objeto: Contrato AQ-096/2003-00, Serviços de supervisão e assessoria à fiscalização da obra de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande-RS., Ecoplan Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.150/2010-5.

O Exmo Ministro Relator afirma no item 9.1 que "a retenção de valores determinada por este Tribunal no Acórdão 327/2009-P, relativa ao indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00 está sendo feita parcialmente, não se mostrando pertinente no presente momento o bloqueio da execução física, orçamentária ou financeira da referida avença uma vez que tal irregularidade não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010)". Dessa forma, entende-se que, como a obra não se enquadra no inciso IV, §1º da LDO/2010 (IG-P), não é o caso de manter a classificação como IG-R.

1.2 - Achados saneados no corrente exercício

1.2.1 - (IG-R) Retenção /pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no LDI da contratada e/ou na legislação vigente.

Objeto: Contrato AQ-096/2003-00, Serviços de supervisão e assessoria à fiscalização da obra de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande-RS., Ecoplan Engenharia Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.150/2010-5 e foi considerado saneado conforme AC-1.998-29/2010-PL.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 30/03/2010	Percentual executado: 96
Data do início da obra: 18/06/2001	Data prevista para conclusão: 30/04/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual de execução física corresponde ao da execução financeira. Da vistoria realizada na obra, verificou-se que os serviços realmente estão próximos do seu final.	

Observações:

Sem Observações

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.692/2001-4 **Deliberação:** DC-499-/2002-PL **Data:** 15/05/2002

Processo: 010.189/2002-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 28/08/2002

Processo: 009.647/2002-7 **Deliberação:** DC-1.608-/2002-PL **Data:** 27/11/2002

Processo: 016.151/2002-2 **Deliberação:** AC-270-/2003-PL **Data:** 26/03/2003

Processo: 011.252/2003-0 **Deliberação:** AC-1.371-/2003-PL **Data:** 17/09/2003

Processo: 010.189/2002-2 **Deliberação:** AC-1.696-/2003-PL **Data:** 12/11/2003

Processo: 005.713/2004-2 **Deliberação:** AC-1.401-/2004-PL **Data:** 15/09/2004

Processo: 010.189/2002-2 **Deliberação:** AC-1.769-/2004-PL **Data:** 10/11/2004

Processo: 005.918/2005-8 **Deliberação:** AC-1.136-/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Processo: 008.728/2006-5 **Deliberação:** AC-1.974-/2006-PL **Data:** 25/10/2006

Processo: 011.968/2007-1 **Deliberação:** AC-1.814-/2007-PL **Data:** 05/09/2007

Processo: 010.189/2002-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 13/05/2008

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 18/07/2008

Processo: 010.189/2002-2 **Deliberação:** AC-1.568-/2008-PL **Data:** 06/08/2008

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** AC-327-/2009-PL **Data:** 04/03/2009

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** AC-902-/2009-PL **Data:** 06/05/2009

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** AC-1.508-/2009-PL **Data:** 08/07/2009

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** AC-354-/2010-PL **Data:** 03/03/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.477/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 13/05/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: Decido, nos termos do art. 278, § 2º, do RITCU, não conhecer do expediente às fls. 2/39 do anexo 4 como embargos de declaração, e determino o envio dos autos à Serur, para o exame preliminar de admissibilidade do pedido de reexame, e posterior sorteio de novo Relator, a teor do art. 48 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

Processo: 007.150/2010-5 **Deliberação:** AC-1.998-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que, com respeito à obra de construção e ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS:

9.1.1. a retenção de valores determinada por este Tribunal no Acórdão 327/2009-P, relativa ao indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00 está sendo feita parcialmente, não se mostrando pertinente no presente momento o bloqueio da execução física, orçamentária ou financeira da referida avença uma vez que tal irregularidade não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010);

9.1.2. o indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00, relativo ao pagamento de tributos em desacordo com os percentuais previstos na legislação vigente, foi saneado; e

9.1.3. na presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO/2010);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.150/2010-5 **Deliberação:** AC-1.998-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
8477/2008-0

Processo: 007.150/2010-5 **Deliberação:** AC-1.998-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. apensar em definitivo o presente processo ao TC nº 008.477/2008-0, que deu origem ao Acórdão 327/2009-P, com fulcro nos arts. 34 e 42, § 1º, da Resolução TCU nº 191/2006 e no inciso IV do art. 4º da Portaria Segecex nº 27, de 19/10/2009, para que seja monitorado o cumprimento da deliberação contida no citado Acórdão no próprio processo já constituído. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

2.3 - Anexo Fotográfico



Depósito de pedras junto ao pier do consórcio construtor, localizado no Super Porto.



Vista geral do molhe leste.



Cabeço do molhe leste em construção.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 16546/2010-5

Fiscalização nº 580/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Dragagem e Acesso ao Porto de Itajaí/SC.

Funcionais programáticas:

- 26.784.1462.122M.0042/2010 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC) - no Estado de Santa Catarina
- 26.784.1462.122M.0042/2009 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC) - no Estado de Santa Catarina

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 17/03/2010 a 02/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Brito do Nascimento

cargo: Ministro de Estado

período: a partir de 15/05/2007

Outros responsáveis: vide rol no anexo 2 - principal à folha 5

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.788/2009-4

- TC nº 003.656/2010-1

- TC nº 007.195/2010-9

- TC nº 016.546/2010-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos, no período compreendido entre 20/06/2010 e 23/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar fiscalização nas obras de dragagem dos acessos aquaviários ao Porto de Itajaí/SC.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 64.335.665,08.

A obra ainda não havia sido iniciada à época da fase de execução da auditoria.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinações a SEP/PR e audiência dos responsáveis.

As irregularidades constatadas enquadram-se no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), desse modo, recomenda-se o bloqueio preventivo da execução física, orçamentária e financeira.

1 - APRESENTAÇÃO

Nas últimas duas décadas não se implementou um programa regular de dragagens no Brasil. Diversos portos acumularam problemas de profundidade e hoje exigem investimentos de grande porte.

O Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária (PND) foi criado, por meio da Lei nº 11.610/2007, visando equacionar o problema. A Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), foram os incumbidos de implementar o Programa, que prevê investimentos da ordem de R\$ 1,4 bilhão.

Essa Lei introduziu um novo conceito para projetos de dragagem, batizado de Dragagem por Resultado. Consiste basicamente na contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias (inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação), bem como os serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

De acordo com este novo panorama legal, os serviços de dragagem e manutenção dos portos poderão ser objeto de uma única contratação.

A Lei inova ainda no conceito de serviços de dragagem, que deixaram de ser qualificados como atividade de navegação de apoio portuário, como vinha ocorrendo desde a edição da portaria do Ministério dos Transportes nº 461/99, passando a se enquadrar no conceito de obra ou serviço de engenharia. Dessa forma, tornou-se possível a participação de empresas estrangeiras para a prestação de serviço no setor, por meio de licitações internacionais.

Essa medida além de compensar a deficiência de dragas no parque nacional, possibilita a abertura do mercado para equipamentos atualizados tecnologicamente.

O PND está incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dos 34 portos públicos marítimos brasileiros, 18 foram selecionados para participar do Plano, incluindo nesses o Porto de Itajaí, em Santa Catarina.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), pois as falhas encontradas no orçamento base da licitação, em especial a falta de transparência, não conduzem a dano ao erário caso haja competição efetiva no processo licitatório, sendo de maior efetividade, para sanear a irregularidade, ouvir os responsáveis em audiência.

.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 02/2010, 30/03/2010, CONCORRÊNCIA, Objeto: contratação da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Itajaí - SC.

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A presente irregularidade se enquadra no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), pois configura fato materialmente relevante, há potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e constitui grave desvio a princípios a que está submetida a Administração Pública. Dessa forma, enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do objeto em questão.

.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 02/2010, 30/03/2010, CONCORRÊNCIA, Objeto: contratação da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Itajaí - SC.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.762-38/2010-PL.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Como medidas corretivas, sem prejuízo das audiências dos responsáveis, deve a SEP/PR tomar providências com vistas à revisão do orçamento base para a Concorrência SEP/PR nº 02/2010, abrindo novo prazo para apresentação de propostas, a fim de eliminar o sobrepreço existente, considerando que o contrato ainda não foi assinado. Como preço máximo referencial, pode ser adotada a metodologia do Centran (cujo preço foi menor que o previsto no Projeto Básico), considerando necessariamente as seguintes adequações: (1) exclusão, da planilha de composição de preços unitários, do percentual de 5% relativo a "Despesas Eventuais", por estar em duplicidade com a "Taxa de Margem de Incerteza" de 4,5%, prevista no BDI, sendo esta suficiente para cobertura dos riscos associados à obra de dragagem; e (2) correção da Distância Média de Transporte para o valor médio de 2,5 MN, como indicado no Projeto.

.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 29/06/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 01/09/2010	Data prevista para conclusão: 31/07/2011
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria, não se havia assinado o contrato para execução das obras.	

Observações:

A data informada para início das obras é uma previsão realizada pela SEP/PR.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 08/07/2009

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** AC-29-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 30/07/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Assim, em preparação para eventual futura adoção da medida acautelatória sugerida no item 3.2.10 do relatório de auditoria, com fundamento no art. 276, § 2º, do RI/TCU, determino que sejam realizadas as oitivas e manifestação mencionadas, para que, no prazo de cinco dias, os responsáveis e a empresa se manifestem sobre os seguintes pontos:

- falta de detalhamento exigida pelo art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666 e falta de transparência quanto aos critérios adotados, carência de pesquisa de preços e referências de mercado, cálculos inconsistentes e adoção de despesas em aparente duplicidade, no orçamento estimativo para a contratação das obras de dragagem, apontadas por essa Unidade Técnica, no item 3.1, do relatório de auditoria;
- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, em especial em relação a despesas eventuais e distância média de transporte, conforme apontado por essa Unidade Técnica, no item 3.2, do relatório de auditoria.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências: 9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela

elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spinola Bittencourt: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço

de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Di Bella Filho: 9.1.2. do Sr. José Di Bella Filho, responsável pelas aprovações do Projeto Básico e do Orçamento que originaram o Contrato SEP/PR nº 02/2010, a fim de que apresente, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos:

9.1.2.1. autorização para a realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com edital cujo orçamento-base e orçamento do Centran não apresentavam a devida transparência quanto aos dados utilizados para a obtenção de preços referenciais da Administração Pública;

9.1.2.2. aprovação do Projeto Básico de Derrocamento quando neste, além dos problemas gerais de falta de transparência (vide subitem anterior), não é demonstrado como foi calculado o valor de R\$ 657,64 / m³ para o derrocamento da pedra "A7a", exatamente R\$ 100,00 / m³ a maior que para a derrocagem nos demais trechos;

9.1.2.3. autorização para realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com orçamento (elaborado pela Hidrotopo) que apresenta sobrepreço global de 9,9%, em função do sobrepreço de 28,1% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.2.4. aprovar o Projeto Básico de Dragagem com critério de medição baseado no valor médio ponderado da dragagem (em vez de prever o pagamento dos serviços pelo valor unitário de cada área), sistemática com potencial para provocar desequilíbrio físico-financeiro, na execução do contrato, de até R\$ 5,5 milhões em desfavor da Administração;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Consórcio Somar - Boskalis: 9.2. promover a oitiva do Consórcio Somar - Boskalis, a fim de que, caso seja de seu interesse, se manifeste, no prazo de quinze dias, a respeito do critério de medição presente no Contrato SEP/PR nº 02/2010, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tendo em vista os indicativos de sua inadequação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.3. autorizar a Secob-1 a, quando da promoção das medidas indicadas nos itens precedentes, encaminhar, em anexo aos expedientes de audiência ou oitiva, cópia da íntegra deste Acórdão e do Relatório constante às fls. 14/47, a fim de subsidiar os pronunciamentos em questão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.4. determinar à Secretaria Especial de Portos que, na hipótese de virem a ser firmados aditivos ao Contrato SEP/PR nº 02/2010 que incluam ou suprimam quantitativos de serviços:

9.4.1. se identificada a configuração de "jogo de planilhas", cuide para que, nos termos do § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e do § 6º do art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), as alterações de quantitativos de serviços preservem o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, calculando o desconto percentual global no contrato antes e depois do aditivo para que, em caso de diminuição desse percentual, seja inserida no contrato parcela compensatória negativa, como forma de assegurar o desconto inicial obtido por intermédio do certame licitatório, devendo atentar, também, para que os serviços não previstos no contrato original e que venham a ser posteriormente acrescidos adotem preços de insumos no máximo iguais aos previstos, na proposta da contratada, para os demais serviços da obra;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.4.2. em qualquer caso, encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia do termo aditivo firmado e da documentação comprobatória das providências adotadas com vistas à sua celebração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia integral deste acórdão e do Relatório de Auditoria às fls. 14/47 à 1ª Secex, para ciência e consideração acerca de possíveis reflexos, das apurações promovidas nestes autos, sobre as contas da Secretaria Especial de Portos - SEP/PR atinentes aos exercícios de 2009 e 2010, NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos: 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, em relação ao Contrato SEP/PR nº 02/2010, atinente às obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, empreendimento vinculado ao PT 26.784.1462.122F.0042 (LOAs 2009 e 2010), não foram constatados, neste levantamento de auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inc. IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que, com fundamento no art. 73, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a análise de economicidade do edital da licitação internacional SEP 02/2010, o seguinte:

9.1.1. esclarecimentos (se possível, fundamentadas em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica) acerca dos preços de referência utilizados no orçamento do edital de licitação da dragagem do Porto de Itajaí, bem como no orçamento elaborado pelo Centran, no que se refere aos itens Distancia Média de Transporte e Despesas Eventuais (contida no BDI), itens questionados no relatório de auditoria, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como aos princípios da economicidade e da transparência; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2. justificativas a respeito:

9.1.2.1. da possível contagem em duplicidade, na planilha orçamentária do edital, de item relativo a "riscos", visto que estariam previstos, ao mesmo tempo, na composição de preços unitários e no BDI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2.2 da utilização, na planilha orçamentária do edital, do preço unitário de dragagem de xisto-argiloso em valor superior ao constante da planilha orçamentária elaborada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - Centran; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.2.3. da previsão de custos financeiros no percentual de 4,35% (valor não definido no orçamento, mas que foi informado pela Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., empresa responsável pela elaboração do projeto básico, em documento anexo aos esclarecimentos prestados pela SEP/PR em 09/08/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.3. documentos e esclarecimentos acerca dos últimos atos praticados na referida licitação, incluindo-se quadro, tabela ou planilha contendo a classificação e os preços oferecidos pelas licitantes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.4. se for o caso, esclarecimentos sobre a celebração do contrato decorrente da mencionada licitação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. determinar à Secob-1 que:

9.2.1. acompanhe o desenvolvimento da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 02/2010, sobretudo quanto aos aspectos de competitividade e de economicidade da proposta vencedora;

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. determinar à Secob-1 que:

9.2.2. com a maior celeridade possível, pronuncie-se conclusivamente, com base nos documentos descritos no item 9.1 e subitens, bem como de outros que venha a obter, quanto:

9.2.2.1. a existência e ao valor do sobrepreço contido no orçamento estimativo e na proposta da empresa vencedora da licitação, bem como quanto às medidas corretivas que possam ser implementadas;

9.2.2.2. a possibilidade de que as falhas detectadas no orçamento, inclusive o eventual sobrepreço, tenham refletido nas propostas apresentadas pelas licitantes;

9.2.2.3. tendo em vista o valor da proposta vencedora, a possibilidade da ocorrência de efetivo prejuízo ao erário decorrente do sobrepreço eventualmente contido no orçamento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2.3. caso se confirme que as falhas constatadas na planilha orçamentária do edital foram reproduzidas no orçamento da licitante vencedora da Concorrência, avalie a conveniência e a oportunidade de se efetivar a oitiva dessa empresa; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à 1ª Secex, tendo em vista que o julgamento definitivo deste processo de fiscalização pode influenciar no julgamento das contas ordinárias da SEP/PR relativas ao exercício de 2010, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.546/2010-5 **Deliberação:** AC-2.762-38/2010-PL **Data:** 13/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativamente à Concorrência SEP/PR nº 02/2010, que objetiva a contratação de serviços de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários do Porto de Itajaí/SC, Programa de Trabalho nº 26.784.1462.122M.0042, que se encontram ainda em análise por parte de unidade técnica deste Tribunal, especialmente em razão da fase inicial em que se desenvolve a referida licitação, indícios de irregularidades que, no momento, não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

3.3 - Anexo Fotográfico



Figura 1 - Entrada do canal de acesso ao Porto de Itajaí. (Fonte: Projeto Básico)

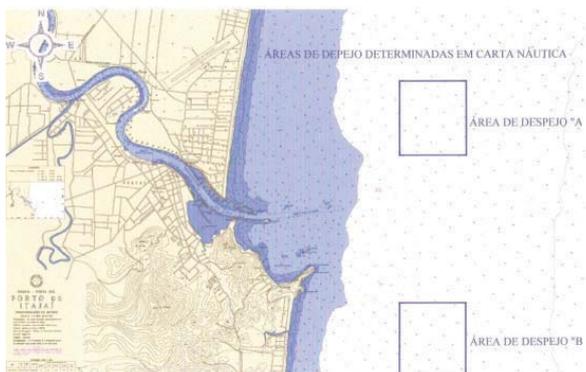


Figura 2 - Carta Náutica indicando as áreas para despejo do material dragado. (Fonte: Projeto Básico)

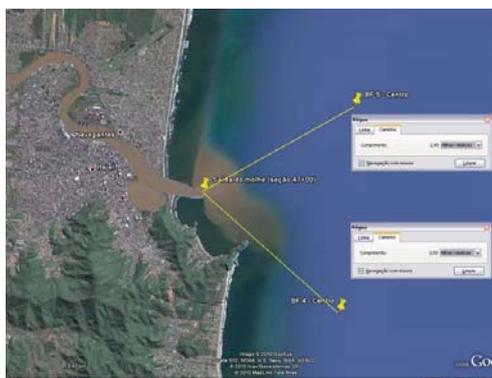


Figura 3 - Tela do programa "Google Earth" com aos cálculos da Distância Média de Transporte para as duas áreas de dragagem.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 7337/2010-8

Fiscalização nº 194/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de dragagem no Porto de Santos (SP)

Funcional programática:

• 26.784.1461.122E.0035/2010 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)
No Estado de São Paulo

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 01/09/2008 a 31/03/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Brito do Nascimento

cargo: Ministro da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 175

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.788/2009-4

- TC nº 007.337/2010-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos (SEP/PR), no período compreendido entre 22/03/2010 e 28/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de dragagem no Porto de Santos/SP. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - O procedimento licitatório foi regular?
- 4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 8 - Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 9 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; - conferência de cálculos; - inspeção "in loco".

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.;
- . Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.;
- . Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade;
- . Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 76.137.114,80.

Este montante representa a soma dos valores referentes aos empenhos nº 2009NE900011 (R\$ 38 milhões) e nº 2009NE900034 (R\$ 2 milhões) para as obras de dragagem do contrato 18/2009 e da soma dos valores referentes ao orçamento base dos editais de derrocagem (R\$ 26.129.345,26 milhões) e apoio à fiscalização (R\$ 10.007.769,54 milhões), conforme orientação estabelecida na portaria TCU Nº 222, de 10 de outubro de 2003. Resalta-se que, apesar dos recursos empenhados para a obra de dragagem do contrato 18/2009 ser de R\$ 40 milhões, as possíveis consequências desta auditoria podem alcançar o volume total contratado, que é de R\$ 199.529.745,17 milhões.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a estimativa de redução do preço da obra em R\$ 25 milhões advindos de sobrepreço no orçamento e a ação preventiva para evitar a perda potencial de R\$ 18,5 milhões decorrentes da dragagem de manutenção de dois trechos (área 3 e área 4) com restrições (navio naufragado, pedras a derrocar) que impossibilitariam a navegação, mesmo com essas áreas aprofundadas pela dragagem. Além disso, destacam-se como benefícios o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade e o fortalecimento do controle preventivo, na medida em que se possibilita a correção tempestiva de irregularidades relacionadas, principalmente, as impropriedades detectadas em editais, antes da celebração dos contratos, ao mesmo tempo em que se auxilia o agente público a cumprir seus objetivos, com eficiência e respeito à legislação. Ressalte-se que a atuação tempestiva do Tribunal, no sentido de prevenir a ocorrência de danos, é uma medida que, embora muitas vezes não possa ser quantificada objetivamente em termos de economia financeira, contribui sobremaneira para a missão do TCU de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em prol da sociedade brasileira. Nesse sentido, destacam-se a expectativa de controle e a redução do sentimento de impunidade da sociedade como benefícios adicionais desta fiscalização.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

Em 2007 o Governo Federal criou o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária (PND), por meio da Lei nº 11.610/2007, a ser implementado pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Essa Lei introduziu o conceito de dragagem por resultado, no qual a empresa contratada deverá manter as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

Para o porto de Santos, a SEP lançou o edital nº 04/2008 cujo objeto são as obras de dragagem por resultado nos acessos aquaviários ao porto compreendendo o aprofundamento e alargamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto, Etapa 1, e serviço de manutenção dessa obra, Etapa 2.

O prazo de execução desta obra é de 12 meses para a dragagem de aprofundamento e alargamento (etapa 1) e de 24 meses para a dragagem de manutenção (etapa 2), prazos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

O Projeto Básico foi elaborado segundo o Plano de trabalho nº 30.001.08.01.54.01 firmado entre o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Exército Brasileiro e a Secretaria Especial de Portos (SEP/PR), o qual teve a finalidade de fornecer apoio técnico especializado ao Programa Nacional de Dragagem (PND), por meio de profissionais qualificados ligados ao Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN). Esse órgão, ao elaborar o projeto, realizou análise e cálculo dos custos das obras. A partir disso, a equipe técnica do CENTRAN elaborou um método de cálculo e análise de orçamentos de obras de dragagem, que, para o Porto de Santos, resultou em 8 planilhas eletrônicas (formato .xls), compostas de: (i) custos de propriedade da draga, (ii) custos de operação, (iii) cálculo do BDI, (iv) cálculo dos encargos sociais e custo da mão-de-obra, (v) cálculo da operação da draga para definição da produtividade do equipamento, (vi) planilha de composição do custo unitário, (vii) definição dos marcos contratuais para efeito de medição e pagamento e (viii) cronograma físico-financeiro de desembolso da obra.

A licitação teve com resultado a celebração do contrato SEP/PR nº 18/2009, com o consórcio vencedor CONSÓRCIO DRAGA BRASIL, CNPJ 10.611.961/0001-96, formado pelas empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A (CNPJ 08.402.620/0001-69) que é a líder do consórcio, DTA Engenharia Ltda (CNPJ 02.385.674/0001-87), EQUIPAV S/A Pavimentação Engenharia e Comércio (CNPJ 46.083.754/0001-53) e CHEC Dredging e CO Ltda (CNPJ 11.134.816/0001-24).

O objetivo do contrato de dragagem dos acessos aquaviários do porto de Santos é aprofundar e alargar o canal e bacia de evolução do porto até uma cota de projeto (profundidade) de 15 metros e largura de 220 metros.

A largura do canal foi definida de tal maneira que a dragagem manterá uma distância de 50 metros dos

berços existentes. As dragagens de berços ficaram sob responsabilidade das Autoridades Portuárias (Cias. Docas) ou sob a dos arrendatários.

No caso do porto de Santos, a dragagem patrocinada pela SEP ficou estimada em R\$ 203.602.748,05 e o contrato foi assinado no valor de R\$ 199.529.745,71 em 30/09/2009. A ordem de serviço foi dada em 19/02/2010.

O consórcio vencedor está executando a obra com a utilização de duas dragas: a maior, de nome Xin Hai Hu, e a menor, de nome Hang Jun 5001. Ambas são dragas auto-transportadoras (tipo Hopper), sendo que a maior possui uma cisterna de 13.500 m³, e a menor tem uma cisterna com capacidade de 5.000 m³. Ambas as dragas são de bandeira chinesa, porém a menor é de fabricação holandesa e do ano de 1995, enquanto que a maior é de fabricação chinesa do ano de 2005.

Durante a fase de execução desta auditoria (de 6 a 9/4/10), foi constatado que, até então, só havia sido pago o valor referente a mobilização dos equipamentos, no valor de R\$ 1.270.498,88.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 18/2009, 30/09/2009, Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP, Consórcio Draga Brasil.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Como o presente achado não enseja responsabilização, ele foi alterado para OI. O motivo pelo qual não se enseja a audiência do responsável pela inadequação do Estudo de Viabilidade é que, conquanto os estudos apresentados não sejam suficientemente detalhados, não resta configurado ato ilegal ou infração à norma legal ou regulamentar, pressupostos básicos para enquadramento no artigo 250, inciso IV do RITCU. Entende-se ser mais efetivo, neste achado, o alerta proposto no sentido de que a SEP/PR regulamente o seu Estudo de Viabilidade Técnica, considerando os apontamentos deste relatório.

2.2 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, pois, de acordo com a Lei nº 12.017/2009, §1º, inciso IV, alínea "b", configuram-se fatos materialmente relevantes em relação ao contrato, há potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e revelam-se graves desvios relativos aos princípios constitucional, em especial o da eficiência. O potencial prejuízo ao erário é de R\$ 18.544.609,80, que representa o valor dos recursos que seriam gastos na manutenção das áreas 3 e 4 do canal, pelo período de um ano, as quais não serão funcionais até que sejam retiradas as interferências existentes no local.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 18/2009, 30/09/2009, Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP, Consórcio Draga Brasil.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 18.544.609,80

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.941-41/2010-PL.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Considerando que as obras de derrocamento das pedras de Teffé e Itapema podem comprometer o alcance das profundidades pretendidas no projeto de dragagem nas áreas 3 e 4, não é recomendável a realização das obras de dragagem em tais áreas, até que: (1) seja dada ordem de início das obras de derrocamento, contratadas pela licitação regulada pelo edital SEP 05/2009; (2) seja ajustado o cronograma físico-financeiro da obra de dragagem, para levar em consideração as datas para a remoção das pedras, de modo que haja coincidência de datas entre tais atividades complementares, resultando em melhor efetividade dos gastos públicos decorrentes das obras envolvidas; e (3) seja conseguido, junto à Capitania dos Portos, órgão da Marinha do Brasil responsável pela segurança da navegação, declaração que comprove a possibilidade de utilização das novas profundidades para navegação em segurança das áreas 3 e 4 do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Santos/SP, assim estipulados no projeto de dragagem, sem haver a conclusão das obras de derrocamento das pedras e da retirada do navio soçobrado Ais Giorgis.

2.3 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada, por si só, não enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato por não se enquadrar nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 94 da Lei nº 12.017/2009, não configurando-se, a princípio, em fato materialmente relevante, vislumbrando-se a possibilidade de saneamento deste achado sem a necessidade de bloqueio dos recursos orçamentários.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 18/2009, 30/09/2009, Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP, Consórcio Draga Brasil.

2.4 - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, pois, de acordo com a Lei nº 12.017/2009, art. 94, §1º, inciso IV, alínea "b", configura-se em fato materialmente relevante, há uma potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e enseja grave desvio relativo aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 18/2009, 30/09/2009, Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP, Consórcio Draga Brasil.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 25.097.695,41

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.941-41/2010-PL.

2.4.3 - Medidas corretivas:

Como medidas corretivas, caso as irregularidades não sejam esclarecidas após a oitiva da SEP e da empresa contratada, sem prejuízo das audiências dos responsáveis pelo sobrepreço, medidas saneadoras a serem implementadas pela SEP/PR compreendem a repactuação do contrato 18/2009, celebrado com o consórcio Draga Brasil, a fim de: (1) excluir da planilha de composição de preços unitários o percentual de 5% relativo à "despesas eventuais", por esse estar em duplicidade, já que no BDI a taxa de margem de incerteza de 4,5% ser suficiente para cobertura de todos os riscos associados à obra de dragagem; e (2) excluir o fator multiplicador do preço médio ponderado no valor de 1,1059, pela desproporcionalidade de 37 dias a menos para conclusão da obra ocasionar um custo adicional de R\$ 16 milhões.

2.5 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada não enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato. Apesar de se enquadrar nas hipóteses da Lei nº 12.017/2009, art. 94, §1º, inciso IV, alínea "b" (configuram-se fatos materialmente relevantes em relação ao contrato, há uma potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e configura-se um grave desvio relativo aos princípios a que está submetida a Administração Pública), o possível dano não se concretizou, já que a obra ainda está em execução na área 1, podendo as medidas corretivas necessárias serem adotadas tempestivamente pela SEP/PR, conforme apontamento deste relatório, sem a necessidade de bloqueio

preventivo exclusivamente para esta irregularidade.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 18/2009, 30/09/2009, Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP, Consórcio Draga Brasil.

Classificação alterada de IG-C para OI conforme AC-2.941-41/2010-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 05/04/2010	Percentual executado: 6
Data do início da obra: 25/11/2009	Data prevista para conclusão: 24/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual de execução física de 6% foi calculado pela equipe de auditoria com base no volume total dragado até o dia 31/03/2010 (aproximadamente 1,4 milhões de metros cúbicos) e o volume total de projeto a ser dragado (21,2 milhões de metros cúbicos). Como ainda não houve nenhuma medição de serviços, esse percentual de execução física não é oficial. A execução financeira do contrato foi de 0,64%, equivalente a medição da mobilização no valor de R\$ 1.127.489,82. Esta, apesar de medida e aprovada pela fiscalização, ainda não havia sido paga até o momento da auditoria.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 08/07/2009

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** AC-29-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 10/08/2010

Diligência a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: Despacho do Min. Aroldo Cedraz, datado de 12/8/2010:

"Ante todas as considerações expostas, determino, preliminarmente, as oitivas:

I - da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes questões:

a) inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar as interferências que possam atrasar o alcance da viabilidade da obra de dragagem do Porto de Santos/SP, objeto do Contrato SEP 18/2009, relativamente ao derrocamento das Pedras de Teffé e Ipanema, à retirada do navio soçobrado Ais Giorgis e do oleoduto submerso que liga Barnabé a Saboó;

b) sobrepreço identificado no Contrato SEP 18/2009 decorrente dos itens do orçamento considerados em duplicidade, em particular os percentuais majoradores do preço final da dragagem a título de "despesas eventuais", considerando que existem provisões para "margem de risco" no BDI, e, também,

o "número de dragas" considerado no cálculo do preço unitário de dragagem, que onera a obra em mais de 10%, de forma desproporcional à redução do tempo de execução;

c) critério de medição utilizado no edital e no Contrato SEP 18/2009 inadequado ao objeto pretendido, considerando que neles são previstos pagamentos por preço único médio ponderado, não obstante terem sido previstos no projeto básico preços de dragagem distintos para as 4 áreas;

(...)"

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 10/08/2010

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT:
Despacho do Min. Aroldo Cedraz, datado de 12/8/2010:

"Ante todas as considerações expostas, determino, preliminarmente, as oitivas:

(...)

II - da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam atrasar o alcance da viabilidade da obra de dragagem do Porto de Santos/SP, objeto do Contrato SEP 18/2009, especificamente quanto à retirada do navio soçobrado Ais Giorgis e do oleoduto submerso que liga Barnabé a Saboó, de responsabilidade da empresa;"

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 10/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Despacho do Min. Aroldo Cedraz, datado de 12/8/2010:

"Ante todas as considerações expostas, determino, preliminarmente, as oitivas:

(...)

Determino, ainda, que seja dado conhecimento ao Consórcio Draga Brasil dos fatos objeto da oitiva da Secretaria Especial de Portos, para que, na qualidade de contratado, se assim desejar, manifeste-se sobre o assunto, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a possibilidade de que a decisão a ser adotada pelo Tribunal no presente caso possa atingir direito subjetivo seu.

Por fim, solicito que tão logo estejam presentes os elementos obtidos com as oitivas determinadas, a Secob-1 proceda ao exame prioritário da matéria, de modo a possibilitar o atendimento aos termos do art. 98, § 2º, da Lei 12.017/2009."

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Fabrizio Pierdomenico: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.1. Fabrizio Pierdomenico e Jorge Luiz Zuma e Maia, pela demora no andamento do processo de derrocamento das pedras de Teffé e Itapema no canal de acesso ao Porto de Santos e pela aprovação e

pelo encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do referido Porto:

9.1.1.1 sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.1.3. com inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.1.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Jorge Luiz Zuma e Maia: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.1. Fabrizio Pierdomenico e Jorge Luiz Zuma e Maia, pela demora no andamento do processo de derrocamento das pedras de Teffé e Itapema no canal de acesso ao Porto de Santos e pela aprovação e pelo encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do referido Porto:

9.1.1.1 sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.1.3. com inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.1.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.2. José Carlos Martins da Lomba, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spindola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do Porto de Santos:

9.1.2.1. sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.2.3. com a inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.2.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo da total da obra (Contrato 18/2009);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.2. José Carlos Martins da Lomba, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spindola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do Porto de Santos:

9.1.2.1. sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.2.3. com a inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.2.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo da total da obra (Contrato 18/2009);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spindola Bittencourt: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.2. José Carlos Martins da Lomba, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spindola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do Porto de Santos:

9.1.2.1. sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.2.3. com a inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.2.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo da total da obra (Contrato 18/2009);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.2. José Carlos Martins da Lomba, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spindola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do Porto de Santos:

9.1.2.1. sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.2.3. com a inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.2.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo da total da obra (Contrato 18/2009);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. converter os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) de que tratam o item 4, letras b e d do voto que fundamenta este acórdão, para indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C), e o indício de irregularidade grave

com recomendação de continuidade (IG-C), mencionado no item 4, letra e do mesmo voto, para outras irregularidades (OI), determinando à Secob 1 que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os seguintes elementos:

9.3.1. informações quanto às medidas adotadas perante a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, com vistas a garantir a efetiva liberação dos trechos 3 e 4 para a navegação, conforme exposto em suas manifestações, até que as interferências sejam retiradas

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3.2. garantias de que a empresa contratada venha a promover, posteriormente à retirada das interferências, a completa dragagem desses pontos localizados para a cota estabelecida no projeto básico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3.3. relatórios de fiscalização da obra de dragagem e adequação da navegabilidade do Porto de Santos - objeto do Contrato 18/2009 - SEP/PR, contendo todas as memórias de evolução da execução física e financeira de cada trecho ou subtrecho dragados, demonstrando a compatibilidade entre o avanço da obra e os pagamentos efetuados, a fim de que não haja comprometimento da entrega do objeto contratado no prazo e qualidade requeridos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3.4. justificativas fundamentadas em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica ou levantamentos de engenharia realizados in loco e sistemas de dados utilizados, como exemplo o sistema Capricornius, acerca da adoção de todos os parâmetros de cálculo para determinar o preço da dragagem do Porto de Santos, com vistas ao cumprimento do subitem 9.2.4 do Acórdão 29/2010 - TCU - Plenário (análise de economicidade do contrato) e ao atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 6º, inciso IX, alínea f, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3.5. providências adotadas com vistas ao cumprimento do disposto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 29/2010 - TCU - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.4. autorizar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 - a monitorar o andamento da execução do citado contrato, especialmente no que diz respeito à solução das interferências existentes no canal do Porto (Navio Ais Giorgis, Pedras de Teffé e Itapema e o oleoduto submerso) e o acompanhamento físico-financeiro da obra, com vistas à verificação do atingimento do objeto pactuado;

Processo: 007.337/2010-8 **Deliberação:** AC-2.941-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves, apontados no Contrato 18/2009 - SEP/PR, relativo aos serviços de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Santos/SP, não mais se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

3.3 - Anexo Fotográfico



Draga "Hang Jun" com capacidade de 5.000 m³ atracada no porto de Santos.



Cabine de comando da draga "Hang Jun".



Cabeça de um dos braços de dragagem da draga "Hang Jun".

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 7428/2010-3

Fiscalização nº 201/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA

Funcional programática:

• 12.363.1062.1H10.0001/2010 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 06/01/2009 a 16/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Ferreira Costa

cargo: Reitor Pro-tempore

período: a partir de 07/08/2008

Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 41/47

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 006.285/2009-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Educação, no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- 6 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 7 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados. Na fase de execução procedeu-se ao exame dos procedimentos relativos à obra fiscalizada (chamada pública, projetos básico e executivo, licitação, contratação e execução do contrato), incluída vistoria realizada no canteiro de obras, para a produção de fotos, inspeções físicas e contatos com os responsáveis pela sua execução e sua respectiva equipe.

As principais constatações deste trabalho foram:

Projeto executivo deficiente ou desatualizado;

Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente;

Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 5.473.500,05.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias procedimentais no órgão auditado, decorrentes das determinações a serem proferidas, que contribuem para o aprimoramento da gestão de recursos públicos federais.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla **determinações e alertas**.

Foram ainda levantadas informações acerca dos achados graves da auditoria nº 165/2009, tratados no TC nº 006.285/2009-0.

1 - APRESENTAÇÃO

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica - Fase II - constitui-se na iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, de implantar novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao país condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em níveis local e regional. No Estado do Maranhão, está prevista a implantação de 14 Unidades de Ensino, dentre essas, a Unidade de Ensino Descentralizada de Pinheiro.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 28.447,16

Classificação alterada de IG-C para OI.

O achado não é materialmente relevante em relação ao valor do contrato. Conforme o art. 94 da LDO 2010 não se enquadraria como irregularidade grave. Cabe notar ainda que não se vislumbra a necessidade de realização de audiência para esclarecimento dos fatos, cabendo apenas determinação corretiva.

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

No achado em questão considera-se necessário apenas alertar o órgão para que tome as medidas necessárias para adequar a instalação elétrica às exigências da Norma Técnica ABNT 5410.

2.3 - As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Não se vislumbram impactos relevantes dessa irregularidade no contexto geral da obra de construção da Unidade de Ensino Descentralizada de Pinheiro-MA. Cabe apenas expedir alerta ao Ifet-MA.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.2 - (IG-C) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.3 - (IG-C) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.4 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para outras irregularidades por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.5 - (IG-C) Existência de preços inexequíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.6 - (IG-C) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.7 - (IG-C) Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.8 - (IG-C) Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-

28/2010-PL.

3.1.9 - (IG-C) Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.10 - (IG-C) Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.11 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.12 - (IG-C) Modalidade indevida de licitação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.1.13 - (IG-C) Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 007.428/2010-3 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.909-28/2010-PL.

3.2 - Achados saneados no corrente exercício

3.2.1 - (IG-P) Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado foi tratado no processo 007.428/2010-3 e foi considerado saneado conforme AC-1.909-28/2010-PL.

3.2.2 - (IG-P) Obra licitada sem Licença Prévia.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado foi tratado no processo 007.428/2010-3 e foi considerado saneado conforme AC-1.909-28/2010-PL.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 16/04/2010	Percentual executado: 81
Data do início da obra: 06/01/2009	Data prevista para conclusão: 22/06/2010
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria, foram construídos os laboratórios, as salas de aula, a área de vivência, biblioteca, auditório e a área administrativa. Faltam ser executados alguns serviços, como o acabamento desses ambientes, a construção da casa de força e o fornecimento do transformador, término da pavimentação das vias/áreas de estacionamento e a construção da guarita de entrada da UNED Pinheiro-MA.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO: 9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.1.1. avalie as inconsistências relativas à remuneração do ISS e informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para correção de pagamentos indevidos, inclusive por meio de apresentação de documentos comprobatórios;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO: 9.1.2. exija da contratada a correção dos serviços de instalação elétrica que não seguem os requisitos da Norma Técnica ABNT 5410; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO: 9.1.3. recupere e preserve o açude, bem como seu entorno, a fim

de cumprir a condicionante da licença de instalação relativa a esse item da obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.2. determinar à Secob-3 que altere a classificação dos achados apontados como IG-P no Relatório Fiscalis nº 165/2009 da maneira a seguir:

9.2.1. de IG-P para IG-C os achados:

9.2.1.1. inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.2.1.2. licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1.3. julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação (Projeto Básico);

9.2.1.4. julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação;

9.2.1.5. existência de preços inexequíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo;

9.2.1.6. julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação (Edital);

9.2.1.7. inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos (Contrato nº 133/2008, Projeto Básico e Edital);

9.2.1.8. projeto executivo deficiente ou desatualizado;

9.2.1.9. modalidade indevida de licitação; e

9.2.1.10. falhas relativas à publicidade do edital de licitação;

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.2.2. de IG-P para OI o achado orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado;

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.2.3. de IG-P para irregularidade saneada os achados:

9.2.3.1. inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra; e

9.2.3.2. obra licitada sem Licença Prévia;

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato nº 133/2008, Edital e Projeto Básico, relativos à obra de Construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, não mais se enquadram no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), podendo o empreendimento ter continuidade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Deputada Federal Fátima Pelaes: 9.4. remeter cópia do relatório de auditoria e deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Deputada Federal Fátima Pelaes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.428/2010-3 **Deliberação:** AC-1.909-28/2010-PL **Data:** 04/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6285/2009-0

4.3 - Anexo Fotográfico



Vista externa das salas de aula



Banheiro com as divisórias em granito



Corredor com os Laboratórios

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 11740/2010-8

Fiscalização nº 180/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Funcionais programáticas:

• 12.363.1062.1I78.0101/2007 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS
No Município de Nova Andradina - MS

• 12.363.1062.1H10.0001/2010 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 06/03/2009 a 04/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Marcus Aurelius Stier Serpe

cargo: Reitor do IFMS

Outros responsáveis: vide rol no anexo 1 - volume 1 à folha 355

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 006.023/2009-6

- TC nº 019.819/2009-4

- TC nº 011.740/2010-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Educação , no período compreendido entre 03/05/2010 e 11/06/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar fiscalização nas obras de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 9 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se os padrões gerais de auditoria definidos na Portaria TCU nº 090/2003 (Roteiro de Auditoria de Conformidade), complementado pela Portaria Segecex nº 26/2009 (Padrões de Auditoria de Conformidade), tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados. Na fase de execução procedeu-se ao exame das licitações e contratos decorrentes para a construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina / MS.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Impropriedades na execução orçamentária;
- . Critério de reajuste inexistente ou inadequado;
- . Não comprovação da execução dos serviços contratados;
- . O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Existência de preços diferentes para o mesmo serviço;
- . Obra em andamento, embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano;
- . A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 8.509.518,45.

Os contratos firmados para a construção da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA/MS encontram-se assim discriminados: 1º contrato - Construção da 1ª fase (15/06/1994) = R\$ 3.793.979,00; 2º contrato - Conclusão da 1ª fase (15/10/2008) = R\$ 1.498.540,49; 3º contrato - Construção da 2ª fase (21/08/2009) = R\$ 3.216.998,96.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente fiscalização buscou verificar a realização das obras para a implementação do empreendimento, inserido no quadro bloqueio da LOA 2010 e anos anteriores devido às irregularidades apontadas nas auditorias realizadas nos anos de 2004 e 2009, objetos dos TC-003.065/2004-1 e TC-006.023/2009-6.

A Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina situa-se a aproximadamente 24 km da sede do município, com acesso por estrada de terra (não pavimentada), com alguns trechos que apresentam dificuldades de locomoção em períodos chuvosos.

HISTÓRICO:

Esta apresentação resume a evolução das ações a partir de novembro de 2007, sem prejuízo dos fatos já verificados em fiscalizações anteriores.

O MEC - Ministério da Educação atribuiu à UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, por meio da portaria nº 1.063 de 13/11/2007, a implantação (física e pedagógica) da escola, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e nos demais sistemas de utilização obrigatória pela Administração Federal. Além disso, a UTFPR ficou responsável por ativar e gerir a Unidade Gestora da escola, envolvendo todos os serviços necessários para aquisições e contratação das obras para sua instalação física, entre outros atos pertinentes para atingir o objetivo proposto, na meta estipulada de 18 (dezoito) meses a partir da publicação da portaria.

Os recursos orçamentários seriam oriundos de dotação orçamentária do Plano de Trabalho nº 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica de Nova Andradina - MS. Ressalta-se que a obra já constava no quadro de 2003 por falta de licença ambiental.

A UTFPR firmou convênio com a FUNTEF-PR - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, em 13/12/2007, para que esta, por meio do repasse dos recursos pela Concedente, promovesse a realização das obras, bem como o pagamento de diárias, passagens, material de consumo e contratação de serviços de terceiros.

O PT específico nº 12.363.1062.1178.0101 foi incluído no quadro-bloqueio de 2008. Contudo já havia sido realizado o repasse integral dos recursos para a FUNTEF-PR.

A FUNTEF-PR realizou em 27/10/2008 a contratação das obras da conclusão da 1ª fase do empreendimento, iniciada em 1994.

A Escola Agrotécnica de Nova Andradina, já com personalidade jurídica própria, lançou a CP nº 01/2008, visando a construção da 2ª fase do empreendimento. A licitação foi centralizada, contudo, na UTFPR, por força da portaria nº 1.063/2007-MEC, e com previsão orçamentária do PT GENÉRICO nº 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infra-estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional.

O MEC, através da portaria nº 4 de 06/01/2009, alterou a estrutura da escola quando a incorporou como campus do IFMS - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul.

A Secex/MS realizou fiscalização, em abril de 2009 (registro Fiscalis nº 179/2009, TC-006.023/2009-

6), quando foram apontados diversos indícios de irregularidades, principalmente em relação ao processo licitatório para realização da 1ª fase do empreendimento (TP nº 001/2008). Além, disso, já apurava também algumas irregularidades em relação ao processo da 2ª fase (CP nº 001/2008).

Finalmente, em 21/08/2009, a Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina firmou o contrato para realização da execução da 2ª fase do empreendimento, porém, com utilização de recursos orçamentários de um NOVO PT GENÉRICO, nº 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e tecnológica Nacional.

Atualmente, as obras da 1ª fase encontram-se concluídas e com suas instalações parcialmente em funcionamento. Já a 2ª fase encontra-se com 50% do contrato realizado.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Obra em andamento, embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A obra se manteve no quadro de bloqueio da LOA para o ano de 2010 (PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS) em razão, dentre outros motivos, de problemas relacionados ao licenciamento ambiental. Mesmo assim, a UTFPR promoveu a execução da conclusão da 1ª fase e a contratação das obras da 2ª fase utilizando outros recursos orçamentários.

Desta forma, apesar da irregularidade ser materialmente relevante e configurar grave desvio aos princípios da Administração Pública, não mais enseja a nulidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados, não se enquadrando no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 13/2009, 21/08/2009, Construção da 2ª fase da Escola Agrotécnica de Nova Andradina (MS), constando de: Canteiro de obras, Alojamento, Aviários de corte e postura, Estábulo, Oficina de implementos agrícolas, Pocilga, Quadra poliesportiva, Salas ambientes de agricultura I e zootecnia I, II e III, Central GLP e do Sistema de prevenção e combate a incêndios., Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda.

2.2 - Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 13/2009, 21/08/2009, Construção da 2ª fase da Escola Agrotécnica de Nova Andradina (MS), constando de: Canteiro de obras, Alojamento, Aviários de corte e postura, Estábulo, Oficina de implementos agrícolas, Pocilga, Quadra poliesportiva, Salas ambientes de agricultura I e zootecnia I, II e III, Central GLP e do Sistema de prevenção e combate a incêndios., Engenhar

Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

A ausência de critério de reajuste não enseja proposta de audiência.

2.3 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 13/2009, 21/08/2009, Construção da 2ª fase da Escola Agrotécnica de Nova Andradina (MS), constando de: Canteiro de obras, Alojamento, Aviários de corte e postura, Estábulo, Oficina de implementos agrícolas, Pocilga, Quadra poliesportiva, Salas ambientes de agricultura I e zootecnia I, II e III, Central GLP e do Sistema de prevenção e combate a incêndios., Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

A ausência das composições de preços unitários, no caso concreto, não enseja audiência dos responsáveis por caracterizar falha formal do ato, uma vez que, conforme verificado, os valores unitários na planilha orçamentária sintética não apresentaram discrepâncias significativas em relação aos preços do orçamento sintético do SINAPI.

2.4 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 13/2009, 21/08/2009, Construção da 2ª fase da Escola Agrotécnica de Nova Andradina (MS), constando de: Canteiro de obras, Alojamento, Aviários de corte e postura, Estábulo, Oficina de implementos agrícolas, Pocilga, Quadra poliesportiva, Salas ambientes de agricultura I e zootecnia I, II e III, Central GLP e do Sistema de prevenção e combate a incêndios., Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

A ausência da composição do BDI, no caso concreto, não enseja audiência dos responsáveis por caracterizar falha formal do ato, uma vez que, conforme verificado, o valor de referência (20%) aplicado aos custos não apresenta discrepância significativa em relação à avaliação efetuada para este tipo de obra, mesmo não estando devidamente discriminado.

2.5 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 06/2008, 27/10/2008, Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS., Construtora Ilha Grande Ltda. Classificação alterada de IG-C para OI.

A falta de previsão de execução dos serviços não enseja audiência dos responsáveis, por sua baixa materialidade. Cabe, entretanto, determinar que sejam informadas as ações tomadas em relação ao apontado neste achado.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Obra em andamento, embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano.

Objeto: Contrato 06/2008, 27/10/2008, Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS., Construtora Ilha Grande Ltda. Este achado está sendo tratado no processo 011.740/2010-8 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-2.804-39/2010-PL.

Item 3. do voto do Acórdão 2804/2010-Plenário:

"3. Além disso, da análise dos achados graves que levaram à inclusão do projeto no quadro de bloqueio das leis orçamentárias anuais, a equipe concluiu que, para todos eles, foram tomadas as medidas saneadoras cabíveis. Assim, por não mais persistirem as circunstâncias que ensejaram tal condição, propõe a alteração da classificação da irregularidade, com vistas à liberação do repasse de recursos e continuidade das obras, sem prejuízo do exame quanto à responsabilização pelas ocorrências, que vem sendo feita no TC-006.023/2009-6."

3.1.2 - (IG-C) Modalidade indevida de licitação.

Objeto: Edital 01/2008, 03/09/2008, TOMADA DE PREÇOS, 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS.

Este achado está sendo tratado no processo 011.740/2010-8 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-2.804-39/2010-PL.

Item 3. do voto do Acórdão 2804/2010-Plenário:

"3. Além disso, da análise dos achados graves que levaram à inclusão do projeto no quadro de bloqueio das leis orçamentárias anuais, a equipe concluiu que, para todos eles, foram tomadas as medidas saneadoras cabíveis. Assim, por não mais persistirem as circunstâncias que ensejaram tal condição, propõe a alteração da classificação da irregularidade, com vistas à liberação do repasse de recursos e continuidade das obras, sem prejuízo do exame quanto à responsabilização pelas ocorrências, que vem sendo feita no TC-006.023/2009-6."

3.2 - Achados saneados no corrente exercício

3.2.1 - (IG-P) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental.

Objeto: Obra

Este achado foi tratado no processo 011.740/2010-8 e foi considerado saneado conforme AC-2.804-39/2010-PL.

Item 5. do voto do Acórdão 2804/2010:

"5. Foram obtidas as licenças ambientais cujas ausências justificavam a recomendação de paralisação, não remanescendo empecilhos ao prosseguimento do empreendimento."

3.2.2 - (IG-P) Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.

Objeto: Projeto Básico 21/10/2008, Construção da segunda fase da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina: alojamento, aviário de corte, aviário de postura, estábulo, oficina de implementos agrícolas, pocilga, quadra esportiva, sala ambiente agricultura I, sala ambiente zootecnia I, sala ambiente zootecnia II, sala ambiente zootecnia III, central GLP e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio.

Este achado foi tratado no processo 011.740/2010-8 e foi considerado saneado conforme AC-2.804-39/2010-PL.

Item 5. do voto do Acórdão 2804/2010 - Plenário:

"5. Foram obtidas as licenças ambientais cujas ausências justificavam a recomendação de paralisação, não remanescendo empecilhos ao prosseguimento do empreendimento."

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/05/2010	Percentual executado: 75
Data do início da obra: 15/06/1994	Data prevista para conclusão: 21/08/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Canteiro de obras; Serviços preliminares (Limpeza do terreno, Sondagens, Locações e Movimento de terra); Alvenarias; Coberturas (Estruturas); Contrapisos; Infraestrutura (Escavação de valas, Execução de estacas, Lastros de concreto e Concretos estruturais armados de baldrames e blocos); Superestrutura (Concretos estruturais armados de pilares, vigas e lajes); Instalações elétricas (Tubulações e conexões); Instalações hidráulicas (Tubulações e conexões); Pavimentações (Pisos de terra batida e cimentados) e Revestimentos (Chapiscos, Emboços e Calfinos pré-fabricados).	

Observações:

O percentual de 75% se refere ao empreendimento que engloba a 1ª fase (já concluída) e a 2ª fase (em andamento com 50% do contrato executado). A data prevista para conclusão se refere apenas ao contrato da 2ª fase, e seu cronograma se encontra atrasado em relação ao inicialmente previsto.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** AC-54-/2002-2C **Data:** 21/02/2002

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Lincoln Magalhães da Rocha **Data:** 17/05/2002

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/10/2002

Processo: 004.769/2003-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 22/05/2003

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** AC-1.409-/2003-2C **Data:** 21/08/2003

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** AC-1.420-/2003-PL **Data:** 24/09/2003

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** AC-2.233-/2003-2C **Data:** 27/11/2003

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** AC-1.190-/2004-PL **Data:** 18/08/2004

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** AC-39-/2005-2C **Data:** 27/01/2005

Processo: 008.394/2005-0 **Deliberação:** AC-1.037-/2005-PL **Data:** 27/07/2005

Processo: 400.175/1995-9 **Deliberação:** AC-683-/2006-2C **Data:** 04/04/2006

Processo: 011.090/2006-5 **Deliberação:** AC-1.081-/2006-PL **Data:** 05/07/2006

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** AC-2.022-/2006-PL **Data:** 01/11/2006

Processo: 007.351/2007-5 **Deliberação:** AC-817-/2007-PL **Data:** 09/05/2007

Processo: 019.544/2008-2 **Deliberação:** AC-1.728-/2008-PL **Data:** 20/08/2008

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** AC-3.080-/2008-PL **Data:** 10/12/2008

Processo: 006.023/2009-6 **Deliberação:** AC-1.672-/2009-PL **Data:** 29/07/2009

Processo: 005.286/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 02/12/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Audiência de Responsável: Paulo Roberto Ienzura Adriano: 9.1. promover audiência ao responsável Paulo Roberto Ienzura Adriano (Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, desde 01/08/2008), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa por ter dado andamento à obra de Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, com descumprimento ao bloqueio comandado nos anexos VI das Leis nºs 11.897/2008 (LOA/2009) e 12.214/2010 (LOA/2010), respectivamente pelo art. 96, § 4º, da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009) e pelo art. 94, § 4º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), utilizando para tal o PT Genérico 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional para realizar a licitação Concorrência Pública nº 01/2008 e o PT Genérico 12.363.1062.1H10.0001 para realizar os pagamentos do Contrato nº 13/2009; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL: 9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências a serem adotadas em relação à conclusão das benfeitorias construídas na 1ª fase do empreendimento, que depende da execução de serviços não contemplados nos contratos n°s 06/2008 e 13/2009, tendo em vista a possibilidade de perda de parte das obras já realizadas, conforme tratado no item 3.5 do relatório de fiscalização; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL: 9.3. alertar ao IFMS e à UTFPR quanto às impropriedades constatadas e informadas nos subitens abaixo, comunicando-lhes que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/92:

9.3.1 assinatura do Contrato n° 13/2009 sem cláusula prevendo critério de reajuste, com descumprimento à Lei n° 8.666/93, art. 40, incisos XI e XIV, alíneas "c" e "d", e art. 55, inciso III, conforme tratado no item 3.2 do relatório de fiscalização;

9.3.2 realização da Licitação CP n° 01/2008 e assinatura do Contrato n° 13/2009 sem apresentação das composições de preços unitários dos serviços, descumprindo a Lei n° 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, e Acórdãos TCU n°s 549/2006-P, 2385/2006-P, 946/2007-P, 1939/2007-P, 2049/2008-P, 374/2009-2ª C e 1854/2009-P, conforme tratado no item 3.3 do relatório de fiscalização;

9.3.3 - realização da Licitação CP n° 01/2008 e assinatura do Contrato n° 13/2009 sem as respectivas composições do BDI e dos encargos sociais, descumprindo a Lei n° 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea "f", e art. 7º, § 2º, inciso II, e Acórdãos n°s 1941/2006-P, 2262/2006-P, 818/2007-P, 440/2008-P, 2049/2008-P, 2110/2008-P e 374/2009-2ª C, conforme tratado no item 3.4 do relatório de fiscalização; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - MEC: 9.3. alertar ao IFMS e à UTFPR quanto às impropriedades constatadas e informadas nos subitens abaixo, comunicando-lhes que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/92:

9.3.1 assinatura do Contrato n° 13/2009 sem cláusula prevendo critério de reajuste, com descumprimento à Lei n° 8.666/93, art. 40, incisos XI e XIV, alíneas "c" e "d", e art. 55, inciso III, conforme tratado no item 3.2 do relatório de fiscalização;

9.3.2 realização da Licitação CP n° 01/2008 e assinatura do Contrato n° 13/2009 sem apresentação das composições de preços unitários dos serviços, descumprindo a Lei n° 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, e Acórdãos TCU n°s 549/2006-P, 2385/2006-P, 946/2007-P, 1939/2007-P, 2049/2008-P, 374/2009-2ª C

e 1854/2009-P, conforme tratado no item 3.3 do relatório de fiscalização;

9.3.3 - realização da Licitação CP nº 01/2008 e assinatura do Contrato nº 13/2009 sem as respectivas composições do BDI e dos encargos sociais, descumprindo a Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea "f", e art. 7º, § 2º, inciso II, e Acórdãos nºs 1941/2006-P, 2262/2006-P, 818/2007-P, 440/2008-P, 2049/2008-P, 2110/2008-P e 374/2009-2ª C, conforme tratado no item 3.4 do relatório de fiscalização; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos nºs 06/2008 e 13/2009, relativos às obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, e que não foram detectados, na presente auditoria, novos indícios com enquadramento semelhante; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. enviar cópia do relatório de fiscalização e da presente deliberação ao Ministério da Educação, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - MEC: 9.5. enviar cópia do relatório de fiscalização e da presente deliberação ao Ministério da Educação, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL: 9.5. enviar cópia do relatório de fiscalização e da presente deliberação ao Ministério da Educação, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.740/2010-8 **Deliberação:** AC-2.804-39/2010-PL **Data:** 20/10/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sec. de Fiscalização de Obras 3

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
6023/2009-6

4.3 - Anexo Fotográfico



Entrada da escola. Acesso através de estrada de terra. Placas da obra.



Vista geral dos blocos construídos na 1ª fase. Verifica-se ao fundo que algumas residências não foram concluídas.



Laboratório de computação concluído, já com o sistema estruturado executado (1ª fase).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 11086/2010-6

Fiscalização nº 274/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Irrigação de Lotes da Usina de Itaparica / BA

Funcional programática:

• 25.607.0294.3390.0029/2010 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Tipo da obra: Irrigação

Período abrangido pela fiscalização: 01/05/2009 a 14/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - PE

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Dilton da Conti Oliveira

cargo: Diretor Presidente

período: a partir de 24/05/1999

Outros responsáveis: vide rol no anexo 2 - principal à folha 2

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 017.355/2005-1

- TC nº 011.332/2006-8

- TC nº 006.065/2008-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) - Eletrobrás - MME, no período compreendido entre 26/04/2010 e 14/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras da Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram adotados os padrões gerais de planejamento, execução e elaboração do relatório das auditorias de conformidade efetuadas pelo TCU. A metodologia de trabalho adotada envolveu, essencialmente, a análise documental por amostragem, pesquisa em sistema informatizado e nas dotações previstas na Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010).

Ainda na fase de planejamento, foram solicitados à Chesf os primeiros documentos e informações sobre os investimentos realizados no Programa de Trabalho, a relação dos processos licitatórios, contratos e convênios. Na execução, foram solicitados alguns processos licitatórios e respectivos contratos, o cronograma físico-financeiro, relatórios das obras em execução no programa, os valores orçamentários de 2009 a 2010 e os previstos até 2012.

Apesar da materialidade dos recursos e da dotação orçamentária **global** para o Programa de Trabalho Usina de Itaparica em 2010, os contratos verdadeiramente relacionados à execução de obras totalizam apenas R\$ 4,8 milhões para o interstício 2009/2010, além de já estarem em fase final de execução (92%). Assim, tendo em vista que a grande maioria dos contratos relacionados ao Empreendimento Itaparica são de **natureza operacional e de manutenção** dos serviços já executados, optou-se por não realizar fiscalização "in loco". Adicionalmente, reforça-se que os contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00 foram sinalizados com IG-P em 2009, mas já apresentaram suas condicionantes de saneamento em obediência às últimas deliberações deste Tribunal, conforme analisados no TC de monitoramento 019.722/2009-4.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados (VRF) alcançou o montante de R\$ 10.541.949,52.

Para o cálculo do VRF, foram considerados os desembolsos realizados até fevereiro de 2010, para os contratos analisados, conforme detalhamento a seguir: CTNI 92.2008.2460 - R\$ 2.691.042,58 e CTI 92.2008.1960 - R\$ 7.850.906,94.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar: fornecer subsídios para a atuação do Congresso Nacional e aumentar a expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento deste trabalho contemplam comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, e o apensamento dos autos ao TC 006.065/2008-8.

1 - APRESENTAÇÃO

O Programa de Trabalho de Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento de Itaparica foi incluído no Fiscobras 2010 em virtude de constar no Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA/2010), com relação aos contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, ambos sinalizados com Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P).

O Programa apresenta, para 2010, dotação global prevista de R\$ 109.918.343,00.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados saneados no corrente exercício

2.1.1 - (IG-P) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Objeto: Contrato CTNI-92.2008.1960.00, Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II., Gmec - Godoy Matos Engenharia Ltda.

Este achado foi tratado no processo 011.086/2010-6 e foi considerado saneado conforme AC-1.993-29/2010-PL.

O Acórdão 1993/2010 - Plenário concluiu pelo saneamento da IG-P no Contrato CTNI-92.2008.1960.00, ante a celebração de aditivo ao contrato contendo cláusula "com estabelecimento de que, no caso de aumento de quantitativos dos serviços ou fornecimentos dos itens cujos preços unitários estão 15% (quinze por cento) acima dos orçados pela Chesf, o valor atribuído à quantidade acrescida será correspondente ao do orçamento básico da própria Chesf ou ao da média das propostas apresentadas à licitação, prevalecendo o mais baixo".

2.1.2 - (IG-P) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Objeto: Contrato CTNI-92.2008.2460.00, Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica., Oxossi Construções Ltda.

Este achado foi tratado no processo 011.086/2010-6 e foi considerado saneado conforme AC-1.993-29/2010-PL.

O Acórdão 1993/2010 - Plenário concluiu pelo saneamento da IG-P no Contrato CTNI-92.2008.2460.00, ante a celebração de aditivo ao contrato contendo cláusula "com estabelecimento de que, no caso de aumento de quantitativos dos serviços ou fornecimentos dos itens cujos preços unitários estão 15% (quinze por cento) acima dos orçados pela Chesf, o valor atribuído à quantidade

acrescida será correspondente ao do orçamento básico da própria Chesf ou ao da média das propostas apresentadas à licitação, prevalecendo o mais baixo".

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/05/2010	Percentual executado: 92
Data do início da obra: 21/11/1986	Data prevista para conclusão: 31/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: CTNI 922008246000 - Barreiras Bloco 2: concluído o sistema adutor de gravidade; obras da rede parcelar por microaspersão em fase final (executado cerca de 73% do valor do contrato);	
CTNI 922008196000 - Recuperação de estradas: obras concluídas em 31 de janeiro de 2010. Trata-se de estradas do sistema viário do Perímetro Irrigado Barreiras Bloco 2, localizado no Município de Tacaratu - PE;	
CTNI 922006004000 - Implantação Do Sistema Adutor De Recalque Do Projeto Jusante: fase final do contrato (97,2% da execução financeira).	

Observações:

O programa abrange a operação e manutenção dos projetos irrigados, as obras em andamento e outras ações para o reassentamento de famílias. Em 2010, estão em fase final os serviços de Implantação do Sistema Adutor do Projeto Jusante e da Rede Parcelar por Microaspersão de Barreiras Bl. 2.

Para todo o projeto está prevista a dotação de cerca de R\$ 2,8 bi, com valores a aplicar, até dez/12, da ordem de R\$ 430 milhões.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.588/2001-3 **Deliberação:** RL-12-/2001-2C **Data:** 07/06/2001

Processo: 004.361/2002-7 **Deliberação:** DC-998-/2002-PL **Data:** 07/08/2002

Processo: 007.493/2003-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 29/07/2003

Processo: 007.493/2003-8 **Deliberação:** AC-595-/2004-PL **Data:** 19/05/2004

Processo: 008.772/2004-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 27/07/2004

Processo: 010.194/2005-7 **Deliberação:** AC-1.191-/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Processo: 017.355/2005-1 **Deliberação:** AC-1.313-/2006-PL **Data:** 02/08/2006

Processo: 007.493/2003-8 **Deliberação:** AC-1.970-/2006-PL **Data:** 25/10/2006

Processo: 011.332/2006-8 **Deliberação:** AC-220-/2007-PL **Data:** 28/02/2007

Processo: 008.772/2004-7 **Deliberação:** AC-813-/2007-PL **Data:** 09/05/2007

Processo: 009.017/2007-6 **Deliberação:** AC-1.830-/2007-PL **Data:** 05/09/2007

Processo: 006.065/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 17/07/2008

Processo: 010.194/2005-7 **Deliberação:** AC-2.224-/2008-PL **Data:** 08/10/2008

Processo: 012.091/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 03/06/2009

Processo: 012.091/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 05/06/2009

Processo: 012.091/2009-1 **Deliberação:** RQ-1-/2009-PL **Data:** 10/06/2009

Processo: 010.129/2009-1 **Deliberação:** AC-1.693-/2009-PL **Data:** 29/07/2009

Processo: 006.065/2008-8 **Deliberação:** AC-1.978-/2009-PL **Data:** 02/09/2009

Processo: 017.355/2005-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2009

Processo: 006.065/2008-8 **Deliberação:** AC-2.501-/2009-PL **Data:** 28/10/2009

Processo: 019.722/2009-4 **Deliberação:** AC-2.521-/2009-PL **Data:** 28/10/2009

Processo: 012.091/2009-1 **Deliberação:** AC-6.403-/2009-2C **Data:** 01/12/2009

Processo: 006.065/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.086/2010-6 **Deliberação:** AC-1.993-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), relativos à obra de Irrigação de Lotes na Usina de Itaparica/BA, e que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), apontados nos Contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, foram saneados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.086/2010-6 **Deliberação:** AC-1.993-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência Com. Mista Planos, Orç. Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), relativos à obra de Irrigação de Lotes na Usina de Itaparica/BA, e que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), apontados nos Contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, foram saneados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.086/2010-6 **Deliberação:** AC-1.993-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - ELETROBRÁS - MME: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.086/2010-6 **Deliberação:** AC-1.993-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6065/2008-8

Processo: 019.722/2009-4 **Deliberação:** AC-1.995-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sec. de Fiscalização de Obras 1

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 19722/2009-4

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 9841/2010-5

Fiscalização nº 290/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de instalação no parque industrial

Funcional programática:

• 25.753.0288.125M.0024/2010 - Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão No Estado do Rio Grande do Norte

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 01/12/2005 a 20/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Sérgio Gabrielli de Azevedo

cargo: Presidente da Petrobras

período: a partir de 22/07/2005

Outros responsáveis: vide rol no anexo 1 - volume 1 às folhas 212/213

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 009.841/2010-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 14/06/2010 e 23/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalização do contrato de obras e serviços de engenharia na Refinaria Potiguar Clara Camarão, em Guamaré. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos foram aplicadas, essencialmente, as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas. Foram realizadas as seguintes atividades: 1) Na fase de planejamento: a) Consultas ao PPA União/2008-2011, LDO União 2007, 2008 e 2009, LOA União 2007, 2008 e 2009; b) Análise preliminar do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da Petrobras e da contratada; c) Pesquisa de informações acerca do empreendimento na internet e publicações diversas. 2) Na fase de execução: a) Vista dos procedimentos licitatórios referentes ao Convite n.º 0650726098; b) Análises documentais no contrato n.º 0801.0052492.09.4; c) Reuniões e entrevistas com gestores e funcionários da Petrobras, na cidade de Natal, responsáveis pelo empreendimento da Refinaria Potiguar Clara Camarão; d) Visita técnica à Refinaria Potiguar Clara Camarão, em Guamaré/RN.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 160.800.025,70.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, determinação e alerta à Petrobras.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização no projeto de ampliação da Refinaria Potiguar Clara Camarão, em Guamaré/RN. O projeto da Unidade de Gasolina no Pólo Industrial de Guamaré foi idealizado em abril de 2004, com o objetivo principal de aproveitamento da nafta produzida naquele Pólo, de forma a especificar gasolina para atender ao mercado da região. O empreendimento permitirá o processamento adicional de 406 m³/dia de petróleo no sistema Petrobras e trará maior flexibilidade na logística de distribuição, facilitando a integração da cadeia produtiva da Petrobras.

Esse empreendimento visa permitir a desativação das operações do Terminal Aquaviário de Natal, proporcionando ganhos em saúde, meio ambiente e segurança, decorrente da sua saída de região urbana densamente povoada e em área com vocação turística, a redução do tráfego de caminhões em estradas precárias, transferindo as operações para o Terminal Aquaviário de Guamaré, instalado em área industrial consolidada e anexada às demais instalações da Petrobras lá existentes, podendo possibilitar maior integração entre as operações.

O cronograma do projeto prevê que o início da 1ª etapa de operação da Unidade de Gasolina de Guamaré deverá ocorrer em Agosto de 2010, permitindo a formulação de gasolina para atendimento ao mercado na região, e a exportação de nafta petroquímica para o mercado consumidor. A 2ª etapa de operação ocorrerá em Dezembro de 2010, contemplando as instalações que permitirão realizar a especificação do óleo diesel quanto ao teor de enxofre, visando o atendimento às novas especificações da ANP.

A estimativa de duração da Fase de Execução do empreendimento é de 19 meses, incluindo o período de desenvolvimento do projeto de detalhamento e a construção do empreendimento (16 meses) e o período de operação assistida e transferência das instalações (3 meses), com a previsão de encerramento do projeto ocorrendo em março de 2011.

No dia 18/08/2009 foi assinado contrato entre a Petrobras e a Tenace Engenharia e Consultoria Ltda., para fornecimento de bens e prestação de serviços de projeto, construção, montagem e condicionamento da Unidade de Gasolina e instalações de recebimento e expedição de diesel de Guamaré.

Os trabalhos de auditoria realizados tiveram como fundamento determinação constante do Acórdão sigiloso n.º 442/2010 - Plenário (TC-27472/2009-4).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O contrato nº 0801.0052492.09.4 conta com elevado sobrepreço (12,02%), percentual de execução de 46,40%, podendo ocorrer superfaturamento ainda em parcela relevante do contrato (53,60%), além disso o contrato possui grande materialidade (R\$ 160.800.025,70). Tais fatos enquadram-se na definição de irregularidade grave com recomendação de paralisação contida no art. 96, § 1º, inc. IV, da Lei nº 11.768 (LDO 2009), alínea a: potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário, e alínea c: configura grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública, especificamente ao princípio da economicidade. Dessa forma, recomenda-se a paralisação do contrato.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0801.0052492.09.4, 18/08/2009, Fornecimento, construção e montagem, condicionamento e operação assistida da Unidade de Gasolina e instalações de recebimento e expedição de Diesel de Guamaré para AB/LO, Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.708-36/2010-PL.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Efetuar termo aditivo ao Contrato nº 0801.0052492.09.4 repactuando os valores contratados, contemplando a redução correspondente ao sobrepreço apurado no valor de R\$ 19.320.468,38.

2.2 - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O empreendimento não possui parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnica e econômica e recomenda a realização de uma análise de risco do empreendimento. No entanto, as saneadoras não seriam aplicáveis para reverter a situação. Dessa forma, não se recomenda a paralisação do contrato pelo indício de irregularidade apontado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0801.0052492.09.4, 18/08/2009, Fornecimento, construção e montagem, condicionamento e operação assistida da Unidade de Gasolina e instalações de recebimento e expedição de Diesel de Guamaré para AB/LO, Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Comprovar a viabilidade do empreendimento por meio da apresentação do EVTE com suas premissas, além da análise de risco apontada no Pacote de Suporte à Decisão-PSD.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 05/07/2010	Percentual executado: 46
Data do início da obra: 24/08/2009	Data prevista para conclusão: 15/01/2011
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Atividades adiantadas % (P - previsto, R - realizado)	
Projeto executivo (P 85; R 86,77)	
C&M Produção Etapa I (P 66,67; R 68,89)	
Duto terrestre (P 64,01;R 82,70)	
C&M Produção Etapa II (P 23,37; R 68,88).	
Atividades atrasadas % (P - previsto, R - realizado)	
Fornecimento de bens (P 100,00; R 95,37)	
C&M Terminal Etapa I (P 70,42; R 46,57)	
C&M Terminal Etapa II (P 27,95; R 23,38).	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presid. da Com. Mista de Planos, Orçam. Púb. e Fiscalização : 9.5. enviar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), na obra de ampliação da Refinaria Potiguar Clara Camarão, vinculada ao Contrato n. 0801.0052492.09.4 firmado com a Petrobras e PT 25.753.0288.125M.0024/2010 - "Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão no Estado do Rio Grande do Norte".

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. enviar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), na obra de ampliação da Refinaria Potiguar Clara Camarão, vinculada ao Contrato n. 0801.0052492.09.4 firmado com a Petrobras e PT 25.753.0288.125M.0024/2010 - "Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão no Estado do Rio Grande do Norte".

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e à empresa Tenace Engenharia e Consultoria Ltda., bem como aos responsáveis mencionados no subitem 9.3.2, para subsidiar suas respostas, assim como das cópias do Relatório de Auditoria e seus apêndices - Anexo 6 e os quadros e planilhas elaborados pela Equipe de Auditoria que fundamentam as conclusões do trabalho; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Audiência de Responsável: Rogério Tadeu Liguori: 9.3.2.4. Sr. Rogério Tadeu Liguori - Gerente Setorial de Planejamento e Controle para o RNCE e Coordenador da Comissão de Licitações: ter selecionado proposta para execução da obra com indício de sobrepreço no valor de R\$ 19.320.468,38 (dezenove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), a qual serviu de base para a assinatura do Contrato n. 0801.0052492.09.4, e autorizado o pagamento dos serviços resultando em indício de superfaturamento no valor de R\$ 8.964.697,33 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) até o momento da Auditoria, em desacordo com o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008, no art. 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 37, caput, da Constituição Federal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Alvarez Justi: 9.3.2.3. Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi - Gerente Geral de Implementação de Empreendimentos para E&P e Transporte Marítimo: ter autorizado a contratação para a execução de obra pública (Contrato n. 0801.0052492.09.4) com indício de sobrepreço no valor de R\$ 19.320.468,38 (dezenove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), resultando em indício de superfaturamento com a

medição e pagamento dos serviços no valor de R\$ 8.964.697,33 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) até o momento da Auditoria, em desacordo com o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008, no art. 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 37, caput, da Constituição Federal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Audiência de Responsável: David Almeida Schmidt: 9.3.2.2. Sr. David Almeida Schmidt - Gerente de Implementação de Empreendimento para o Norte e Nordeste: ter contratado a execução de obra pública com indício de sobrepreço no Contrato n. 0801.0052492.09.4 no valor de R\$ 19.320.468,38 (dezenove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), resultando em indício de superfaturamento com a medição e pagamento dos serviços no valor de R\$ 8.964.697,33 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) até o momento da Auditoria, em desacordo com o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008, no art. 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 37, caput, da Constituição Federal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Audiência de Responsável: Sérgio dos Santos Arantes: 9.3.2.1. Sr. Sérgio dos Santos Arantes - Gerente de Custo e Estimativas de Prazos de Serviços e Logística da Engenharia: ter elaborado orçamento estimativo de obra pública que ensejou, no Contrato n. 0801.0052492.09.4, indício de sobrepreço no valor de R\$ 19.320.468,38 (dezenove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), resultando em indício de superfaturamento com a medição e pagamento dos serviços no valor de R\$ 8.964.697,33 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) até o momento da Auditoria, em desacordo com o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008, no art. 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 37, caput, da Constituição Federal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.3. determinar à 3ª Secob que:

9.3.1. altere o registro relativo à obra em tela de IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação) para IG-C (irregularidade grave com recomendação de continuidade);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.2. determinar a oitiva da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e da empresa Tenace Engenharia e Consultoria Ltda. para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre o excesso de preço apontado pela Unidade Técnica no Contrato n. 0801.0052492.09.4, no valor de R\$ 19.320.468,38 (dezenove milhões, trezentos e vinte mil,

quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), o qual, caso não justificado, poderá resultar na conversão do processo em TCE e adoção de medida cautelar para retenção dos valores questionados até que o Tribunal decida sobre o mérito da referida Tomada de Contas Especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.841/2010-5 **Deliberação:** AC-2.708-36/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que negocie com a empresa Tenace Engenharia e Consultoria Ltda. - permitindo a ela o contraditório - aditivo contratual visando à repactuação dos preços considerados excessivos por ocasião da Auditoria realizada no Contrato n. 0801.0052492.09.4, e apresente os resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

3.3 - Anexo Fotográfico



Placa de identificação da obra



Tanque de combustível em construção



Construção de pontilhão sobre tubovias

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 9834/2010-9 Fiscalização nº 215/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) COMPERJ - Complexo petroquímico do Rio de Janeiro

Funcional programática:

• 25.753.0285.124T.0033/2010 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 06/07/2009 a 07/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Nilo Carvalho Vieira Filho

cargo: Presidente do COMPERJ

nome: José Sérgio Gabrielli de Azevedo

cargo: Presidente da Petrobras

Outros responsáveis: vide rol no volume 1 à folha 230

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 021.324/2008-6

- TC nº 012.194/2009-9

- TC nº 027.772/2009-0

- TC nº 009.834/2010-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Petróleo Brasileiro S.A. - MME (mais especificamente no COMPERJ), no período compreendido entre 12/04/2010 e 11/06/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalização das obras industriais das Unidades de Destilação Atmosférica a Vácuo, de Hidrocraqueamento Catalítico e de Coqueamento Retardado. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;
- confronto de informações e documentos;
- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e
- conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico; e
- . Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 4.711.081.341,93, referente ao valor total previsto nos Contratos nº 0858.0056936.10.2 (Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC), nº 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica à Vácuo - DAV) e nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - Coque), considerando que na data da fiscalização a execução física de nenhum dos contratos tinha sido iniciada.

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A sistemática adotada pela Petrobras, principalmente no que se refere à definição dos parâmetros para a estimativa orçamentária das obras, se baseia em algumas premissas que resultaram em sobrepreço. Após ajuste do orçamento estimativo calculou-se um sobrepreço de R\$ 596.693.148,59 nos contratos em evidência. Desta feita, restam caracterizados os requisitos para a classificação com irregularidade grave sujeita a paralisação, nos termos do art. 94, § 1º, IV, da LDO 2010: (a) a materialidade do prejuízo em relação ao valor contratado (aproximadamente 18%); (b) a potencialidade de acarretar prejuízo ao erário e a terceiros (diretamente à Petrobras e indiretamente à União e aos acionistas da Petrobras); (c) a recomendação de bloqueio preventivo da execução física dos citados contratos (a fim de se ajustar os valores pactuados ou rescindir o contrato); e (d) a grave ofensa aos princípios a que está submetida a administração pública (indisponibilidade do patrimônio público e eficiência, dentre outros).

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0800.0056801.10.2, 19/04/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré - operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U2100) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2100), Consórcio Spe (Skanska, Promon e Engevix).

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 241.281.730,47

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.537-34/2010-PL.

(IG-C) - Contrato 0800.0057282.10.2, 10/05/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré - operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), Consórcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG).

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 355.411.418,12

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.537-34/2010-PL.

1.1.3 - Medidas corretivas:

- Realizar aditivo contratual para adequar os valores contratados aos de mercado.
- Realizar aditivo contratual para reduzir dos valores contratados os valores correspondentes à isenção de ICMS, conferida pelo Governo do Rio de Janeiro (Lei nº 5.592/2009).

1.2 - Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A sistemática adotada pela Petrobras, no que se refere às alterações do objeto em negociação com a contratada (contratação direta), fere os princípios da isonomia e da legalidade (pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório e conseqüentemente do contrato, assim como caracteriza graves desvios aos princípios a que a Administração Pública está submetida). No mesmo sentido, observa-se que tal sistemática caracteriza potencial prejuízo ao erário e a terceiros, uma vez que nas condições negociadas com a contratada haveria a possibilidade de outro licitante ofertar preço menor. Entretanto, a alteração das condições iniciais, constantes nos convites anteriores, que justificaria a contratação direta, não permite inferir, por si só, que o potencial prejuízo gerado seja materialmente relevante em relação ao valor do contrato. Sendo assim, não se restam caracterizados os critérios estabelecidos pela LDO para o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos da citada obra.

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0800.0057282.10.2, 10/05/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré - operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), Consórcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG).

1.3 - Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico

1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0858.0056936.10.2, 27/04/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a análise de consistência do projeto básico ; elaboração do projeto executivo; construção civil; montagem eletromecânica; interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e à operação assistida) da Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (U-2400) incluindo a Subestação Elétrica Unitária (SE-2400), Alusa Engenharia Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

O Achado discute a presença de cláusulas que oferecem risco de os contratos virem a ter valor superior ao contratado, como as que prevêm procedimento para ajustes das quantidades determinadas, além de criarem oportunidade para a prática de jogo de planilha. Além disso, também foram identificadas cláusulas que oferecerem risco de os contratos virem a ter valor indeterminado, como as que prevêm procedimento para avaliação e pagamento por ocorrências de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências. Quanto a questão das quantidades determinadas, optou-se apenas por alertar o auditado

da obrigação legal de manter o desconto inicial da proposta, uma vez que ainda não se concretizou atos de gestão antieconômica. Já em relação a verba indenizatória de chuvas, optou-se por não fazer qualquer proposta nesse Achado, considerando-se que a análise da compatibilidade do preço global dos contratos em tela já foi feita no Achado 3.1 e que análise similar da verba indenizatória será realizada nos processos de interesse do FISCOBRAS 2010.

(OI) - Contrato 0800.0056801.10.2, 19/04/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré - operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U2100) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2100), Consórcio Spe (Skanska, Promon e Engevix).

Classificação alterada de IG-C para OI.

Motivo para alteração da classificação já apresentado no contrato anterior (0858.0056936.10.2).

(OI) - Contrato 0800.0057282.10.2, 10/05/2010, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré - operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), Consórcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG).

Classificação alterada de IG-C para OI.

Motivo para alteração da classificação já apresentado no contrato anterior (0858.0056936.10.2).

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 06/05/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 08/03/2010	Data prevista para conclusão: 22/03/2013
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria nenhuma execução física havia sido iniciada.	

Observações:

Sem Observações

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 021.324/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 24/06/2009

Processo: 021.324/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 10/08/2009

Processo: 012.194/2009-9 **Deliberação:** AC-2.218-/2009-PL **Data:** 23/09/2009

Processo: 021.324/2008-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 30/10/2009

Processo: 012.194/2009-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 24/11/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.1. determinar à Secob-3 que altere, no sistema pertinente, a classificação de IGP para IGC relativa ao achado de Auditoria 3.1 do relatório de Levantamento de Auditoria que inaugura este processo; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Sérgio dos Santos Arantes: 9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, as audiências dos responsáveis abaixo indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas ocorrências respectivas:

9.2.1. Responsável: Sr. Sérgio dos Santos Arantes, Gerente de Custo e Estimativas de Prazos de

Serviços e Logística da Engenharia - Gerente da SL/ECP.

9.2.1.1. Ocorrência: elaboração de orçamentos estimativos de obras públicas que ensejou, nos Contratos nºs 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR), 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV) e 0858.0056936.10.2 (Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC), indício de sobrepreço, no valor de R\$ 596.693.148,59 (R\$ 241.281.730,47 - DAV e R\$ 355.411.418,12 - UQR) em desacordo com o disposto no art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.017/2009 e no art. 37, caput, Constituição Federal;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Jairo Luis Bonet: 9.2.2. Responsável: Sr. Jairo Luis Bonet, Coordenador da Comissão Permanente de Licitação para a contratação da Unidade de Coqueamento Retardado;

9.2.2.1. Ocorrência 1: contratação de obra pública em desacordo com princípio da igualdade que ensejou, no Contrato nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR), indício de quebra de isonomia em negociação para contratação, em desacordo com o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

9.2.2.2. Ocorrência 2: adoção de regime de execução contratual inadequado no âmbito do Contrato nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR), mediante pagamento de itens com quantidades garantidas, sem o necessário controle do preço unitário e do quantitativo dos itens garantidos, em desacordo com o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e em determinação desta Corte de Contas (Acórdão 93/2009, item 9.2, TCU, Plenário);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: José Pita Domingues: 9.2.4. Responsável: Sr. José Pita Domingues, Coordenador da Comissão de Licitação para a contratação da Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico;

9.2.4.1. Ocorrência: adoção de regime de execução contratual inadequado no âmbito do Contrato nº 0858.0056936.10.2 (Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC), mediante pagamento de itens com quantidades garantidas, sem o necessário controle do preço unitário e do quantitativo dos itens garantidos, em desacordo com o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e em determinação desta Corte de Contas (Acórdão 93/2009, item 9.2, TCU, Plenário);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.4. promover a oitiva do Consórcio SPE_Skanska, Promon e Engevix, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejar, acerca do sobrepreço de R\$ 241.281.730,47, apurado no Contrato nº 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV), firmado com o Comperj Petroquímicos Básicos S.A., cuja análise final pode ensejar a determinação deste Tribunal

para repactuação dos preços contratados; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, nos Contratos nºs 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV) e 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR), os quais ainda estão sendo apurados nestes autos, não se recomendando, nesta oportunidade, o bloqueio orçamentário do empreendimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.5. promover a oitiva do Consórcio TE-AG _Techint e Andrade Gutierrez, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejar, acerca do sobrepreço de R\$ 355.411.418,12, apurado no Contrato nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR), firmado com o Comperj Petroquímicos Básicos S.A., CNPJ 10.693.579/0001-79, cuja análise final pode ensejar a determinação deste Tribunal para repactuação dos preços contratados; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.3. promover, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, a oitiva da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, bem como do Comperj Petroquímicos Básicos S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca do sobrepreço de R\$ 596.693.148,59 apurado nos Contratos nºs 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UQR) e 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 10 DIAS.

Processo: 009.834/2010-9 **Deliberação:** AC-2.537-34/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Adalberto Ermida Franco: 9.2.3. Responsável: Sr. Adalberto Ernida Franco, Coordenador da Comissão de Licitação para a contratação da Unidade de Destilação Atmosférica a Vácuo;

9.2.3.1. Ocorrência: adoção de regime de execução contratual inadequado no âmbito do Contrato nº 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV), mediante pagamento de itens com quantidades garantidas, sem o necessário controle do preço unitário e do quantitativo dos itens garantidos, em desacordo com o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e em determinação desta Corte de Contas (Acórdão 93/2009, item 9.2, TCU, Plenário);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.194/2009-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 29/09/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: GABINETE DOS PROCURADORES: Ratificando o despacho de fl.32 - anexo 10, solicito o pronunciamento do douto Ministério Público.

2.3 - Anexo Fotográfico



Foto Terraplanagem 1



Foto Terraplanagem 2

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 7174/2010-1

Fiscalização nº 208/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES

Funcional programática:

• 26.782.0230.7F18.0058/2007 - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo
Trecho Muqui-Bom Jesus do Norte - BR-393 - ES

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 06/04/2009 a 08/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 14

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 019.821/2009-2

RESUMO

Trata-se de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte - DNIT/MT, no período compreendido entre 06/04/2010 a 08/04/2010, conforme designação da Portaria de nº 384/2010. A presente fiscalização tem por objeto as obras de construção da BR-393/ES, trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES.

A execução orçamentária do empreendimento foi interrompida em face das determinações do Acórdão 997/2004 - Plenário - TCU. Isso porque auditorias passadas detectaram irregularidades graves, em especial quanto o projeto básico deficiente e ao sobrepreço de itens de terraplenagem quando em comparação aos preços unitários constantes no SICRO2.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

Em histórico do processo, no ano de 2004, fiscalização do Tribunal detectou deficiências no projeto básico, especialmente no projeto de terraplenagem, que se limitava a indicar os quantitativos de serviços sem apresentar quadro de distribuição do solo, tampouco dos locais de empréstimos e de botaforas. Ademais, verificou-se que apesar de o preço global da proposta estar dentro do limite orçado pelo DNIT, diversos itens dos serviços de terraplenagem estavam acima do praticado pelo SICRO2.

Diante disso, e do fato de obra ainda não ter sido iniciada, o Acórdão 997/2004 - P recomendou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a paralisação da execução orçamentária do Contrato TT-0015/2002, firmado entre o DNIT e a empresa ARG Ltda., para restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Divisa ES/RJ.

Em 2005, o Acórdão 399/2005-P determinou que se promovesse a revisão de todo o projeto de terraplenagem, além de recomendar continuidade da paralisação do contrato. No mesmo ano, por meio do Acórdão 1667/2005-P, determinou-se que somente as obras de implantação dos trechos deveriam continuar paralisadas e não as de restauração.

Novamente, por meio de fiscalização deste Tribunal em 2009, constatou-se que as medidas corretivas não haviam sido integralmente cumpridas. Em face disso, o Acórdão 982/2009-P comunicou novamente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a retomada da execução do contrato celebrado para a execução dessa obra dependeria de acerto entre a empresa contratada e o Dnit, com vista a promover, se possível, as adaptações que se fizessem necessárias e, caso não fosse viável, haveria necessidade de instauração de novo processo licitatório.

Dessa forma, visando sanear os problemas no contrato e retirá-lo do Quadro Bloqueio de Recursos (Anexo VI) da Lei Orçamentária, o DNIT enviou Ofício nº 689/2010/DG contendo o termo de **rescisão do contrato TT-015/2002**. O órgão afirmou, ainda, que possui interesse em concluir o

empreendimento, mas que atualmente não existe convênio para a destinação de recursos para a obra. Ao mesmo tempo, os projetos básico e executivo para construção de trechos rodoviários na BR-393/ES (Muqui - Bom Jesus do Norte) estão sendo desenvolvidos por meio do **contrato 685/2009** (ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, COM COMPONENTE AMBIENTAL E PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO CONTENDO CADASTRO E LAUDOS AVALIATÓRIOS P/IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA BR-393/ES), mas que ainda não foram concluídos.

Fato importante, em face da rescisão do contrato informada pelo DNIT, o Congresso Nacional, por meio do Relatório nº 2/2009 do Comitê de avaliação das Informações, sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves - COI, decidiu, em sua última reunião em 2009, pela **exclusão dessa obra do quadro de bloqueio da LOA 2010**. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) avaliou que as medidas saneadoras foram tomadas pelo DNIT, e que os projetos requeridos estavam sendo desenvolvidos.

Em face do exposto, considerando que o DNIT rescindiu os contratos eivados de irregularidades e que não foram encontrados novos achados que modificassem o cenário já examinado pela CMO, entende-se inadequada nova recomendação de paralisação do fluxo orçamentário da obra.

Por fim, cabe ressaltar que não existe Tomada de Contas Especial instaurada para avaliação de possíveis danos ao erário decorrentes da execução do contrato TT 015/2002. As irregularidades graves nessas avenças foram tratadas no TC 06.720/2004-1, atualmente encerrado, onde aplicou-se multa aos responsáveis e prolataram-se determinações ao DNIT. De toda sorte, eventuais prejuízo ao erário e consequente necessidade da abertura de TCE poderá ser tratada no âmbito do TC 019.821/2009-2, cujo objeto é o monitoramento das determinações do Tribunal concernentes à matéria.

1 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

1.1 - Achados saneados no corrente exercício

1.1.1 - (IG-P) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário.

Objeto: Contrato TT-0015/2002, 23/10/2002, Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ., Arg Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.174/2010-1 e foi considerado saneado conforme AC-1.324-20/2010-PL.

Ante a rescisão do contrato TT-015/2002, não caberia a manutenção da recomendação de paralisação vinculada a esse objeto.

1.1.2 - (IG-P) Sobrepreço.

Objeto: Contrato TT-0015/2002, 23/10/2002, Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ., Arg Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.174/2010-1 e foi considerado saneado conforme AC-1.324-20/2010-PL.

Ante a rescisão do contrato TT-015/2002, não caberia a manutenção da recomendação de paralisação vinculada a esse objeto.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 08/04/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 23/10/2002	Data prevista para conclusão: 23/10/2012
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

1-O percentual Executado (0%) corresponde à parte do contrato TT-0015/2002, que trata da implantação e pavimentação da BR-393/ES - Trecho Muqui/Bom Jesus.

2- O valor de R\$ 4.478.464,39 executado, conforme relatório de fiscalização do Fiscobras/2004, corresponde à parte do contrato TT-0015/2002, que trata da restauração do Trecho Cachoeiro Itapemirim/Muqui, da BR-393/ES.

3-Não houve vistoria "in loco".

4- Fonte de informações: Relatório Fiscalis 147/2009

5- Obra sem prazo para iniciar

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.174/2002-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 18/06/2002

Processo: 004.174/2002-4 **Deliberação:** DC-1.592-/2002-PL **Data:** 27/11/2002

Processo: 005.175/2003-4 **Deliberação:** AC-672-/2003-PL **Data:** 11/06/2003

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-997-/2004-PL **Data:** 21/07/2004

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Adylson Motta **Data:** 25/11/2004

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-399-/2005-PL **Data:** 13/04/2005

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-715-/2005-PL **Data:** 08/06/2005

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-1.166-/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/09/2005

Processo: 008.476/2005-8 **Deliberação:** AC-1.667-/2005-PL **Data:** 19/10/2005

Processo: 008.476/2005-8 **Deliberação:** AC-2.121-/2005-PL **Data:** 07/12/2005

Processo: 005.175/2003-4 **Deliberação:** AC-2.245-/2005-PL **Data:** 13/12/2005

Processo: 008.450/2006-0 **Deliberação:** AC-1.513-/2006-PL **Data:** 23/08/2006

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-921-/2007-PL **Data:** 23/05/2007

Processo: 009.138/2007-1 **Deliberação:** AC-1.141-/2007-PL **Data:** 13/06/2007

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-2.598-/2007-PL **Data:** 05/12/2007

Processo: 011.973/2008-0 **Deliberação:** AC-1.543-/2008-PL **Data:** 06/08/2008

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-2.759-/2008-PL **Data:** 03/12/2008

Processo: 006.617/2009-1 **Deliberação:** AC-982-/2009-PL **Data:** 13/05/2009

Processo: 006.720/2004-1 **Deliberação:** AC-64-/2010-PL **Data:** 27/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.174/2010-1 **Deliberação:** AC-1.324-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados nas obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES, trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim/ES, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 - LDO/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.174/2010-1 **Deliberação:** AC-1.324-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 19821/2009-2

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 7114/2010-9

Fiscalização nº 223/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG

Funcional programática:

• 26.782.0230.7150.0101/2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 15/04/2009 a 30/03/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Sec. de Fiscalização de Obras 2

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 14

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.782/2003-1

- TC nº 009.645/2005-7

- TC nº 009.646/2005-4

- TC nº 019.723/2009-1

- TC nº 007.114/2010-9

RESUMO

Trata-se de processo de levantamento auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte - DNIT/MT, no período compreendido entre 29/03/2010 a 31/03/2010, conforme designação da Portaria de nº 377/2010. A presente fiscalização tem por objeto as obras de construção da BR-342/ES, trecho entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - divisa MG/ES.

A execução orçamentária do empreendimento foi interrompida em face das determinações do Acórdão 1050/2003 - Plenário - TCU. Isso porque em auditoria efetuada em 2003 foram detectadas diversas irregularidades, dentre elas: sobrepreço; projeto básico deficiente; medição e pagamento de serviços não realizados; e alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

Em histórico do processo, em 2005, fiscalização do Tribunal já havia verificado as providências cabíveis para o saneamento dos contratos PG-093/2001, PG-094/2001, PG-095/2001, de modo a permitir a continuidade da execução do empreendimento. Com base nessa fiscalização, prolatou-se o Acórdão 177/2005-P, com determinações corretivas ao DNIT. Para corrigir a situação e cumprir determinação do Acórdão 177/2005, a Direção-Geral do DNIT contratou, via processo licitatório, empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES.

Os projetos executivos, contudo, ainda não foram concluídos e apenas um estudo geotécnico foi juntado aos autos do TC 019.723/2009-1, processo de monitoramento destinado a avaliar as ações que o DNIT tem tomado para sanear as irregularidades que levou a paralisação do empreendimento, que se encontra na Secob para análise.

Além disso, visando sanear os problemas nos contratos e retirá-los do Quadro Bloqueio de Recursos (Anexo VI) da Lei Orçamentária, o DNIT enviou Ofício nº 688/2010/DG, contendo os termos de **rescisão dos contratos PG-093/2001, PG-094/2001 e PG-095/2001**. O órgão afirmou, ainda, que possui interesse em concluir o empreendimento, mas não existe convênio para a destinação de recursos para a obra.

Fato importante, em face da rescisão dos contratos informada pelo DNIT, o Congresso Nacional, por meio do Relatório nº 2/2009 do Comitê de avaliação das Informações, sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves - COI, decidiu, em sua última reunião em 2009, pela **exclusão dessa obra do quadro de bloqueio da LOA 2010**. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) avaliou que as medidas saneadoras foram tomadas pelo DNIT, e que há elaboração de novo projeto executivo em curso.

Em face do exposto, considerando que o DNIT rescindiu os contratos eivados de irregularidades e que não foram encontrados novos achados que modificassem o cenário já examinado pela CMO, entende-se inadequada nova recomendação de paralisação do fluxo orçamentário da obra.

Por fim, cabe ressaltar que apesar de **não existir Tomada de Contas Especial instaurada para avaliação de possíveis danos ao erário decorrentes da execução dos contratos PG-093/2001, PG-094/2001, PG-095/2001**, as irregularidades graves nessas avenças estão sendo tratadas no âmbito do TC 005.782/2003-1, enquanto o TC 019.723/2009-1 trata do monitoramento das determinações do Tribunal concernentes a essa matéria. Entende-se a conveniência de que o presente processo seja apensado ao TC 005.782/2003-1.

1 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

1.1 - Achados pendentes de solução

1.1.1 - (IG-C) Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário.

Objeto: Contrato PG-094/01-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480., Arg Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-094/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.2 - (IG-C) Medição/ pagamento de serviços não realizados.

Objeto: Contrato PG-094/01-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480., Arg Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-094/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.3 - (IG-C) Medição/ pagamento de serviços não realizados.

Objeto: Contrato PG-093/2001-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817., Construtora Aterpa Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-093/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.4 - (IG-C) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário.

Objeto: Projeto Básico

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

As irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.5 - (IG-C) Sobrepreço.

Objeto: Contrato PG-095/2001-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855, Arg Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-095/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.6 - (IG-C) Sobrepreço.

Objeto: Contrato PG-093/2001-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817., Construtora Aterpa Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-093/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

1.1.7 - (IG-C) Sobrepreço.

Objeto: Contrato PG-094/01-99, 23/07/2001, Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480., Arg Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.782/2003-1 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.098-16/2010-PL.

O contrato PG-094/01-99, vinculado à IG-P, foi rescindido, mas as irregularidades graves ainda estão em apuração no âmbito do TC 005.782/2003-1.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 31/03/2010	Percentual executado: 30
Data do início da obra: 01/08/2000	Data prevista para conclusão: 13/08/2011
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Ecoporanga - Pavão, Lote 1, terraplanagem concluída e pavimentação executada até a estaca 1665. Ecoporanga - Pavão, Lote 2, em fase de terraplanagem quando paralisada, entre estacas 1855 até 2817. Segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga, em fase de terraplanagem quando paralisada. Fonte de informações: relatório de fiscalização 148/2009.	

Observações:

A data prevista para conclusão considera o saneamento total das irregularidades apontadas. Calculando que o contrato seja assinado após nova licitação, o saldo de 225 dias a ser restituído ao PG-093/2001, conforme apresentado no Termo Aditivo nº 04/2003, estimamos início a partir de 01/01/2011, preve-se a data de 13/08/2011 para a conclusão da obra.

Não houve vistoria "in loco".

Fonte: relatório de fiscalização 148/2009.

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.070/2001-6 **Deliberação:** DC-1.088-/2001-PL **Data:** 12/12/2001

Processo: 005.070/2001-6 **Deliberação:** DC-49-/2002-PL **Data:** 06/02/2002

Processo: 004.170/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 14/05/2002

Processo: 004.170/2002-5 **Deliberação:** DC-1.332-/2002-PL **Data:** 09/10/2002

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** AC-1.050-/2003-PL **Data:** 06/08/2003

Processo: 005.836/2004-2 **Deliberação:** AC-748-/2004-PL **Data:** 16/06/2004

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** AC-177-/2005-PL **Data:** 02/03/2005

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** AC-956-/2005-PL **Data:** 13/07/2005

Processo: 004.170/2002-5 **Deliberação:** AC-1.050-/2005-PL **Data:** 03/08/2005

Processo: 009.742/2005-0 **Deliberação:** AC-1.669-/2005-PL **Data:** 19/10/2005

Processo: 004.170/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 14/02/2006

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** AC-352-/2006-PL **Data:** 22/03/2006

Processo: 011.266/2006-0 **Deliberação:** AC-1.401-/2006-PL **Data:** 09/08/2006

Processo: 011.266/2006-0 **Deliberação:** AC-1.421-/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 11/05/2007

Processo: 011.876/2007-8 **Deliberação:** AC-1.616-/2007-PL **Data:** 15/08/2007

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 10/12/2007

Processo: 006.998/2008-8 **Deliberação:** AC-1.335-/2008-PL **Data:** 09/07/2008

Processo: 006.640/2009-0 **Deliberação:** AC-1.122-/2009-PL **Data:** 27/05/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.114/2010-9 **Deliberação:** AC-1.098-16/2010-PL **Data:** 19/05/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão, pelo DNIT, dos contratos PG-093/2001, PG-094/2001 e PG-095/2001, relativos às obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-342/ES, entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - divisa ES/MG, bem como da ausência de novos achados que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) na fiscalização efetuada neste exercício, não existem motivos para que a obra permaneça no Quadro VI da LOA; PRAZO PARA

CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.114/2010-9 **Deliberação:** AC-1.098-16/2010-PL **Data:** 19/05/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
5782/2003-1

Processo: 005.782/2003-1 **Deliberação:** AC-3.083-18/2010-1C **Data:** 01/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34, 36 e 39, § 3º, da Resolução do TCU nº191/2006 em levantar o sobrestamento dos autos, desapensar os TCs 009.645/2005-7 e 099.646/2005-4, e apensá-los ao TC-019.723/2009-1, de acordo com os pareceres emitidos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 15254/2010-0

Fiscalização nº 270/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Trecho Rodoviário na BR-484/ES

Funcional programática:

• 26.782.1458.7H16.0032/2010 - Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo No Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 13/04/2010 a 18/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do DNIT

período: a partir de 04/10/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 21

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 015.254/2010-0

RESUMO

Trata-se de levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/ES), no período compreendido entre 07/06/2010 e 25/06/2010.

A presente fiscalização teve por objeto as obras de construção do trecho rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo, em decorrência do Acórdão nº 442/2010 - Plenário. Bucou-se, basicamente, verificar a existência de estudos preliminares capazes de viabilizar o empreendimento, bem como o processo licitatório, em andamento, de atualização do projeto executivo de engenharia, objeto da Concorrência 0142/2010-17.

A partir do objetivo do trabalho e com a finalidade de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Para responder às questões de auditoria levantadas, foram realizadas análises documentais, comparação de dados, cálculos, vistorias no trecho a ser implantado, entrevistas com gestores e pesquisas em sistemas informatizados.

As principais constatações desta fiscalização foram:

- . implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra;
- . restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 769.697,01. Esse total teve como base o valor do orçamento previsto para a contratação da atualização do projeto executivo para o subtrecho Serra Pelada - Itarana, com extensão de 34,2 Km.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar os potenciais impactos positivos referentes ao cumprimento da realização dos estudos e projetos preliminares à construção e implantação do segmento rodoviário a ser executado, bem como as melhorias nos controles internos, nos procedimentos licitatórios e na contratação de serviços que envolvam recursos federais efetuados pelo DNIT/ES, decorrentes das decisões a serem proferidas. Cita-se, também, a criação de expectativa do controle nas instituições jurisdicionadas a esta Corte de Contas, assim como a prestação de informações ao Congresso Nacional.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e determinação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de levantamento de auditoria nas obras de Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR- 484 - no Estado do Espírito Santo, a ser realizada com recursos do PT 26.782.1458.7H16.0032/2010.

A Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo (DNIT/ES) está realizando procedimento licitatório para a execução de serviços de elaboração da atualização do projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-484/ES, lote 06 - trecho: Afonso Cláudio-Itarana - subtrecho: Serra Pelada-Itarana.

A atualização tem como objetivo proceder à reformulação e à adequação necessárias para a devida modernização do então projeto de 1978, com vistas a atender de forma adequada ao objetivo principal de se dispor dos elementos necessários para a realização do processo licitatório para a implantação da rodovia.

O projeto trata da complementação das obras de implantação de subtrecho da BR-484, objeto do Convênio transferido do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Termo de Transferência nº 020/2002, de 14 de junho de 2002.

Os recursos federais estavam sendo transferidos para o empreendimento por meio do Convênio PG 105/98-00, que teve por objeto a execução de obras e serviços de engenharia na rodovia BR-484/ES, trecho Itarana - Afonso Cláudio, celebrado entre o DNIT e o Departamento de Edificações e Transportes do Estado do Espírito Santo (DER/ES). O convênio teve seu prazo expirado em 22/02/2007, sendo executado o segmento Afonso Cláudio - Serra Pelada.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - Saneado

2.1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 0142/2010-17, CONCORRÊNCIA, Seleção de empresa para atualização do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da BR-484/ES Trecho: Afonso Cláudio Itarana, Subtrecho: Serra Pelada Itarana.

Considerado saneado conforme AC-2.582-36/2010-PL.

2.1.2 - Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

2.1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - Saneado

2.1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 0142/2010-17, CONCORRÊNCIA, Seleção de empresa para atualização do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da BR-484/ES Trecho: Afonso Cláudio Itarana, Subtrecho: Serra Pelada Itarana.

Considerado saneado conforme AC-2.582-36/2010-PL.

2.2 - Achados saneados

2.2.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - Saneado

2.2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 0142/2010-17, CONCORRÊNCIA, Seleção de empresa para atualização do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da BR-484/ES Trecho: Afonso Cláudio Itarana, Subtrecho: Serra Pelada Itarana.

Considerado saneado conforme AC-2.582-36/2010-PL.

2.2.2 - Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

2.2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - Saneado

2.2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 0142/2010-17, CONCORRÊNCIA, Seleção de empresa para atualização do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da BR-484/ES Trecho: Afonso Cláudio Itarana, Subtrecho: Serra Pelada Itarana.

Considerado saneado conforme AC-2.582-36/2010-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/06/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O empreendimento encontra-se na fase de licitação de atualização de projeto executivo de engenharia.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.645/1999-0 **Deliberação:** DC-387-/2001-PL **Data:** 27/06/2001

Processo: 005.067/2001-0 **Deliberação:** DC-652-/2001-PL **Data:** 29/08/2001

Processo: 008.645/1999-0 **Deliberação:** DC-28-/2002-PL **Data:** 30/01/2002

Processo: 008.645/1999-0 **Deliberação:** AC-1.909-/2004-PL **Data:** 01/12/2004

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 15/07/2010

Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade: Suspensão do ato ou do procedimento impugnado O ÓRGÃO/ENTIDADE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DNIT/MT

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 15/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: II - a realização da oitiva do DNIT e da empresa Projemax, com o intuito de se manifestarem, no prazo, de 5 (cinco) dias, sobre as seguintes ocorrências:

II.1 - ausência de justificativas quanto à utilização de critérios de habilitação ou pontuação técnica no Edital de Concorrência Pública 142/210-17 distintos dos preconizados no edital padrão do DNIT, em desacordo com o § 1º do art. 1º da IN nº 1 do Ministério dos Transportes (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

II.2 - ausência de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, necessários à contratação do projeto executivo da obra,

consoante determina o inciso IX do art. 6º e art. 12 da Lei 8.666/93 e o § 4º do art. 10 da Lei 11653/2008 (3.2

do Relatório de Auditoria);

III - à Secob 2 que:

III.1. faça constar, nos ofícios a serem encaminhados ao DNIT e à Projemax, a notícia da possibilidade de este Tribunal vir a determinar a anulação da Concorrência Pública - Edital nº 0142/2010-17;

III.2. encaminhe ao DNIT e à Projemax o Relatório de Levantamento de Auditoria elaborado pela equipe de auditoria, a fim de subsidiar suas manifestações;

III.3. informe à Secob 1 sobre a reclassificação da irregularidade de que trata o item 6.II.2 deste despacho.

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao DNIT que, nas próximas licitações voltadas à contratação das obras de construção e implantação de trechos rodoviários na BR 484/ES:

9.1.1. se abstenha de estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o art. 1º da IN nº 1 do Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. realize estudos técnicos e projetos preliminares, com a finalidade de verificar a viabilidade técnica e econômico-financeira de todo o empreendimento da BR 484/ES, necessários à contratação do projeto executivo da obra, consoante o inciso IX do art. 6º e art. 12 da Lei 8.666/93 e o § 4º do art. 10 da Lei 11653/2008. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. autorizar a Secob 1 a efetuar a alteração da classificação dos indícios de irregularidades tratados nesta instrução - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (IGC) e Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra (IGP) - para saneadas, no sistema Fiscobras; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os

indícios de irregularidades graves comunicados por meio do Aviso 694/2010, de 28 de julho de 2010, foram saneados, não mais se enquadrando no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.254/2010-0 **Deliberação:** AC-2.582-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 15254/2010-0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 11516/2010-0

Fiscalização nº 279/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-222/MA

Funcional programática:

• 26.782.1457.2021.0021/2010 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão No Estado do Maranhão

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2009 a 07/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do DNIT

período: a partir de 03/10/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 21

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 011.516/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 03/05/2010 e 12/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-222/MA. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;
- confronto de informações e documentos;
- comparação com a legislação;
- conferência de cálculos e
- comparação com a jurisprudência do TCU e doutrina.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada;
- . Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;
- . Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra;
- . Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Duplicidade na contratação/Licitação de serviços.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 77.509.630,20.

Para o cálculo do VRF consideraram-se os valores empenhados desde o início da vigência de cada contrato, conforme estabelecido pela Portaria TCU nº 222, de 10/10/2003.

Detalhamento do volume de recursos fiscalizados:

contrato 15 00016/2008: R\$ 41.208.313,20;

contrato 00 00037/2010: R\$ 16.901.317,00;
contrato 00 00100/2010: R\$ 16.400.000,00;
contrato 15 00173/2010: R\$ 3.000.000,00.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria dos projetos de conservação rodoviária, da gestão de contratos, o aprimoramento da fiscalização das obras e medições de serviços.

Os benefícios quantificáveis desta auditoria são os seguintes:

- R\$ 8.000.000,00 (data base Jan/2009) - redução do escopo do contrato 15 00173/2010 (Achado: Duplicidade na contratação/Licitação de serviços);
- R\$ 500.000,00 (data base Nov/ 2008) - estorno dos serviços medidos e não executados (Achado: Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra);
- R\$ 1.087.358,10 (data base março 2008) - indício de superfaturamento (Achado: Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado).

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade verificada no Contrato 15 00173/2010 possui materialidade relevante (R\$ 8.000.000,00), potencial risco de dano ao erário e indica desvio ao princípio da economicidade. Logo, a orientação de paralisação da obra se aplica (art. 94, inc. IV da Lei 12.019/2009 -LDO 2010)

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00 00100/2010, 12/02/2010, Execução das Obras de Reabilitação com Melhoria, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div.PI/MA - Div. MA/PA; subtrecho: Entr. MA - 119/240 (Santa Luzia do Tibe) - Entr. MA-006 (B) (p/Arame); segmento; km 411,2 - km 504,02; extensão: 92,82 km., Egesa Engenharia S/A.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Foi verificada a sobreposição do objeto deste contrato (restauração) com o Contrato 15 00173/2010 (conservação/PATO). Recomenda-se a paralisação dos serviço de intervenção na pista do Contrato 15 00173/2010.

(IG-C) - Contrato 00 00037/2010, 16/01/2010, Execução das Obras de Reabilitação com melhorias, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div. PI/MA - Div. MA/PA subtrecho: Entr. MA-006(B) (p/ Arame) - 10 km após Bom Jesus das Selvas;segmento: km 504,02 - km 596,86; extensão; 92,84 km., Tamasa Engenharia S/A.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Foi verificada a sobreposição do objeto deste contrato (restauração) com o Contrato 15 00173/2010 (conservação/PATO). Recomenda-se a paralisação dos serviço de intervenção na pista do Contrato 15 00173/2010.

(IG-C) - Contrato 15 00173/2010, 02/03/2010, Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) em Rodovia Federal BR-222/MA, TRECHO: Div. PI/MA Div. MA/PA; SUBTRECHO: Entr. MA-119/240 (Santa Luzia do Tide) - Entr. MA-274 (Rio Pindaré); SEGMENTO: km 409,60 km 602,30; com EXTENSÃO de: 192,70 km, Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 8.000.000,00

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.953-41/2010-PL.

1.1.3 - Medidas corretivas:

A medida corretiva para este achado será a redução do escopo do contrato 15 00173/2010, principalmente no que se refere aos serviços de intervenção na pista, de modo a compatibilizar a existência deste instrumento com os contratos vigentes no mesmo trecho.

1.2 - Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Em que pese a gravidade da situação encontrada e a relevância material envolvida, o potencial prejuízo ao erário pode ser afastado sem a paralisação dos serviços, efetuando-se a redução do escopo do contrato 15 00173/2010.

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 15 00173/2010, 02/03/2010, Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) em Rodovia Federal BR-222/MA, TRECHO: Div. PI/MA Div. MA/PA; SUBTRECHO: Entr. MA-119/240 (Santa Luzia do Tide) - Entr. MA-274 (Rio Pindaré); SEGMENTO: km 409,60 km 602,30; com EXTENSÃO de: 192,70 km, Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 13.000.000,00

1.3 - Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.

1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Esse indício de irregularidade não enseja, de imediato, a nulidade de procedimento licitatório ou de contrato. Portanto, este achado de auditoria não se enquadra no art. 94, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00 00100/2010, 12/02/2010, Execução das Obras de Reabilitação com Melhoria, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div.PI/MA - Div. MA/PA; subtrecho: Entr. MA - 119/240 (Santa Luzia do Tibe) - Entr. MA-006 (B) (p/Arame); segmento; km 411,2 - km 504,02; extensão: 92,82 km., Egesa Engenharia S/A.

(IG-C) - Contrato 00 00037/2010, 16/01/2010, Execução das Obras de Reabilitação com melhorias, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div. PI/MA - Div. MA/PA subtrecho: Entr. MA-006(B) (p/Arame) - 10 km após Bom Jesus das Selvas; segmento: km 504,02 - km 596,86; extensão; 92,84 km., Tamasa Engenharia S/A.

1.4 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

1.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado de auditoria não se

enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.012/2009 (LDO 2010).

1.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00 00100/2010, 12/02/2010, Execução das Obras de Reabilitação com Melhoria, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div.PI/MA - Div. MA/PA; subtrecho: Entr. MA - 119/240 (Santa Luzia do Tibe) - Entr. MA-006 (B) (p/Arame); segmento; km 411,2 - km 504,02; extensão: 92,82 km., Egesa Engenharia S/A.

(IG-C) - Contrato 00 00037/2010, 16/01/2010, Execução das Obras de Reabilitação com melhorias, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div. PI/MA - Div. MA/PA subtrecho: Entr. MA-006(B) (p/Arame) - 10 km após Bom Jesus das Selvas; segmento: km 504,02 - km 596,86; extensão; 92,84 km., Tamasa Engenharia S/A.

1.5 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

1.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Esse indício de irregularidade não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado. Portanto, este achado de auditoria não se enquadra no art. 94, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

1.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 15 00016/2008, 17/12/2008, Execução de Obras de Recuperação, Manutenção e Conservação no âmbito do Programa PIR IV na BR 222/MA, Trecho Div. PI/MA-Div. MA/PA(Rio Itinga), Subtrecho Entr. BR 135(B)(Miranda do Norte)-Entr. MA 119/240(Santa Luzia), segmento Km 251,00 ao Km 409,00., Delta Construções S/A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.087.358,10

1.6 - Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra.

1.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

1.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00 00100/2010, 12/02/2010, Execução das Obras de Reabilitação com Melhoria, na Rodovia/UF BR-222/MA; trecho: Div.PI/MA - Div. MA/PA; subtrecho: Entr. MA - 119/240 (Santa Luzia do Tibe) - Entr. MA-006 (B) (p/Arame); segmento; km 411,2 - km 504,02; extensão: 92,82 km., Egesa Engenharia S/A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 500.000,00

Classificação alterada de IG-C para OI.

A medição ainda não foi processada, não gerou, portanto, pagamento. O Superintendente demonstrou que efetuou os estornos dos serviços medidos o que torna desnecessário ouvir em audiência os

responsáveis.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 17/05/2010	Percentual executado: 10
Data do início da obra: 12/02/2010	Data prevista para conclusão: 30/07/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Contrato 15 00016/2008 (PIR IV do Km 251 - 409,6): Os serviços de intervenção da pista já estão concluídos. Estão sendo executadas as atividades de manutenção da pista e conservação da faixa de domínio. O percentual de execução deste contrato atinge aproximadamente 96%.</p> <p>Contrato 00 00037/2010 (Obras de reabilitação com melhorias do Km 504,02-596,86): Embora a ordem de serviço tenha sido emitida em 18/01/2010, a execução não foi iniciada até 17/06/210, data da visita ao trecho.</p> <p>Contrato 00 00100/2010 (Obras de reabilitação com melhorias do Km 411,2 - 504,02): Este contrato encontra-se na fase inicial de execução. Durante a visita constatou-se a realização de serviços relativos a instalação do canteiro de obras, execução de remendos na pista, supressão de camada vegetal e recomposição de um bueiro rompido. O percentual de execução deste contrato atinge aproximadamente 0,43%.</p> <p>Contrato 15 00173/2010 (Serviços de Conservação/ Recuperação do Km 409,60-602,30): Este contrato encontra-se na fase inicial de execução. Durante a vista constatou-se a realização de serviços relativos à execução de remendos na pista. Ainda não foi executada nenhuma medição.</p>	

Observações:

Como foram fiscalizados quatro contratos, a data de início e término informadas dizem respeito ao contrato financeiramente mais significativo (Contrato 00 00100/2010 - Obras de reabilitação com melhorias do Km 411,2 - 504,02)

Para definição do percentual executado considerou-se o valor total (R\$ 377.790.387,17) e o valor executado (R\$ 36.451.854,37) dos três contratos fiscalizados.

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Trata-se de relatório de auditoria nas obras referentes ao PT 26.782.1457.2021.0021/2010 - Manutenção de Trechos Rodoviários na BR 222 - no Estado do Maranhão, no qual foram apontados os seguintes achados:

- a) duplicidade na contratação/licitação de serviços (item 3.1);
- b) projeto básico/executivo sub ou superdimensionado (item 3.2);
- c) licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente (item 3.3);
- d) fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (item 3.4);
- e) orçamento do edital/contrato/aditivo incompleto ou inadequado (item 3.5);
- d) pagamento de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra (item 3.6).

2. Com relação à duplicidade na contratação de serviços de intervenção na pista, a equipe de auditoria verificou que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes firmou dois contratos para a restauração da rodovia BR 222/MA: 00 00100/2010 (km 411,2 ao km 504,02) e 00 00037/2010 (km 504,02 ao km 596,86), com vigência concomitante com um contrato para a execução de serviços de conservação da rodovia: 15 00173/2010 (km 409,60 ao km 602,30).

3. Segundo a equipe, os mesmos serviços de intervenção na pista estariam previstos simultaneamente nos dois tipos de contrato (restauração e conservação). Assim, a unidade técnica propôs, entre outras medidas, que seja determinada, com fundamento no art. 276, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU:

- a) a suspensão cautelar da execução, exclusivamente, dos serviços de intervenção em pista relativos ao Contrato 15 00173/2010 até que esta Corte de Contas delibere sobre os indícios de duplicidade na contratação de serviços;

- b) a oitiva do DNIT, bem como da empresa Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais (CNPJ: 40.869.463/0001-09), para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca do indício de duplicidade na contratação de serviços que poderá ensejar a supressão dos serviços de intervenção na pista, reduzindo o escopo do Contrato 15 00173/2010, sendo a manifestação da empresa opcional.

4. Nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno, se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deve o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis. Igual prazo será observado no caso de ser aberta oportunidade para a manifestação da empresa contratada para manifestarem-se sobre as impropriedades apontadas no relatório de auditoria, ante a possibilidade de o Tribunal vir a determinar a suspensão cautelar da execução dos serviços de intervenção em pista até o julgamento de mérito deste processo.

5. Assim, e considerando que a adoção de medida cautelar sem a prévia oitiva da parte responsável é procedimento excepcional, cuja aplicação deve se restringir aos casos de incontornável urgência, determino:

- a) a abertura do prazo de cinco dias úteis, previsto no § 2º do art. 276 do Regimento Interno, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes se pronuncie a respeito dos indícios de duplicidade na contratação de serviços de intervenção na pista, envolvendo a celebração de dois contratos para a restauração da rodovia BR 222/MA: 00 00100/2010 (km 411,2 ao km 504,02) e 00 00037/2010 (km 504,02 ao km 596,86), com vigência concomitante com um contrato para a execução de serviços de conservação da rodovia: 15 00173/2010 (km 409,60 ao km 602,30);

- b) a fixação do prazo de cinco dias úteis para que a empresa Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais (CNPJ: 40.869.463/0001-09), bem como os Consórcios responsáveis pelos contratos de restauração, Consórcio Tamasa/SPA/Sanches Tripolini (km 504,02 ao km 596,86) e Consórcio Egesa/Aterpa (km 409,60 ao km 602,30), para que, caso entendam conveniente, apresentem manifestação acerca das questões tratadas no presente despacho;
- c) autorizar a realização das audiências propostas às fls. 93/95;
- d) determinar à Secob-2 que:
- d.1) comunique ao DNIT o

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Audiência de Responsável: Sylvio Barbosa Cardoso Junior: pela avaliação técnica favorável ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-222/MA, km 409,60 ao km 602,30, objeto do Contrato 15 00173/2010, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do Dnit e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviária, em afronta ao art. 6º, inc. IX,f; art. 12 inc. III; todos da Lei nº 8.666/93 (Projeto básico/executivo sub ou perdimensionado). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: por propor a aprovação das minutas dos editais 424/2009 e 428/2009, ambos destinados à contratação de empresa para a execução de obras de reabilitação com melhorias na Rodovia BR-222/MA, sem a adequada previsão orçamentária, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição Federal e art. 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/1993. (Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Audiência de Responsável: Hideraldo Luiz Caron: por ter declarado a existência de recursos orçamentários para a licitação das obras de reabilitação com melhorias da BR-222/MA (minutas dos editais 424/2009 e 428/2009) indicando como fonte de recursos o PT 26.782.1457.202I.0021, com dotação insuficiente para o pagamento das despesas previstas no corrente ano, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição Federal e art. 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/1993. (Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Audiência de Responsável: Gilvan de Sousa Nascimento: pela elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-222/MA, km 409,60 ao km 602,30, objeto do Contrato 15 00173/2010, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviária, em afronta ao art. 6º, inc. IX,f; art. 12 inc. III; todos da Lei 8.666/93 (Projeto básico/executivo sub ou

superdimensionado). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 11/08/2010
Audiência de Responsável: Gerardo de Freitas Fernandes: a.1) realização da licitação (Edital 482/2009-15) e da celebração do contrato 15 00173 2010, em 10 de fevereiro de 2010, com duração de dois anos, mesmo tendo conhecimento da possibilidade de sobreposição de objetos entre esse contrato e aqueles decorrentes dos projetos de restauração (contratos 00100 2010 e 00 037 2010) que foram assinados em janeiro de 2010, com duração de dois a três anos, principalmente no que se refere aos serviços de intervenção da pista, em afronta aos arts. 37, caput e 70 da Constituição Federal. (Duplicidade na contratação/Licitação de serviços)

a.2) pela aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-222/MA, km 409,60 ao km 602,30, objeto do Contrato 15 00173/2010, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviária, em afronta ao art. 6º, inc. IX,f; art. 12 inc. III; todos da Lei 8.666/93 (Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado)

a.3) pela autorização, desde 18/01/2010 e 12/02/2010, da execução dos contratos 00 00037/2010 e 0000100/2010, respectivamente, estando às comissões responsáveis pela supervisão desprovidas das condições suficientes à fiscalização da obra, em razão da ausência de auxiliares, laboratórios e equipamentos fundamentais ao acompanhamento das obras, quer seja do próprio Dnit, quer de empresa de consultoria para supervisão e acompanhamento da execução da obra, contrariando o art. Art. 37 da Constituição Federal. (Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** AC-2.953-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.4. restituir os autos à Secob-2 para prosseguimento da análise do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** AC-2.953-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave, apontado no Contrato nº 15 00173/2010, relativo às obras de conservação da BR-222/MA, no segmento do km 409,60 ao km 602,30, não mais se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** AC-2.953-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, nas licitações vindouras para obras de restauração rodoviária, avalie a viabilidade da previsão dos serviços necessários à manutenção da trafegabilidade da via no âmbito dos próprios

contratos de restauração, visando à otimização dos recursos físicos, financeiros e de pessoal, em especial os relacionados à fiscalização das obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.516/2010-0 **Deliberação:** AC-2.953-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) relativamente ao achado referente à duplicidade na contratação/licitação de serviços, determinando à Secob 2, que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

2.3 - Anexo Fotográfico



Foto frente de serviço - contrato 15 0016/2008



Foto frente serviço - contrato 15 00173/2010



Foto contrato 00 00100/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 14982/2010-2

Fiscalização nº 207/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-230/MA

Funcional programática:

• 26.782.1457.2041.0021/2010 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão No Estado do Maranhão

Tipo da obra: Rodovia - Conservação

Período abrangido pela fiscalização: 16/06/2006 a 18/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 5

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 006.279/2009-2

- TC nº 014.982/2010-2

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 07/06/2010 e 16/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar obras de restauração de trechos rodoviários na BR-230/MA, vinculadas ao Plano de Trabalho 28.782.1457.204I.0021. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 6 - O procedimento licitatório foi regular?
- 7 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 8 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Foram aplicadas as seguintes metodologias neste trabalho:

- a) Consultas a sistemas informatizados (Sicro 2, Sisdnit, Sindec, Siafi);
- b) Análise documental dos projetos, contratos e processos licitatórios;
- c) Visitas às obras;
- d) Aplicação de entrevista.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;
- . Execução de serviços sem autorização do órgão competente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 76.048.121,00.

O benefício potencial quantificável desta fiscalização é estimado em R\$ 25.829.942,65, em virtude dos sobrepreços verificados nos serviços de escavação, carga e transporte, correção da distância de transporte de alguns insumos, preços acima dos referenciais, e quantitativo inadequado de aquisição e transporte de materiais betuminosos. Além disso, há potencial sobrepreço decorrente da execução de serviços em quantitativos superiores aos contratados, num valor de R\$ 27.312.969,99, totalizando R\$ 53.142.912,64.

Pode-se citar, ainda, regularização do andamento de obra paralisada, correção de projeto sem prejuízo do andamento das obras e sem ônus ao erário e a expectativa do controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta e determinações ao DNIT, audiência de responsáveis e oitiva das partes dos contratos nos quais se verificaram irregularidades.

1 - APRESENTAÇÃO

A ação 204I- Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Maranhão tem por finalidade garantir condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, de acordo com as suas características técnicas originais, promovendo a redução dos custos de transporte e proporcionando maior segurança e conforto aos usuários. As obras de restauração são supervisionadas por empresas contratadas, cabendo à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão acompanhar, fiscalizar e atestar a medição dos serviços realizados.

Esse é o contexto da ação objeto da presente auditoria, Plano de Trabalho 26.782.1457.204I.0021.

Em 2009 foi realizada auditoria no âmbito do Fiscobras, da qual resultou o Acórdão nº 2.139/2009-TCU-Plenário. Essa fiscalização teve por objeto os Contratos nº UT 15.009/2008, UT 15.026/2008 e UT 15.027/2008, referentes a manutenção e conservação dos trechos compreendidos entre os quilômetros 0 a 571,5 da BR-230/MA, além das respectivas licitações.

Para essa fiscalização foram selecionados para serem fiscalizados os Contrato DNIT/TT nº 95/2010-00, DNIT/TT nº 96/2010-00 e DNIT/TT nº 215/2010-00, que compreendem serviços de recuperação dos segmentos compreendidos entre os quilômetros 404,3 e 666,2 da BR-230/MA. Juntos, os três contratos somam R\$ 268.570.536,57.

Esse PT envolve, ainda, mais oito contratos. A amostra analisada considerou critérios de materialidade dos contratos e proximidade dos trechos, de modo a permitir a vistoria em campo de todos eles.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Quanto aos Contratos DNIT/TT nº 95/2010-00 e DNIT/TT nº 215/2010-00, pela irregularidade não ser materialmente relevante em relação ao valor total dos Contratos, este achado não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010).

Quanto ao Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00, o sobrepreço indicado neste achado, somado com o calculado no achado relativo ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, representa 17,25% do valor total do Contrato. Portanto, possui materialidade relevante, potencial risco de dano ao erário e indica desvio ao princípio da economicidade. Por isso, este achado se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), sendo aplicável a orientação no sentido de paralisação da obra.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00, 31/03/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada BR-010(A) (Carolina) - entrada BR-010(B)/226(A)/MA-138 (Estreito), segmento: km 571,5 - km 666,2, extensão: 94,70 km, Eit Empresa Industrial Tecnica SA.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Essa irregularidade tem baixa materialidade nesse contrato.

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, 12/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada MA-132 (Após Riachão) - entrada BR-010(A) (Carolina), segmento: km 480,28 - km 571,49, extensão: 91,20 km, Construtora Aterpa Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.954-41/2010-PL.

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 095/2010-00, 24/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada BR-324/330/MA-006(B) (Balsas) - entrada MA-132 (Após Riachão), segmento: km 404,30 - km 480,284, extensão: 75,98 km, Construtora Sucesso S.A.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Essa irregularidade tem baixa materialidade nesse contrato.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Quanto ao Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00, objeto da IG-P

Para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deverá:

- a) corrigir os quantitativos dos serviços de "aquisição cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70" e "transporte comercial de material betuminoso a quente" para 9.319,86 t e do serviço de "transporte comercial de material betuminoso a frio", para 2.973,00 t.
- b) repactuar o Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00, reduzindo seu valor de R\$ 144.190.646,92 para R\$ 119.546.594,10, tendo em vista o sobrepreço apurado de preços e quantitativos inadequados de fornecimento e transporte de materiais betuminosos (a PI, base: nov/2008), conforme planilha anexa ao Relatório de Auditoria que demonstra as correções a serem precedidas no Contrato;
- c) proceder ao estorno da diferença entre os preços contratados e os preços de referência dos serviços que já foram pagos;
- d) realizar estudos sobre a viabilidade técnica e econômica da aplicação de TSD e binder em toda a largura da pista e acostamentos, demonstrando, inclusive, o impacto dessa solução sobre o Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00;
- e) encaminhar os estudos a este Tribunal, no prazo de sessenta dias da data da comunicação da Decisão desta Corte de Contas.

2.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O sobrepreço indicado neste achado, somado com o calculado no achado relativo a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, representa 17,25% do valor total do Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00. Portanto, possui materialidade relevante, potencial risco de dano ao erário e indica desvio ao princípio

da economicidade. Por isso, este achado se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), sendo aplicável a orientação no sentido de paralisação da obra.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, 12/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada MA-132 (Após Riachão) - entrada BR-010(A) (Carolina), segmento: km 480,28 - km 571,49, extensão: 91,20 km, Construtora Aterpa Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.954-41/2010-PL.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Quanto ao Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00, objeto da IG-P

Para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deverá:

- a) corrigir os quantitativos dos serviços de "aquisição cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70" e "transporte comercial de material betuminoso a quente" para 9.319,86 t e do serviço de "transporte comercial de material betuminoso a frio", para 2.973,00 t.
- b) repactuar o Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00, reduzindo seu valor de R\$ 144.190.646,92 para R\$ 119.546.594,10, tendo em vista o sobrepreço apurado de preços e quantitativos inadequados de fornecimento e transporte de materiais betuminosos (a PI, base: nov/2008), conforme planilha anexa ao Relatório de Auditoria que demonstra as correções a serem precedidas no Contrato;
- c) proceder ao estorno da diferença entre os preços contratados e os preços de referência dos serviços que já foram pagos;
- d) realizar estudos sobre a viabilidade técnica e econômica da aplicação de TSD e binder em toda a largura da pista e acostamentos, demonstrando, inclusive, o impacto dessa solução sobre o Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00;
- e) encaminhar os estudos a este Tribunal, no prazo de sessenta dias da data da comunicação da Decisão desta Corte de Contas.

2.3 - Execução de serviços sem autorização do órgão competente.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por estar no início da execução, sendo passível de correção, e não ser ainda materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, 12/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada MA-132 (Após Riachão) - entrada BR-010(A) (Carolina), segmento: km 480,28 - km 571,49, extensão: 91,20 km, Construtora Aterpa Ltda.

2.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00, 31/03/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada BR-010(A) (Carolina) - entrada BR-010(B)/226(A)/MA-138 (Estreito), segmento: km 571,5 - km 666,2, extensão: 94,70 km, Eit Empresa Industrial Tecnica SA.

2.5 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00, 31/03/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada BR-010(A) (Carolina) - entrada BR-010(B)/226(A)/MA-138 (Estreito), segmento: km 571,5 - km 666,2, extensão: 94,70 km, Eit Empresa Industrial Tecnica SA.

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, 12/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada MA-132 (Após Riachão) - entrada BR-010(A) (Carolina), segmento: km 480,28 - km 571,49, extensão: 91,20 km, Construtora Aterpa Ltda.

(IG-C) - Contrato DNIT/TT nº 095/2010-00, 24/02/2010, Execução de obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, trecho: divisa PI/MA - divisa MA/TO, subtrecho: entrada BR-324/330/MA-006(B) (Balsas) - entrada MA-132 (Após Riachão), segmento: km 404,30 - km 480,284, extensão: 75,98 km, Construtora Sucesso S.A.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 16/06/2010	Percentual executado: 26
Data do início da obra: 09/07/2008	Data prevista para conclusão: 13/02/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: No Contrato DNIT/TT nº 95/2010-00 foram iniciados os alargamentos da plataforma. Iniciou-se também o alargamento das pontes. Os demais serviços estão suspensos devido a falhas no projeto.</p> <p>No Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00 foram executados os alargamentos da plataforma em cerca de metade da extensão. O TSD foi aplicado em cerca de 20 km, em toda a largura da pista e acostamentos. A execução do binder está sendo iniciada.</p> <p>A execução do Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00 ainda não foi iniciada.</p> <p>A execução dos Contratos nº UT 15.009/2008, UT 15.026/2008 e UT 15.027/2008 não foi verificada em campo.</p> <p>Considerando-se apenas os contratos cuja execução foi vistoriada em campo (DNIT/TT nº 95/2010-00, DNIT/TT nº 96/2010-00 e DNIT/TT nº 215/2010-00), o percentual de execução física é de 8,86%.</p>	

Observações:

As execuções físicas dos contratos são as seguintes:

Contrato DNIT/TT nº 95/2010-00 - 1,54%

Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00 - 15,95%

Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00 - 0,00%

Contrato nº UT 15.009/2008 - 99,38%

Contrato nº UT 15.026/2008 - 74,32%

Contrato nº UT 15.027/2008 - 83,52%

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.279/2009-2 **Deliberação:** AC-2.139-/2009-PL **Data:** 16/09/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Dnit que, após dar amplo direito de defesa às contratadas: 9.1.1. repactue o Contrato DNIT/TT nº 096/2010 00, referente à execução das obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, de forma que sejam corrigidos os quantitativos de "transporte de material betuminoso a quente" e "transporte de material betuminoso a frio" para 10.944 e 2.973

toneladas, respectivamente;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. considerando os novos preços obtidos no subitem anterior, proceda à compensação, nas próximas faturas, dos valores eventualmente pagos a maior à contratada, bem como seu eventual reflexo nos reajustamentos concedidos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.3. verifique junto à usina localizada em Xambioá/TO a possibilidade de fornecimento de cimento para a obra, repactuando os respectivos contratos caso se confirme essa hipótese, em face da alteração de DMTs; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.4. obtenha, junto às contratadas, a comprovação de origem do cimento adquirido para as etapas de serviço já prestados, certificando-se que não foi utilizado fornecedor mais próximo que o inicialmente previsto, caso em que caberá compensação, nos moldes previstos no subitem 9.1.2; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.3 informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em relação às determinações acima em 30 (trinta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. encaminhar ao Dnit, como subsídio ao cumprimento das determinações expedidas, cópias da instrução da Unidade Técnica, das planilhas de fls. 70/113 do anexo 5, bem como do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.3. converter os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) para indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) relativamente aos sobrepreços apurados no presente processo, determinando à Secob 2 que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

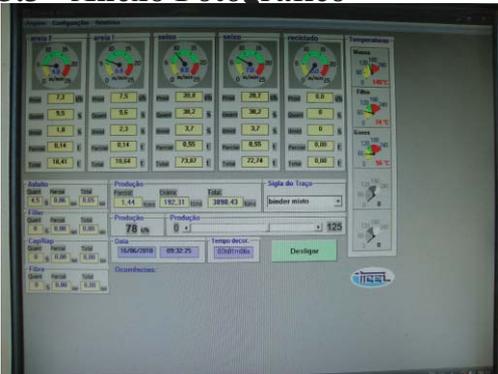
Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar de terem sido detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, referente à execução das obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, (PT nº 26.782.1457.2041.0021), não se revela conveniente a paralisação da obra, em face do atual estágio de execução dos serviços; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.982/2010-2 **Deliberação:** AC-2.954-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.5. restituir os autos à Secob-2 para prosseguimento da análise do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

3.3 - Anexo Fotográfico



Fotografia do painel de controle da usina de asfalto do Contrato DNIT/TT nº 96/2010-00



Fotografia do TSD e do binder executados em toda a largura da pista.



Acervo fotográfico das intervenções realizadas no segmento do Contrato DNIT/TT nº 215/2010-00 por ocasião da construção da hidrelétrica de Estreito.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 15751/2010-4

Fiscalização nº 574/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Anel Rodoviário de Belo Horizonte/MG.

Funcional programática:

• 26.782.1458.202N.0031/2010 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 10/12/2009 a 16/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor-Geral

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 7

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 010.824/2010-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 28/06/2010 e 23/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar fiscalização de edital de obras de melhorias do anel rodoviário de Belo Horizonte/MG.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O objeto da presente fiscalização é o mesmo da representação autuada sob o número 010.824/2010-3. Aquela representação foi objeto de análise pela Secob-2, cuja instrução está anexa a este Relatório de Fiscalização, onde identificaram-se os seguintes indícios de irregularidades que ensejam potencial prejuízo ao erário que ultrapassam R\$ 300 milhões:

- Sobrepreço;
- Superestimativa no quantitativo de fresagem descontínua;
- Superestimativa no quantitativo de remoção de camadas granulares;
- Superestimativa no quantitativo de remoção de camadas betuminosas;
- Antieconomicidade nas indenizações de jazida;
- Utilização de base e sub-base de canga de minério sem a avaliação de estudos alternativos;
- Estudos topográficos em desconformidade com os normativos do Dnit;
- Previsão antieconômica de escavação com carregadeira;
- Previsão de usina comercial para produção de concreto para as placas do pavimento rígido, em desconformidade com o projeto;
- Previsão antieconômica de utilização de usina comercial de CBUQ; e
- Previsão indevida no orçamento de tubos CA-4, em vez de CA-1.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi o pensamento aos autos do TC 010.824/2010-3.

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria integra o ciclo de fiscalizações de obras do ano corrente (FISCOBRAS 2010) e teve como objeto o edital de Concorrência Pública n.º 115/2010-00, cujo objeto é a execução das obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte, nas rodovias BR-040/262/381/MG, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT.

O objeto investigado na presente fiscalização é o mesmo da representação autuada sob o número 010.824/2010-3.

Aquela representação foi objeto de análise pela Secob-2, cuja instrução está anexa a este Relatório de Fiscalização, onde identificaram-se indícios de irregularidades que ensejam potencial prejuízo ao erário que ultrapassam R\$ 300 milhões. São eles:

- Sobrepreço;
- Superestimativa no quantitativo de fresagem descontínua;
- Superestimativa no quantitativo de remoção de camadas granulares;
- Superestimativa no quantitativo de remoção de camadas betuminosas;
- Antieconomicidade nas indenizações de jazida;
- Utilização de base e sub-base de canga de minério sem a avaliação de estudos alternativos;
- Estudos topográficos em desconformidade com os normativos do Dnit;
- Previsão antieconômica de escavação com carregadeira;
- Previsão de usina comercial para produção de concreto para as placas do pavimento rígido, em desconformidade com o projeto;
- Previsão antieconômica de utilização de usina comercial de CBUQ; e
- Previsão indevida no orçamento de tubos CA-4, em vez de CA-1.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados saneados no corrente exercício

2.1.1 - (IG-P) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: 01/09/2009, PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DO ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE.

Este achado foi tratado no processo 010.824/2010-3 e foi considerado saneado conforme AC-2.396-34/2010-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 04/05/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: a) nos termos do art. 276 do RI/TCU, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, determinar, cautelarmente, que a Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) suspenda o processamento da Concorrência Pública nº 115/2010-00, na fase em que se encontre, ou, se já ultimado, abstenha-se de celebrar o contrato com a vencedora do certame, ou ainda, se já formalizado o ajuste, que não adote qualquer medida tendente a iniciar a execução dos serviços, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: b) determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do RI/TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e das empresas eventualmente contratadas para a execução da obra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os indícios de irregularidade apontados no corrente relatório, capazes de ensejar a nulidade do Edital de Concorrência Pública nº 115/2010-00, nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, § § 4º e 6º; e art. 49, todos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias ao saneamento dos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: c) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte nas rodovias BR-040/262/381/MG, foram encontradas irregularidades graves no Edital de Concorrência Pública nº 115/2010-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que se enquadram nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e que, portanto, importam na recomendação da paralisação do fluxo financeiro para o empreendimento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: d) dar ciência da presente Decisão, bem como da instrução às fls. 192/206, do volume principal:

ii) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: d) dar ciência da presente Decisão, bem como da instrução às fls. 192/206, do volume principal:

i) ao representante; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: d) dar ciência da presente Decisão, bem como da instrução às fls. 192/206, do volume principal:

iii) às empresas eventualmente contratadas para a execução da obra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** RQ-3-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 18. Restituam-se os autos à Secob-2 para que adote as providências cabíveis, com a urgência que a matéria demanda. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92 e no art. 251, caput, do RI/TCU que, em caso de aprovação de um novo projeto executivo para as obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte:

9.3.1 atente para a possibilidade de utilizar áreas da faixa de domínio, inclusive regiões a serem desocupadas após desapropriações, para deposição temporária de material proveniente de escavações, de maneira a viabilizar sua futura utilização em aterros; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.2. proceda diligência junto a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, haja vista o interesse mútuo na execução do contorno rodoviário da cidade, acerca da possibilidade de utilizar área no interior do aterro sanitário da BR-040, no Bairro Califórnia, para deposição temporária e/ou definitiva de material proveniente de escavações, bem como verifique a existência de erosões no entorno do Anel Rodoviário que possam receber em definitivo o material excedente das escavações, considerando um adequado tratamento ambiental; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.3. realize estudo geotécnico, nos termos da IS-206-DNIT, contemplando a criteriosa identificação e quantificação de possíveis ocorrências de solos orgânicos no subleito; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.4. elabore distribuição de massas que contemple a maximização do aproveitamento do material proveniente dos cortes para execução de aterros, inclusive com a previsão, caso necessário, de depósitos temporários de material, nos termos dispostos no Manual de Implantação Básica - DNER - 1996, item 5.4.1 - Distribuição do material a ser escavado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.5. preveja diferenciação entre as energias de compactação a serem utilizadas para a execução dos corpos dos aterros (95% do PN) e das camadas finais da terraplenagem (100% do PN); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.6. avalie a viabilidade da britagem do material de 3ª categoria escavado para posterior utilização como agregado graúdo na confecção de concreto, ou para produção de brita graduada, ou ainda como componente de mistura solo-brita para execução de sub-base, de acordo com o disposto na DNER-PRO 257/99 - Estudos e amostragens em pedreiras para fins rodoviários;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.7. no caso da fundamentada necessidade da utilização de canga de minério para a construção da base e sub-base do pavimento, excluída a possibilidade de utilização de brita graduada ou solo-brita, solicite ao DNPM o bloqueio dos direitos de lavra das áreas de ocorrência desses materiais, nos termos do art. 7º da Portaria nº 441/CCE/DNPM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.8. apresente na planilha orçamentária quantitativo de fresagem descontínua compatível com o volume do serviço a ser efetivamente executado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.9. avalie a possibilidade da utilização do material proveniente do serviço "Remoção de Camadas Granulares" como camada de sub-base ou no acabamento da terraplenagem; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.10. apresente detalhado projeto de desapropriação que contemple, inclusive, os possíveis remanejamentos de favelas e os respectivos cronogramas de desocupação da faixa de domínio, que deverá necessariamente estar compatibilizado com a execução das obras, de maneira a viabilizar, com a antecedência necessária, a liberação das frentes de serviço, nos termos do disposto nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - Dnit - 2005; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.11. apresente quadro detalhado de distâncias de transportes contemplando, caso a caso, todos os percursos, compatível com rotas traçadas a partir de ferramentas como "Google Earth" ou similar; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.12. defina a classe dos tubos (CA-1, CA-2, CA-3 ou CA-4) a serem utilizados nos bueiros com base no disposto no Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de

Drenagem - Dnit - 2006; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.13. atente para o disposto nas IS-204: Estudos Topográficos para Projetos Básicos de Engenharia, e IS-205: Estudos Topográficos para Projetos Executivos de Engenharia, constantes das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - Dnit - 2005, na elaboração dos estudos topográficos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.14 utilize, prioritariamente, patrulhas de equipamentos compostas por escavadeiras hidráulicas e caminhões para realização dos serviços de escavação, carga e transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.15. utilize a produção de CBUQ e Binder diretamente na obra, ou apresente minuciosa justificativa que demonstre a inviabilidade técnica e econômica dessa definição de projeto; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.16. refaça o orçamento da mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços utilizando distância de transporte não superior a 100 quilômetros; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.17. quando da aprovação de composição de custo unitário do serviço de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, com desmonte cuidadoso (diversas DMTs), utilize o serviço de carga e transporte do material escavado como composição auxiliar; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.18. abstenha-se de adotar redução de produtividade que contemple indiscriminadamente todos os equipamentos componentes das diversas patrulhas, como forma de recompensar possíveis perdas da capacidade produtiva das frentes de serviço com o aumento das interferências do tráfego; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.19. atente para o disposto no Art. 73 do Regimento Interno da Dnit, direcionando a realização das análises técnicas e a recomendação de aprovação do projeto à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.20. atente para o disposto no Art. 23 do Regimento Interno da Dnit, direcionando a realização das análises técnicas e a recomendação de aprovação de possíveis adaptações de parâmetros constantes no Sicrio2 e/ou de composições de custo unitário que não constem no Sicrio2 à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.3.21. em caso de eventual publicação de edital em substituição ao de nº 115/2010, referente à execução das obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte, nas rodovias BR-040/262/381/MG, encaminhe cópia a este Tribunal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - DNIT: 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 15751/2010-4

Processo: 010.824/2010-3 **Deliberação:** AC-2.396-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. considerar prejudicada a análise das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, por perda de objeto, tendo em vista a anulação do edita da Concorrência Pública nº 115/2010-00; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 14983/2010-9

Fiscalização nº 258/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-267/MS

Funcional programática:

• 26.782.1461.205G.0054/2010 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul No Estado do Mato Grosso do Sul

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 19/08/2009 a 25/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor-Geral do DNIT

período: a partir de 03/10/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 69

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 014.983/2010-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 07/06/2010 e 28/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-267/MS. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - O procedimento licitatório foi regular?
- 4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

Dada a grande quantidade de objetos contemplados no Programa de Trabalho (PT) nº 26.782.1461.205G.0054 - 2010, o que, aliás, é característico de obras de manutenção rodoviária; e a limitação temporal da fiscalização, foram selecionados quatro contratos para serem auditados:

- Contrato UT/19.00436/2009-00 - Restauração da BR-267/MS (km 0,00 ao km 62,25)
- Contrato UT/19.00462/2009-00 - Restauração da BR-267/MS (km 124,18 ao km 185,38)
- Contrato UT/19.00530/2009-00 - Conservação da BR-267/MS (km 0,00 ao km 125,00)
- Contrato UT/19.00543/2009-00 - Conservação da BR-267/MS (km 125,00 ao km 249,30)

A auditoria se concentrou nos contratos de restauração rodoviária, em função de sua relevância financeira no âmbito do PT. Em um universo de quatro contratos desse tipo vigentes, a escolha recaiu nos Contratos UT/19-436/09 e UT/19-462/09 em função do maior avanço detectado nas medições em relação aos demais.

Os contratos de conservação rodoviária foram selecionados por terem segmentos coincidentes com os dois contratos de restauração acima relacionados, por razões logísticas e também para que se avaliassem eventuais duplicidades de objeto nas avenças.

A auditoria consistiu basicamente na aplicação das técnicas de exame documental, inspeção física e entrevistas.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.;
- . Projeto executivo deficiente ou desatualizado.;
- . Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.;
- . Utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.;
- . Execução de serviços com qualidade deficiente.;

. Duplicidade na contratação/Licitação de serviços.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 99.750.000,00.

1) Contrato UT/19.00436/2009-0000

- Empenho 2009: R\$ 13.250.000,00

- Empenho 2010: R\$ 21.000.000,00

Subtotal (1) = R\$ 34.250.000,00

2) Contrato UT/19.00462/2009-00

- Empenho 2009: R\$ 13.000.000,00

- Empenho 2010: R\$ 38.000.000,00

Subtotal (2) = R\$ 51.000.000,00

3) Contrato UT/19.00530/2009-00

- Empenho 2009: R\$ 4.500.000,00

- Empenho 2010: R\$ 6.000.000,00

Subtotal (3) = R\$ 10.500.000,00

4) Contrato UT/19.00543/2009-00

- Empenho 2009: R\$ 3.000.000,00

- Empenho 2010: R\$ 1.000.000,00

Subtotal (4) = R\$ 4.000.000,00

Total (1) + (2) + (3) + (4) = R\$ 99.750.000,00

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsáveis, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

O PT nº 26.782.1461.205G.0054 não consta do Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - As irregularidades verificadas nos Contratos UT/19-543/09 e UT/19-530/09 possuem materialidade relevante, potencial risco de dano ao erário e indicam desvio ao princípio da economicidade. Logo, a orientação no sentido de paralisação da obra é aplicável (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei 12.019/2009 - LDO 2010)

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00530/2009-00, 23/09/2009, Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 0,0 ao km 125,0., Castellar Engenharia Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.959-41/2010-PL.

(IG-C) - Contrato UT/19.00543/2009-00, 25/09/2009, Execução dos serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 125,00 ao km 249,30., Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Classificação alterada de IG-P para IG-C conforme AC-2.959-41/2010-PL.

2.1.3 - Medidas corretivas:

A medida corretiva para este achado de auditoria envolve a redução do escopo dos contratos de conservação (UT/19-530/09 e UT/19-543/09), especialmente no que se refere aos serviços de intervenção na pista, de modo a compatibilizá-los com os contratos de restauração existentes para o mesmo trecho.

2.2 - Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante nos termos da LDO 2010 (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00530/2009-00, 23/09/2009, Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 0,0 ao km 125,0., Castellar Engenharia Ltda.

(IG-C) - Contrato UT/19.00543/2009-00, 25/09/2009, Execução dos serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 125,00 ao km 249,30., Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

2.3 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante nos termos da LDO 2010 (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00436/2009-00, 25/08/2009, Execução das Obras de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 124,18 ao km 185,38., Construtora Sucesso S.A.

(IG-C) - Contrato UT/19.00462/2009-00, 16/09/2009, Execução dos serviços de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 0,00 ao km 62,25., Fidens Engenharia.

2.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante nos termos da LDO 2010 (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009).

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00436/2009-00, 25/08/2009, Execução das Obras de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 124,18 ao km 185,38., Construtora Sucesso S.A.

(IG-C) - Contrato UT/19.00462/2009-00, 16/09/2009, Execução dos serviços de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 0,00 ao km 62,25., Fidens Engenharia.

2.5 - Utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante nos termos da LDO 2010 (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009).

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00462/2009-00, 16/09/2009, Execução dos serviços de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 0,00 ao km 62,25., Fidens Engenharia.

2.6 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante nos termos da LDO 2010 (art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009).

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/19.00436/2009-00, 25/08/2009, Execução das Obras de Restauração na Rodovia BR-267/MS, no segmento do km 124,18 ao km 185,38., Construtora Sucesso S.A.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 23/06/2010	Percentual executado: 30
Data do início da obra: 19/08/2009	Data prevista para conclusão: 28/11/2011
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual de execução física foi obtido a partir dos valores medidos acumulados dos contratos de restauração em relação aos valores contratados = (R\$ 61.374.247,78) / (R\$ 207.504.184,80) * 100 = 30%

- Contrato UT/19.00462/2009-00 (km 0,00 ao km 62,25) - Valor: R\$ 60.729.780,28

Valor medido (9ª med. - ref. mai/10) = R\$ 32.250.482,04

- Contrato UT/19.00510/2009-00 (km 62,25 ao km 124,18) - Valor: R\$ 63.041.187,58

Valor medido (9ª med. - ref. jun/10) = R\$ 15.460.817,27

- Contrato UT/19.00436/2009-00 (km 124,18 ao km 185,38) - Valor: R\$ 45.485.196,36

Valor medido (11ª med. - ref. jun/10) = R\$ 13.175.721,17

- Contrato UT/19.00771/2009-00 (km 185,38 ao km 248,68) - Valor: R\$ 38.248.020,58

Valor medido (6ª med. - ref. mai/10) = R\$ 487.227,30

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 03/08/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: c.1) comunique ao DNIT o inteiro teor deste despacho, especificamente quanto à possibilidade de adoção da medida cautelar no sentido de suspender a execução dos serviços de intervenção em pista relativos aos Contratos UT/19.530/09 e UT/19.543/09 até que esta Corte de Contas se manifeste de forma definitiva acerca da regularidade das contratações;

c.2) encaminhe ao DNIT e às empresas Castellar Engenharia Ltda., Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., Almeida e Filho Terraplenagem Ltda., Construtora Sucesso S/A, Delta Construções Ltda. e

Fidens Engenharia S/A cópia do presente despacho e das páginas 4 a 10 do relatório de auditoria (fls. 74/77-verso);

c.3) instrua os presentes autos, imediatamente após o recebimento das manifestações ora requeridas.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo, 2ª Secretaria de Controle Externo: 9.7. encaminhar à 1ª Secex cópia deste acórdão, ante a possibilidade de as irregularidades em fase de apuração virem a impactar a apreciação das contas ordinárias do órgão jurisdicionado (DNIT) referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 2ª Secretaria de Controle Externo: 9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que as seguintes empresas, caso julguem necessário, se manifestem a respeito das impropriedades abaixo:

9.6.1. Construtora Sucesso S.A.: indícios de irregularidade detectados no serviço de base estabilizada granulometricamente com mistura, executado com mistura dos materiais em pista, com inobservância à especificação de projeto que prevê a mistura, e remuneração correspondente, em usina de solos, apontados no âmbito do Contrato UT/19 436/2009;

9.6.2. Fidens Engenharia S.A.: indícios de irregularidade detectados na remuneração do serviço de "demolição de dispositivos de concreto simples", cujo custo unitário prevê a execução manual (mais onerosa) sem considerar a utilização de maquinário (menos onerosa) verificada nas obras, apontados no âmbito do Contrato UT/19 462/2009 e que podem ensejar a repactuação da avença;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5.2. apresente em meio magnético, em consonância com a IS/DG/DNIT nº 15, de 30/7/2010, os boletins de medição com memorial descritivo, inclusive fotográfico, com data e cronograma das intervenções efetuadas nos contratos (UT/19 462/2009, UT/19 510/2009, UT/19 436/2009 e UT/19 771/2009); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. determinar ao DNIT que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.5.1. informe, com relação ao Contrato UT 19.462/2009, a composição de preço unitário para o serviço de "demolição de dispositivos de concreto simples" compatível com a obra, considerando a execução mecanizada (menos onerosa) verificada, encaminhando ao TCU cópia da documentação comprobatória das providências adotadas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Milton Rocha Marinho:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.5. Milton Rocha Marinho, fiscal de contrato: liberação ao tráfego de trechos restaurados da BR 267/MS sem sinalização horizontal, em afronta ao art. 88 da Lei nº 9.503/1997 (execução de serviços com qualidade deficiente); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Gustavo Rios Milhorim:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.4. Gustavo Rios Milhorim, fiscal de contrato:

9.4.4.1. liberação ao tráfego de trechos restaurados da BR 267/MS sem sinalização horizontal, contrariando o art. 88 da Lei nº 9503/1997;

9.4.4.2. execução dos serviços de base estabilizada granulometricamente com mistura sem a utilização da usina de solos prevista no projeto contratado, com inobservância dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993 (execução de serviços com qualidade deficiente);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Paulo Keniti Inoue:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.3. João de Sousa Freitas, Josué Terra Serra e Paulo Keniti Inoue, engenheiros do DNIT:

9.4.3.1. aprovação de projeto executivo inadequado (projeto executivo de restauração do Lote 3 da BR 267/MS - km 124,18 ao km 185,38), com descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, 7º, caput e § 2º, e 12, da Lei nº 8.666/1993 (projeto executivo deficiente ou desatualizado);

9.4.3.2. aprovação de projeto executivo de restauração do Lote 1 da BR 267/MS (km 0,00 ao km 62,25) com especificação de serviço e composição de preços unitários inadequadas para o serviço de "remoção de dispositivos de concreto simples", afrontando os arts. 3º, 6º, incisos IX e X, 7º, § 2º, inciso II, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Josué Terra Serra:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.3. João de Sousa Freitas, Josué Terra Serra e Paulo Keniti Inoue, engenheiros do DNIT:

9.4.3.1. aprovação de projeto executivo inadequado (projeto executivo de restauração do Lote 3 da BR 267/MS - km 124,18 ao km 185,38), com descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, 7º, caput e § 2º, e 12, da Lei nº 8.666/1993 (projeto executivo deficiente ou desatualizado);

9.4.3.2. aprovação de projeto executivo de restauração do Lote 1 da BR 267/MS (km 0,00 ao km 62,25) com especificação de serviço e composição de preços unitários inadequadas para o serviço de "remoção de dispositivos de concreto simples", afrontando os arts. 3º, 6º, incisos IX e X, 7º, § 2º, inciso II, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: João de Sousa Freitas:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.3. João de Sousa Freitas, Josué Terra Serra e Paulo Keniti Inoue, engenheiros do DNIT:

9.4.3.1. aprovação de projeto executivo inadequado (projeto executivo de restauração do Lote 3 da BR 267/MS - km 124,18 ao km 185,38), com descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, 7º, caput e § 2º, e 12, da Lei nº 8.666/1993 (projeto executivo deficiente ou desatualizado);

9.4.3.2. aprovação de projeto executivo de restauração do Lote 1 da BR 267/MS (km 0,00 ao km 62,25) com especificação de serviço e composição de preços unitários inadequadas para o serviço de "remoção de dispositivos de concreto simples", afrontando os arts. 3º, 6º, incisos IX e X, 7º, § 2º, inciso II, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Carlos Roberto Milhorim:

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.2. Carlos Roberto Milhorim, engenheiro do DNIT: elaboração de projetos inadequados - Planos Anuais de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR 267/MS, km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com

quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviárias, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, 7º, caput e § 2º, 12, art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nºs 8.666/1993 (projeto básico/executivo sub ou superdimensionado); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Audiência de Responsável: Marcelo Miranda Soares: 9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.1. Marcelo Miranda Soares, Superintendente Regional do DNIT/MS:

9.4.1.1. decisão pelo prosseguimento das obras de restauração da BR 267/MS, a despeito da insuficiência da fiscalização própria do DNIT e da inexistência de supervisão contratada, descumprindo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa);

9.4.1.2. realização de licitações (Editais nºs 42/2009 19 e 43/2009-19) e celebração de contratos (UT/19 530/2009 e UT/19 543/2009) de conservação com duração de dois anos, mesmo tendo conhecimento da possibilidade de sobreposição entre esses contratos e aqueles decorrentes dos projetos de restauração (UT/19 462/2009, UT/19 436/2009, UT/19 510/2009 e UT/19 771/2009), principalmente no que se refere aos serviços de intervenção na pista e acostamentos, em afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal (duplicidade na contratação/licitação de serviços);

9.4.1.3. aprovação de projetos inadequados - Planos Anuais de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR 267/MS, km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviárias, com inobservância dos arts. 6º, inciso IX, 7º, caput e § 2º, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (projeto básico/executivo sub ou superdimensionado);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.3. remeter o presente processo à Secob 2, para as providências decorrentes, com lançamento, no Sistema Fiscalis, de informações acerca da alteração da classificação de IG-P para IG-C do achado referente à duplicidade na contratação/licitação de serviços;

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos UT/19 530/2009 e UT/19 543/2009, relativos às obras de conservação da BR 267/MS, nos segmentos do km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade, em face da diminuição da materialidade dos recursos envolvidos e consequente minoração do risco de sobreposição de serviços nas obras de conservação e restauração previstas para os km 0,00 a 249,3 da BR 267/MS, solicitando se ao DNIT o envio ao Tribunal de elementos de controle suficientes para afastar tal indício; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.983/2010-9 **Deliberação:** AC-2.959-41/2010-PL **Data:** 03/11/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 2ª Secretaria de Controle Externo: 9.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade, em face da diminuição da materialidade dos recursos envolvidos e consequente minoração do risco de sobreposição de serviços nas obras de conservação e restauração previstas para os km 0,00 a 249,3 da BR 267/MS, solicitando se ao DNIT o envio ao Tribunal de elementos de controle suficientes para afastar tal indício; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

3.3 - Anexo Fotográfico



Foto 01 - Contrato UT/19.00462/2009-00: Remoção mecanizada de meio-fio



Foto 02 - Contrato UT/19.00462/2009-00: Trecho concluído sem implantação de sinalização horizontal (km 27,0)



Foto 03 - Contrato UT/19.00462/2009-00: Trecho concluído sem implantação de sinalização horizontal (km 57,5)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 8211/2010-8

Fiscalização nº 237/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-158 Construção - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - MT

Funcional programática:

• 26.782.1457.11VA.0051/2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 01/05/2009 a 21/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor-Geral

nome: Vilceu Francisco Marcheti

cargo: Secretario de Estado de Infraestrutura - Mato Grosso

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 1

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 013.350/2008-1

- TC nº 008.211/2010-8

RESUMO

Trata-se de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte - DNIT/MT, no período compreendido entre 19/04/2010 a 28/05/2010, conforme designação da Portaria de nº 1051/2010. A presente fiscalização tem por objeto as obras de construção da BR-158 - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

- 1 - Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?
- 2 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 3 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 4 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- 5 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

Para a realização deste trabalho, observaram-se os padrões gerais de auditoria definidos na Portaria TCU nº 26 de 19/10/2009 (Padrões de Auditoria de Conformidade).

Em histórico, observa-se que a obra recebeu auditorias nos FISCOBRAS de 2008 e de 2009. Em 2009 as principais irregularidades encontradas foram: subcontratação irregular; sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado; sobrepreço decorrente de BDI excessivo; sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. O Acórdão 2140/2009-Plenário tratou das irregularidades, contudo foram interpostos pedidos de reexame que ainda não foram julgados.

Atualmente, o PT 26.782.1457.11VA.0051 destina recursos orçamentários para a obra, apesar de conter o Contrato nº 3/2009/00/00-ASJU classificado como IG-P no TC 011.135/2009-3 (FISCOBRAS 2009). O fluxo orçamentário para essa obra continuou em 2010 devido à decisão da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, que considerou **desaconselhável a inclusão do contrato em tela no Quadro Bloqueio de Recursos** (Anexo VI) da Lei Orçamentária. Os argumentos dessa decisão constam do relatório nº 2/2009 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI. Na avaliação da CMO, o objeto do ajuste e a proporção desse contrato em relação ao valor total da obra não recomenda a medida extrema da paralisação.

Essa obra foi dividida em 2 trechos. O trecho norte está sendo executado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes - DNIT, enquanto o responsável pelo trecho sul é a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Mato Grosso - SINFRA, que possui convênio ativo com o DNIT para esse fim. Essa obra possui início na divisão entre os Estados do Mato Grosso e Pará seguindo até a cidade de Ribeirão Cascalheira/MT.

Dentre as peculiaridades desta obra, cita-se a existência de uma nova licitação para elaboração de projeto executivo que tem como objeto a construção de rodovia federal para contornar a reserva

índigena Marãiwatsede, mudando o traçado da BR-158.

A lista de contratos que recebem recursos orçamentários da União para esse empreendimento pode ser encontrada na visão geral do objeto deste relatório.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Liquidação irregular da despesa.
- . Execução de serviços com qualidade deficiente;

Como consequência, propôs-se audiência dos responsáveis e determinações ao DNIT, além da sugestão de reclassificação do contrato 03/2009 de IG-P para IG-C, segundo redação dada pela LDO 2010.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 48.115.901,09.

1 - APRESENTAÇÃO

A obra objeto desta fiscalização recebe recursos do Programa de Trabalho - PT 26.782.1457.11VA.0051 - 2010. Apesar de existir contrato de gestão ambiental com indícios de irregularidades após a realização do Fiscobras 2009, a obra não foi inserida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) no Quadro de Bloqueio da LOA 2010, conforme apresentado no relatório RELATÓRIO N° 2/2009, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, no que concerne a materialidade. Ademais, os contratos estão em andamento e podem ser aditados a fim de corrigir o erro identificado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00873/2009, CONTRATO DE EMPREITA A PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NA BR-158/MT, TREC HO: DIVISA PA/MT - ENTR. BR-070(B)/MT-100(DIV. MT/GO)(BARRA DO GARÇAS), SUBTRECHO: DIVISA PA/M T - ENTR. MT-430, SEGMENTO: KM 0,00 - KM 135,3, LOCALIZAÇÃO: KM 9,71; KM 33,36; KM48,31; KM 58, 83; KM 69,17; KM 95,10, CÓDIGO DO PNV: 158BMT01 70/158BMT0182. , Atrativa Engenharia Ltda .

(IG-C) - Contrato 00874/2009, CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NA RODOVIA BR -158/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT - ENTR. BR-070(B) /MT-100 (DIVISA MT/GO)(BARRA DO GARÇAS) *TRECHO URBANO*, SUBTRECHO:ENTR. MT-413 - ENTR. BR-242(A)/MT-424, SEGMENTO: KM 135,13 - KM 201,16, LOCALIZAÇÃO: KM 166,90; KM167,90; KM182,26; KM186, 72, CÓDIGO DO PNV:158BMT0182/158BMT0200., Engeponte Construcoes Ltda .

2.2 - Liquidação irregular da despesa.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, no que concerne a materialidade. Ademais, os contratos estão em andamento e podem ser aditados a fim de corrigir o erro identificado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 147/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, Lote: 01, trecho: Divisa PA/MT - Entr. BR-070(B)/MT-100(Div.MT/GO) (Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Divisa PA/MT - Entr. MT-413, segmento: km 0,00 - km 69,14, extensão: 69,14 km, Código PNV: 158BMT0170/158BMT0180., Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos.

(IG-C) - Contrato 148/2009, 30/04/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, trecho: divisa PA/MT - Entr. BR-070(B)/MT-100(Div. MT/GO)(Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Entr. MT-413 - Entr. BR-430, segmento: km 69,14 - km 135,13, extensão: 65,99, Código PNV:158BMT0180/158BMT0182, Lote: 02., Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(IG-C) - Contrato 149/2009, 07/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, Lote 03, trecho: Div. PA/MT-Entr. BR-070(B)/MT-100(div. MT/GO)(Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Entr.MT-430 - Entr. BR-242(A)/MT-424, segmento: km 135,13 - km 201,16, extensão: 66,03 km, Código PNV:158BMT0182/158BMT0200., Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação.

2.3 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, no que concerne a materialidade. Ademais, os contratos estão em andamento e podem ser aditados a fim de corrigir o erro identificado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00874/2009, CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NA RODOVIA BR -158/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT - ENTR. BR-070(B) /MT-100 (DIVISA MT/GO)(BARRA DO GARÇAS) *TRECHO URBANO*, SUBTRECHO:ENTR. MT-413 - ENTR. BR-242(A)/MT-424, SEGMENTO: KM 135,13 - KM 201,16, LOC ALIZAÇÃO: KM 166,90; KM167,90; KM182,26; KM186, 72, CÓDIGO DO PNV:158BMT0182/158BMT0200., Engeponte Construcoes Ltda .

2.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, no que concerne a materialidade. Ademais, os contratos estão em andamento e podem ser aditados a fim de corrigir o erro identificado.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 147/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, Lote: 01, trecho: Divisa PA/MT - Entr. BR-070(B)/MT-100(Div.MT/GO) (Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Divisa PA/MT - Entr. MT-413, segmento: km 0,00 - km 69,14, extensão: 69,14 km, Código PNV: 158BMT0170/158BMT0180., Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos.

(IG-C) - Contrato 148/2009, 30/04/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, trecho: divisa PA/MT - Entr. BR-070(B)/MT-100(Div. MT/GO)(Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Entr. MT-413 - Entr. BR-430, segmento: km 69,14 - km 135,13, extensão: 65,99, Código PNV:158BMT0180/158BMT0182, Lote: 02., Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(IG-C) - Contrato 149/2009, 07/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de pavimentação na rodovia BR-158/MT, Lote 03, trecho: Div. PA/MT-Entr. BR-070(B)/MT-100(div. MT/GO)(Barra do Garças) "Trecho Urbano", subtrecho: Entr.MT-430 - Entr. BR-242(A)/MT-424, segmento: km 135,13 - km 201,16, extensão: 66,03 km, Código PNV:158BMT0182/158BMT0200., Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Contrato 3/2009/00/00-ASJU, Execução de estudos ambientais para gestão ambiental das obras de pavimentação, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas ambientais

e ainda gerenciamento ambiental da Rodovia BR-158/MT - segmento km 328,0 a km 417,8 - extensão 89,8 km. , Ecoplan Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 008.211/2010-8 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.959-29/2010-PL.

O Acórdão 1959/2010-P determinou a alteração da classificação do achado de IG-P para IG-C, pois, "em função da nova redação dada no art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, mormente quanto à materialidade do achado com relação ao valor total do contrato, não mais persistem as condições que anteriormente vinculavam a indícios de irregularidades graves o contrato 3/2009/00/00-ASJU, relativo a estudos, à supervisão, à implantação e a gerenciamento ambientais da Rodovia BR-158/MT segmento km 328,0 a km 417,8".

3.1.2 - (IG-C) Subcontratação irregular.

Objeto: Contrato 3/2009/00/00-ASJU, Execução de estudos ambientais para gestão ambiental das obras de pavimentação, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas ambientais e ainda gerenciamento ambiental da Rodovia BR-158/MT - segmento km 328,0 a km 417,8 - extensão 89,8 km. , Ecoplan Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 008.211/2010-8 e teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de paralisação para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-1.959-29/2010-PL.

O Acórdão 1959/2010-P determinou a alteração da classificação do achado de IG-P para IG-C, pois, "em função da nova redação dada no art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, mormente quanto à materialidade do achado com relação ao valor total do contrato, não mais persistem as condições que anteriormente vinculavam a indícios de irregularidades graves o contrato 3/2009/00/00-ASJU, relativo a estudos, à supervisão, à implantação e a gerenciamento ambientais da Rodovia BR-158/MT segmento km 328,0 a km 417,8".

3.2 - Achados saneados no corrente exercício

3.2.1 - (IG-P) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Edital 235/2009, 02/06/2009, CONCORRÊNCIA, Seleção de empresa para execução dos serviços de supervisão das obras de implantação e pavim. e da constr. de obras de arte especiais na Rodovia: BR-158/MT, Trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO

Este achado foi tratado no processo 011.135/2009-3 e foi descaracterizado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Aroldo Cedraz de Oliveira, em 16/09/2009.

3.2.2 - (IG-P) Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

Objeto: Edital 249/2009, 18/05/2009, CONCORRÊNCIA, Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia para as Obras Implantação e Pavimentação da Rodovia: BR-158/MT, subdivididos em 04 lotes.

Este achado foi tratado no processo 011.135/2009-3 e foi descaracterizado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Aroldo Cedraz de Oliveira, em 16/09/2009.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 05/05/2010	Percentual executado: 18
Data do início da obra: 03/05/2006	Data prevista para conclusão: 31/10/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria:			
CONTRATO.....	VALOR (PI)	PAGO (PI)	% EXEC.
Pavimentação - km 0,00 ao km 201,16			
Contrato SR/MT-147/2009.....	50.634.068,01	13.157.158,63	...25,98%
Contrato SR/MT-148/2009.....	54.599.967,70	3.959.412,71	... 7,25%
Contrato SR/MT-149/2009.....	53.003.514,52	7.313.766,12	... 13,80%
Pontes - km 0,00 ao km 201,16			
Contrato SR/MT - 873/2009..	10.014.980,70	1.567.446,12	...15,65%
Contrato SR/MT - 874/2009..	9.224.226,45	2.632.069,48	...28,53%
Supervisão - km 0,00 ao km 201,16			
Contrato SR/MT 651/2009.....	9.534.544,64	3.144.580,28	...32,98%
Gestão Amb. - km 0,00 ao km 201,16			
Gestão Ambiental.....	20.238.576,020,00 0,00%
Pavimentação - km 322,72 ao km 412,52			
Contrato 551/2005.....	6.917.219,14	833.681,86 12,05%
Contrato 552/2005.....	16.375.518,27	2.669.036,9516,30%
Contrato 553/2005.....	15.770.111,84	9.607.795,2060,92%
Supervisão - km 322,72 ao km 412,52			
Supervisão.....	3.196.894,93	708.009,8822,15%
Gestão Ambiental - km 322,72 ao km 412,52			
Gestão Ambiental.....	6.413.335,11	1.240.337,1819,34%
Travessia de Confresa			
Contrato CPL 124/2009.....	12.106.624,39	1.282.606,6810,59%
TOTAL.....	268.029.581,72	48.115.901,09	...17,95%

Observações:

O percentual executado, 18%, refere-se ao percentual global executado até a data da vistoria, isto é, para seu cálculo foram considerados todos os contratos em andamento para o PT objeto desta auditoria, conforme detalhamento transcrito acima no item 'Descrição da execução realizada até a data da vistoria'. Portanto, não foi considerado o desvio à Terra Indígena.

A data de início, 03/05/2006, refere-se à data da ordem de início dos serviços dos Contratos 551, 552 e 553/2005, pertencentes ao trecho sul da pavimentação e que estão sendo executados por meio de convênio entre Dnit e Sinfra/MT.

A data prevista para conclusão, 31/10/2010, refere-se à data prevista para término do Contrato 147/2009, que está com percentual executado de 25,98%. A equipe de auditoria pôde constatar que o ritmo das obras dos Contratos 147 e 149/2009 está acelerado, sendo viável a conclusão destas obras até outubro/2010, caso os contratos não sofram alterações. Pode-se notar, também, que o ritmo das obras do Contrato 148/2009 está lento, indicando não ser possível concluí-las até outubro/2010. Ressalte-se que, sobre este último contrato, existe processo de revisão de projeto em fase de obras, incluindo alteração de traçado, em tramitação no Dnit, conforme informado pelo fiscal dos contratos, fato que pode estender ainda mais a data de sua conclusão.

Já quanto às obras do trecho sul, Contratos 551, 552 e 553/2005, não é possível prever data de conclusão das obras, haja vista as empresas contratadas terem recebido ordem de reinício dos serviços na mesma semana que a equipe de auditoria esteve no local.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.710/2005-7 **Deliberação:** AC-2.277-/2005-PL **Data:** 13/12/2005

Processo: 013.350/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 16/12/2008

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Otto Zittlau: 9.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre 9.1.1 Sr. Otto Zittau, Analista de Infraestrutura, na condição de responsável pela fiscalização das obras referente ao trecho da BR158/MT:

9.1.1.1 ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas em relação ao contrato 874/2009, em desconformidade com o art. 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93;

9.1.1.2 liquidação irregular da despesa ocorrida nas medições dos serviços de escavação, carga e transporte e compactação dos Contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009, descritos no presente relatório de auditoria, em desconformidade com os art. 62 e 63 da Lei 4320/64, bem como com a ES 107/2009 e ES 108/2009 - DNIT;

9.1.1.3 execução dos CBUQ anteriormente ao TSD dos contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009, o que pode comprometer a qualidade dos pavimentos executados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.1.2 Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador geral de custos em infraestrutura do DNIT, na condição de responsável pela manutenção do SICRO2:

9.1.2.1 inclusão do item "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE" do Sicro, contendo

divergências de quantitativos de pregos utilizados em relação ao Manual de Pavimentação publicado pelo Dnit;

9.1.2.2 não inclusão no sistema da composição "fornecimento de aço CA-50" (composição Sicro2 nº: 1 A 00 302 00) mais representativa para a construção de OAEs;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Semenge: 9.2 promover a oitiva das empresas Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à liquidação irregular de despesa ocorrida nos serviços de escavação, carga e transporte e compactação descritos no presente relatório de auditoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Agrimat: .2 promover a oitiva das empresas Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à liquidação irregular de despesa ocorrida nos serviços de escavação, carga e transporte e compactação descritos no presente relatório de auditoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Toniolo Busnelo e Direção: .2 promover a oitiva das empresas Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à liquidação irregular de despesa ocorrida nos serviços de escavação, carga e transporte e compactação descritos no presente relatório de auditoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Atrativa: 9.3 promover a oitiva das empresas Atrativa e Engepontena, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado em relação aos itens do SICRO2 "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE" e "1 A 00 302 00 - Fornecimento de aço CA-50"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Engepontena: 9.3 promover a oitiva das empresas Atrativa e Engepontena, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado em relação aos itens do SICRO2 "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE" e "1 A 00 302 00 - Fornecimento de aço CA-50"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4 com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que, em relação aos contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009:

9.4.1 corrija a forma de medição para os serviços de escavação, carga e transporte de materiais e para os de compactação, nos moldes das normas DNIT 107/2009-ES e DNIT 108/2009-ES;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.2 reavalie as medições anteriores de acordo com as normas técnicas supracitadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.3 informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela autarquia para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 supra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.5 determinar à Secob-1 que altere, no sistema Fiscalis, de IG-P para IG-C, a classificação relativa ao registro da irregularidade referente aos achados "Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" e "Subcontratação irregular" relativos ao Contrato 3/2009/00/00-ASJU, identificados no levantamento Fiscalis nº 189/2009, TC 011.135/2009-3;

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.6.1 em função da nova redação dada no art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, mormente quanto à materialidade do achado com relação ao valor total do contrato, não mais persistem as condições que

anteriormente vinculavam a indícios de irregularidades graves o contrato 3/2009/00/00-ASJU, relativo a estudos, à supervisão, à implantação e a gerenciamento ambientais da Rodovia BR-158/MT - segmento km 328,0 a km 417,8;

9.6.2 os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização nos contratos nº 873/2009, 874/2009, 147/2009, 148/2009 e 149/2009, relativos aos serviços de execução de pontes em concreto armado e pavimentação da rodovia BR-158/MT - Divisa PA/MT, não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Semenge: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1 aos Sres Otto Zittlau e Silvio Figueiredo Mourão, e às empresa Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, para subsídio de suas justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados neste relatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Agrimat: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1 aos Sres Otto Zittlau e Silvio Figueiredo Mourão, e às empresa Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, para subsídio de suas justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados neste relatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Toniolo, Busnelo e Direção: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1 aos Sres Otto Zittlau e Silvio Figueiredo Mourão, e às empresa Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, para subsídio de suas justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados neste relatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.7.2 à Secex/1, para eventual subsídio à análise das contas do Dnit decorrentes das audiências propostas no presente relatório; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.211/2010-8 **Deliberação:** AC-1.959-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.8 juntar cópia deste acórdão ao TC 011.135/2009-3.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



Construção ponte



Construção Ponte



Compactação de aterro